

# ACTA N.º 2/14



- - - Aos trinta dias do mês de Abril do ano dois mil e catorze, no Auditório do Castelo, Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Francisco Manuel Marques Franco e Helena Cristina Mendes Marques.-----

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1.-

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-----

**PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-** Maria Emília Magalhães Barbosa (PS), pelo período de 10 dias; Victor Manuel Abreu Barbosa (PS), pelo período de 10 dias; Vasco Vilar (PSD), pelo

período de 2 dias; Marta Ligeiro (CDU), pelo período de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente Elsa Arieira Ruivo (PS), Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá (PSD) e João Filipe Magalhães Moreira (CDU), que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) N.º 1 ART.º 38.º DA LEI N.º **169/99**, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão que se faz substituir por José Alves Lima e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciou de imediato as suas funções como Deputado Municipal. - - - - -

- - - Seguidamente, foi submetida a aprovação a acta número 1/2014, da sessão da Assembleia realizada em 28 de Fevereiro findo, não se tendo registado qualquer intervenção, foi posta à votação tendo sido aprovada por maioria, com duas abstenções dos deputados que não estiveram presentes na referida sessão. - - - - -

- - - Antes de iniciar o período de antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia deu conhecimento de diverso expediente recebido. - - - - -

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

--- A Presidente da Mesa da Assembleia, em cumprimento do disposto no artigo 28º do Regimento, deu conhecimento que chegaram à mesa quatro documentos de cujo teor foi dado conhecimento através da leitura dos mesmos, tendo de seguida informado que seriam postas à discussão e votadas no final de todas as intervenções do período antes da ordem do dia. -----

--- Passou-se de imediato ao período de antes da ordem do dia, tendo-se registado a intervenção dos seguintes Deputados Municipais:- Presidente da Junta de Darque (doc. nº 2), Agostinho Lobo de Carvalho (doc. nº 3), Marília Nunes (doc. nº 4), Ana Novo (doc. nº 5), João Moreira (doc. nº 6), Duarte Martins (doc. nº 7), Martinho Cerqueira (doc. nº 8). -----

--- Findas as intervenções dos deputados municipais inscritos, o Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados. -----

--- A Presidente da Assembleia pôs a votação os documentos apresentados no início do período antes da ordem do dia, tendo obtido a seguinte votação:-

- Moção CDU (reposição Freguesias - doc. nº 9) - Aprovada por maioria com 41 votos a favor dos Agrupamentos do PS, CDU, JFI e CDS/PP e 9 votos contra do Agrupamento do PSD.
- Moção da CDU (40º Aniversário do 25 de Abril e 1º de Maio - doc. nº 10) - Reprovado, com 8 votos contra do Agrupamento do PSD e Presidente da Junta de Amonde, 7 votos a favor do Agrupamento da CDU e 35 abstenções dos Agrupamentos do PS.

Os deputados municipais José Carlos Resende e Presidente da Junta de Amonde proferiram declarações de voto. -----

- Moção da Resulima (doc nº 11) - Aprovada por unanimidade.
- Moção da ULSAM (doc nº 12) - Aprovada por maioria com 43 votos a favor e 7 abstenções do Agrupamento do PSD.

--- O Presidente da Câmara prestou diversos esclarecimentos. -----

--- De seguida, o vereador da Câmara Municipal eleito pelo PSD, Eduardo Teixeira solicitou ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 48º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro a defesa da honra, tendo no seguimento da intervenção da Presidente da Assembleia que questionou sobre que afirmações tinham ofendido a sua honra, e da intervenção de protesto do Presidente da Câmara, o Vereador desistido do seu propósito de defesa da honra. -----

--- Por último, intervieram a deputada Ana Palhares e o Presidente da Câmara em defesa da honra. -----

--- Os deputados municipais Ana Palhares, Luís Palma e José Carlos Freitas proferiram declarações de voto. -----

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

--- Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 13. -----

### **PONTO 1**

#### **INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

--- A Presidente da Assembleia deu conhecimento que, em cumprimento do que dispõe a alínea c) nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi distribuída pelos Deputados Municipais a informação escrita do Presidente da Câmara (documento nº 14), não se tendo registado qualquer intervenção. -----



**--- AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram-se os deputados municipais Porfírio Neves Afonso e Barbara Barreiros e Presidente da Junta de Freguesia de Amonde. -----

## **PONTO 2**

### **RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E DOS SMSBVC**

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Abril corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- António Silva (doc. n.º 16), Eduardo Viana (doc. n.º 17), Manuel Pinto Costa (doc. 18), Porfírio Silva, José Carlos Freitas. -----

--- Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos, tendo entregue três documentos (doc. 19) para anexar à acta. -----

--- De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 36 votos a favor do Agrupamento do PS, CDS/PP e JFI, 8 votos contra do Agrupamento do PSD e 5 abstenções do Agrupamento da CDU. -----

**--- REGRESSO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressaram os deputados municipais Porfírio Neves Afonso e Barbara Barreiros e ausentaram-se os Presidentes das Juntas de Freguesia de Freixieiro de Soutelo e Vila Nova de Anha. -----

## **PONTO 3**

### **1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Abril corrente (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 45 votos a favor do Agrupamento do PS, PSD, CDS/PP e JFI e cinco abstenções do Agrupamento da CDU. -----

## **PONTO 4**

### **1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO BÁSICO**

- - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Abril corrente (doc. n.º 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 45 votos a favor do Agrupamento do PS, PSD, CDS/PP e JFI e cinco abstenções do Agrupamento da CDU. -----

--- **REGRESSO E AUSENCIA DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressaram os Presidentes das Juntas de Freguesia de Freixieiro de Soutelo e Amonde. -----

## **PONTO 5**

### **ADESÃO À CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ARCO ATLÂNTICO**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Abril corrente (doc. n.º 22), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado municipal João Moreira (doc. n.º 23). - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 46 votos a favor do Agrupamento do PS, PSD, CDS/PP e JFI e 5 votos contra do Agrupamento da CDU. - - - - -

## **PONTO 6**

### **ACORDO DE EXECUÇÃO - FREGUESIA DE DARQUE – ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Abril corrente (doc. n.º 24), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados municipais:- Presidente da Junta de Darque e Barbara Barreiros (doc. 25). - - - - -

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

## **PONTO 7**

### **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 16 de Abril corrente (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade. -----

## **PONTO 8**

### **OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE ESTUFAS” - PO N.º 585/91 - JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS (VIVEIROS JUCA, LD.ª) DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 20 de Março findo (doc. n.º 27), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade. -----

## **PONTO 9**

### **REGULAMENTO DA FEIRA E VENDA AMBULANTE**

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 3 de Abril corrente (doc. n.º 28), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção dos deputados







(DOCUMENTO Nº 1)  
**FOLHA DE PRESENÇAS**  
**2013/2017**

**30-04-2014**

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

| JUNTA DE FREGUESIA/<br>UNIÃO DE FREGUESIAS                         | PRESIDENTE                              | REGISTO DE ENTRADA | PONTO<br>ORDEM |
|--|---|--------------------|----------------|
| AFIFE – (I)  | Aríndo Manuel Sobral Ribeiro            |                    |                |
| ALVARÃES – (PS)  | Fernando Alberto Vilarinho Martins      |                    |                |
| AMONDE – (PSD)   | José Paulo Coelho do Órfão              |                    |                |
| AREOSA – (PS)  | Rui Miguel da Silva Mesquita            |                    |                |
| CARREÇO – (I)  | João Nuno Amorim de Pinho               |                    |                |
| CASTELO DE NEIVA – (PSD)   | Paulo Jorge Dias Torres                 |                    |                |
| CHAFÉ – (I)  | António de Oliveira Lima                |                    |                |
| DARQUE – (PS)  | Joaquim Dantas Afonso Perre             |                    |                |
| FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)                                       | Luís Augusto Canas Lourenço             |                    |                |
| LANHESES – (PSD)   | Filipe Manuel Castro da Rocha           |                    |                |
| MONTARIA – (PSD)   | Carlos Manuel Correia Pires             |                    |                |
| MUJÃES – (I)   | José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira |                    |                |
| OUTEIRO – (I)  | José Manuel Vieira Morais               |                    |                |
| PERRE – (I)  | Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira   |                    |                |
| STª MARTA PORTUZELO – (PSD)  | Paulo José Calçada Maciel               |                    |                |
| SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)   | Manuel Rodrigues Salgueiro              |                    |                |
| BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)                                      | Rui Miguel Barbosa de Sousa             |                    |                |
| CARDIELOS E SERRELEIS – (I)  | Manuel Correia Castilho                 |                    |                |
| GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA,<br>MOREIRA) E DEÃO – (I) | Armindo Dias Fernandes                  | 5                  |                |
| MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)                                       | Manuel Dias Viana Barreto               |                    |                |
| NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)                          | Rui Alexandre Vieira Maciel             |                    |                |
| SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)                         | David Meira Veiga                       |                    |                |
| TORRE E VILA MOU – (PSD)   | Filipe Mendes Costa                     |                    |                |
| VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR,<br>MONSERRATE) E MEADELA-CDU  | José António Gonçalves Ramos            |                    |                |
| VILA DE PUNHE – (PS)   | António Manuel Marques Cunha Costa      |                    |                |
| VILA FRANCA – (I)  | João Paulo Rocha Carvalhido             |                    |                |
| VILA NOVA DE ANHA – (PSD)  | Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos      |                    |                |



# FOLHA DE PRESENÇAS 2013/2017

30-04-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

| JUNTA DE FREGUESIA/<br>UNIÃO DE FREGUESIAS                            | NOME/NIF<br>Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº<br>38º da Lei nº 169/99, 18 Setembro | REGISTO DE<br>ENTRADA | PONTO<br>ORDEM |
|---|---|-----------------------|----------------|
| AFIFE – (I)   |   |                       |                |
| ALVARÃES – (PS)   |   |                       |                |
| AMONDE – (PSD)  |   |                       |                |
| AREOSA – (PS)   |   |                       |                |
| CARREÇO – (I)   |   |                       |                |
| CASTELO DE NEIVA – (PSD)  |   |                       |                |
| CHAFÉ – (I)   |   |                       |                |
| DARQUE – (PS)   |   |                       |                |
| FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)  |   |                       |                |
| LANHESES – (PSD)  |   |                       |                |
| MONTARIA – (PSD)  |   |                       |                |
| MUJÃES – (I)  |   |                       |                |
| OUTEIRO – (I)   |   |                       |                |
| PERRE – (I)   |   |                       |                |
| STª MARTA PORTUZELO – (PSD)   |   |                       |                |
| SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)  |   |                       |                |
| BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)   |   |                       |                |
| CARDIELOS E SERRELEIS – (I)   |   |                       |                |
| GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA,<br>MOREIRA) E DEÃO – (I)    | <i>Dom Afonso Lima</i>  | <i>AL</i>             |                |
| MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)  |   |                       |                |
| NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)                             |   |                       |                |
| SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)                            |   |                       |                |
| TORRE E VILA MOU – (PSD)  |   |                       |                |
| VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR,<br>MONSERRATE) E MEADELA – (CDU) |   |                       |                |
| VILA DE PUNHE – (PS)  |   |                       |                |
| VILA FRANCA – (I)   |   |                       |                |
| VILA NOVA DE ANHA – (PSD)   |   |                       |                |



# FOLHA DE PRESENCAS 2013/2017

30-04-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

| MEMBROS ELEITOS                                     | REGISTO DE ENTRADA               | PONTO<br>ORDEM |
|---|----------------------------------|----------------|
| Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)   | <i>Maria Flora</i>               |                |
| José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)            | <del><i>José Carlos</i></del>    |                |
| Luís Manuel de Miranda Palma (PS)                   | <del><i>Luís Manuel</i></del>    |                |
| Maria Emília Magalhães Barbosa (PS)                 | <i>S</i>                         |                |
| Manuel Pinto Costa (PS)                             | <i>P. Costa</i>                  |                |
| Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)                   | <del><i>Manuel Augusto</i></del> |                |
| Ana Maria Ribeiro Novo (PS)                         | <del><i>Ana Maria</i></del>      |                |
| José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)             | <del><i>José Emílio</i></del>    |                |
| Amândio Araújo Passos Silva (PS)                    | <del><i>Amândio</i></del>        |                |
| Inês Maria Coelho Alves (PS)                        | <i>Inês Alves</i>                |                |
| Paulo Jorge Costa Lains (PS)                        | <del><i>Paulo Jorge</i></del>    |                |
| António da Silva Moreira (PS)                       |                                  |                |
| Catarina Silva Castro (PS)                          | <i>Catarina Silva Castro</i>     |                |
| Porfírio Neves Afonso (PS)                          | <del><i>Porfírio</i></del>       |                |
| Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)                   | <del><i>Eduardo Jorge</i></del>  |                |
| Ana Maria Branco Palhares Lopes Lima (PSD)          | <i>Ana Maria</i>                 |                |
| Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD)                 | <i>S</i>                         |                |
| João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD)               | <del><i>João Fernando</i></del>  |                |
| Marília Florencia de Sousa Nunes (PSD)              | <i>Marília</i>                   |                |
| Joaquim Viana da Rocha (PSD)                        | <del><i>Joaquim</i></del>        |                |
| Duarte Filipe da Silva Ribeiro Martins (PSD)        | <i>Duarte Filipe</i>             |                |
| Barbara Luize Iacovino Barreiros (PSD)              | <i>Barbara Iacovino</i>          |                |
| Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)                    | <del><i>Agostinho</i></del>      |                |
| José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP) | <del><i>José Carlos</i></del>    |                |
| António Gonçalves da Silva (CDU)                    | <del><i>António</i></del>        |                |
| Martinho Martins Cerqueira (CDU)                    | <i>Martinho</i>                  |                |
| Marta da Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)        | <i>S</i>                         |                |
| António José Rodrigues Soares Basto (CDU)           | <i>António</i>                   |                |



# FOLHA DE PRESENÇAS 2013/2017

30-04-2014

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

| MEMBROS ELEITOS SUPLENTES                            | REGISTO DE ENTRADA | PONTO ORDEM |
|--|--------------------|-------------|
| Victor Manuel Abreu Barbosa - (PS)                   |                    |             |
| Elsa Arieira Ruivo - (PS)                            |                    |             |
| Tiago José da Cunha Martins - (PS)                   |                    |             |
| Tomás da Conceição Lima Ribeiro - (PS)               |                    |             |
| Joana Rio da Silva - (PS)                            |                    |             |
| Marsal da Silva Pereira - (PS)                       |                    |             |
| Noé Martins Rocha - (PS)                             |                    |             |
| Carlota Gonçalves Borges - (PS)                      |                    |             |
| Ricardo Nuno Sá Rego - (PS)                          |                    |             |
| Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido - (PS)       |                    |             |
| Maria da Luz Araújo Assunção - (PS)                  |                    |             |
| Elidio Matos de Carvalho - (PS)                      |                    |             |
| António Miguel Cubo da Costa - (PS)                  |                    |             |
| Maria Manuela de Oliveira Passos da Silva - (PS)     |                    |             |
| Luís Miguel Lima Teixeira - (PS)                     |                    |             |
| Fernando Manuel Armada Garcês - (PS)                 |                    |             |
| Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - (PS)     |                    |             |
| Rui Manuel Gonçalves Franco - (PS)                   |                    |             |
| Victor Manuel Abreu Barbosa - (PS)                   |                    |             |
| Elsa Arieira Ruivo - (PS)                            | Elsa Arieira Ruivo | 2159-95906  |
| Tiago José da Cunha Martins - (PS)                   |                    |             |
| Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá - (PSD)         |                    |             |
| Carlos Alberto Azevedo da Rocha - (PSD)              |                    |             |
| Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - (PSD)           |                    |             |
| Dora Filipa Montenegro Ramos - (PSD)                 |                    |             |
| Pedro Manuel de Oliveira Campos Monteiro Vaz - (PSD) |                    |             |
| Victor José da Costa Lima - (PSD)                    |                    |             |
| Elsa Cristina Lima Amado - (PSD)                     |                    |             |
| Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa - (PSD)         |                    |             |
| Jorge Gomes Pereira - (PSD)                          |                    |             |
| Vanessa Daniela Tomé de Mateus Ferreira - (PSD)      |                    |             |
| Lionel Queirós Miranda Marques - (PSD)               |                    |             |
| João Paulo Dias Carvalho - (PSD)                     |                    |             |
| Mónica Maria Ruivo Rodrigues Viana - (PSD)           |                    |             |
| Ricardo da Cunha São João - (PSD)                    |                    |             |
| Vera Cristina Lopes da Silva Escalera - (CDS/PP)     |                    |             |
| Nuno José Pereira Dias da Silva Loureiro - (CDS/PP)  |                    |             |
| João Miguel Alves de Almeida - (CDS/PP)              |                    |             |
| Sofia do Vale Oliveira - (CDS/PP)                    |                    |             |
| João Filipe Magalhães Moreira - (CDU)                |                    |             |
| Maria Helena Adrião de Castro Brito - (CDU)          |                    |             |
| Sebastião João Neiva Rego Lopes - (CDU)              |                    |             |
| Augusto Cândido Vaz da Costa Ranha - (CDU)           |                    |             |
| Carla Maria dos Santos Lemos - (CDU)                 |                    |             |
| João António de Sousa Correia - (CDU)                |                    |             |
| Maria Gracinda de Brito Gonçalves - (CDU)            |                    |             |
| Augusto Manuel Alves Silva - (CDU)                   |                    |             |

*Sr. Presidente*

*No próximo mês de junho, exactamente dia 30, comemora-se um século sobre a constituição da JUNTA AUTÓNOMA DAS OBRAS DO PORTO DE VIANA E RIO LIMA, através da Lei nº 216, <sup>de 30 Junho 1914</sup> cujo objectivo era, foi condensar neste diploma toda a panóplia de leis decretos e afins. Isto também por causas que anteriormente tiveram a ver com a extinção de diferentes organismos que tutelaram as obras realizadas em distintas fases, desde 1852 quando o notável Vianense, por adopção, que se chamou JOÃO TOMAZ DA COSTA, iniciou as obras de melhoramentos da barra de Viana, dando corpo àquilo que ainda hoje conhecemos e designamos de porto velho de Viana ou seja a bacia onde está o N/M GIL EANNES.*

*Até aqui nada que os presentes não estejam fartos de saber, a questão sr. presidente é outra, ou são outras e penso que ao ser comemorada esta efeméride, importante sem dúvida, deveríamos reflectir como cidadãos e agentes políticos sobre algumas questões como: as acessibilidades, rodo-ferroviárias ( de lastimar*

*decisão de um executivo municipal anterior ter  
inviabilizado o acesso rodoviário a partir de Darque, <sup>por Têxtil</sup>  
tendo esta opção na altura, financiamento comunitário  
garantido)*

*Urge sr. Presidente a construção de acessos, nesta fase,  
rodoviários dignos desse nome, urge acabar com a  
forma, quase surrealista de aceder com cargas de  
componentes de geradores eólicos ao terminal de carga  
do Cabedelo.*

*Sabemos que foram entretanto efectuadas expropriações  
de terrenos para a construção de um acesso rodoviário  
digno desse nome, mas pergunto se com estas demoras  
todas, se há ou não risco para o erário público da  
reversão a favor dos anteriores proprietários desses  
terrenos.*

*Sobre a concessão das chamadas «marinas» é  
importante a informação sobre aquilo que realmente se  
passa, para enfim ficarmos a conhecer os que de facto  
estão com esta vertente de desenvolvimento para Viana,  
ou mais interessados no desenvolvimento de outras  
contas.*

*2*

A terminar refiro à margem do exposto anteriormente, sendo ~~estas~~ questões de outro tipo, <sup>estão</sup> ~~mas~~ inseridas na temática do porto de mar, pergunto será tão difícil a reparação da ponte móvel da doca de recreio, junto à ponte Eiffel, inoperacional à longos meses?

Questiono se a concessão à Docapesca, teve acompanhamento da Camara municipal, seria importante sabermos se este não foi outro «negócio da china»

Finalmente, sr. presidente será importante a autarquia inquirir se as dragagens iniciadas por estes dias no canal de navegação de acesso ao porto de mar, vão ser ~~em~~ efectuadas com o volume de extração e remoção de areias e lodos necessários por um período de tempo suficiente de operacionalidade e segurança.

Digo isto por causa do susto havido faz alguns dias, por causa dum navio da tonelagem habitual daqueles que demandam a nossa barra, ter ficado um par de horas a <sup>^</sup> repousar num banco de areia.

Valeram-lhe a eficácia da tripulação dos 2 rebocadores e da maré estar em fase de enchente

Sr.ª Presidente, disse, obrigado  
Boa - Noite



## MOÇÃO

### O ACESSO RODOVIÁRIO AO PORTO COMERCIAL DE VIANA DO CASTELO

O porto comercial de Viana do Castelo é uma infraestrutura marítimo portuária com uma capacidade instalada para movimentar cerca de 900.000 toneladas de carga por ano.

O plano estratégico de desenvolvimento do porto reafirma e pretende reforçar o papel desta infraestrutura portuária como um dos principais polos de dinamização de atividade comercial e industrial do Alto Minho atribuindo-lhe um papel de importância crucial na geração de dinâmicas fundamentais para o desenvolvimento socioeconómico da região.

O aumento da atividade e a melhoria das condições de operacionalidade do porto, para além de boas condições técnicas da infraestrutura e de uma competitiva política tarifária, depende em muito da melhoria da sua acessibilidade rodoviária, obra cujo projeto de execução se encontra já concluído desde 2009, estimando-se o seu custo em pouco mais de 6 milhões de euros. Sendo que – sob responsabilidade da Administração do porto (APVC) - já se encontra em adiantada fase o trabalho de expropriações das parcelas de terrenos, necessárias à implantação da nova rodovia de acesso.

O novo acesso rodoviário ao porto de Viana terá uma extensão de 8,8 Km e ligará ao nó da A28 junto à zona industrial de São Romão de Neiva. Esta ligação, além de retirar da EN 13 o tráfego de pesados de e para o porto, facilitando o acesso à zona litoral, evitará que Darque seja atravessada por camiões com mercadorias destinadas ao porto ou dele tenham origem.

A concretização desta obra foi considerada fundamental – por todos os agentes envolvidos - para o reforço da capacidade operacional e para garantir o crescente aumento de movimento do porto comercial

de Viana do Castelo resultante da dinâmica comercial da EUROPAC (fábrica de papel) e ENERCON (fábrica de aerogeradores), da atividade da nova fábrica de cabos marítimos EURONET e ainda da carga e descarga de diversos graneis sólidos.

Estão pois reunidas as condições técnicas para a execução da empreitada, sendo agora fundamental garantir as fontes de financiamento necessárias à sua concretização.

Contudo, apesar do mérito da obra esta foi excluída das prioridades do Governo no Plano Estratégico, no domínio de Transportes e Infraestruturas (PETI), no âmbito do quadro de fundos comunitários 2014-2020.

Assim, considerando estes factos a Assembleia de Freguesia de Darque reunida em sessão ordinária no dia 28 de Abril de 2014, delibera:

1. Demonstrar total repúdio e rejeição pelo facto de o acesso rodoviário directo da A28 ao Porto Comercial de Viana do Castelo ter sido excluído das prioridades do Governo, ao não fazer parte das obras prioritárias que constam do PETI para o período de 2014-2020;
2. Exigir que o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e o Governo recolorem esta obra nas prioridades do PETI para o período de 2014-2020.
3. Dar conhecimento destas deliberações ao Senhor Primeiro Ministro, ao Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e aos Deputados eleitos por Viana do Castelo e em funções na Assembleia da República.

Darque, 28 de Abril de 2014

Os proponentes,

## (DOCUMENTO Nº 3)



SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, DE 30.04.2014

VIANA DO CASTELO

Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Senhoras e Srs.....

Permita-me, senhora Presidente, que lhe apresente os meus cumprimentos e que, na sua pessoa, cumprimente também todas as senhoras e senhores deputados, Câmara Municipal, Presidentes de JF e os demais cidadãos aqui presentes.

Neste período, destinado a “Antes da Ordem do Dia”, desejava trazer à reflexão uma matéria actual e que, não sendo nova nesta Assembleia, parece, contudo, ter caído no esquecimento, sendo conveniente discipliná-la face aos conflitos em presença, assumindo particular relevo a mobilidade e o estacionamento de veículos, na zona considerada histórica, que transmitem uma imagem de desleixo e desgoverno da cidade, quer para quem nela vive, quer para quem a visita.

Continua, no presente, a verificar-se uma anarquia na questão dos estacionamentos à superfície, porque os sinais de trânsito não são obedecidos e, mais grave ainda, é que parece não haver quem os faça respeitar. No nosso quotidiano, apercebemo-nos de que muitos cidadãos gostam de exhibir as suas viaturas luxuosas e até de se fazerem sobressair através de despesas exorbitantes nas esplanadas, mas que, quando têm de enfrentar algum polícia mais afoito que os autua por estacionamento ilegal, logo procuram furtar-se a essa obrigação com mil e uma desculpas, e quase se ajoelhando perante o agente policial para que lhes perdoe a multa! Por tão pouco, e para quem gosta de projectar importância social, ali deixam a nu as suas fragilidades!

Este é, “grosso modo”, o retrato de uma certa sociedade vianense. E é neste contexto que, circulando a pé pela cidade, poderemos testemunhar o estacionamento de veículos não só em cima dos passeios – onde alguns automobilistas fazem mesmo e sem qualquer impunidade, locais de estacionamento privativo - como em arruamentos devidamente sinalizados com placas de proibição de parar e estacionar. Exemplos gritantes são a Avenida Conde da Carreira, Rua Nova de Santana, Avenida Rocha Páris, Avenida marginal até ao campo do castelo, Rua Picota etc.

É que, com este estado de coisas, a mobilidade das pessoas torna-se complicada e mais ainda para aquelas que por uma qualquer razão de falta de saúde, ocasional ou prolongada, não têm condições de o fazer. Ainda não vai há muito que, tendo de levar um familiar numa cadeira de rodas a um tratamento de enfermagem, tive de transitar cerca de 50 metros pelo piso da rua, correndo riscos, já que o passeio estava impedido com viaturas estacionadas ilegalmente, *onde não é permitido parar nem estacionar, conforme sinal existente naquela artéria*. Mas todos os dias há casos destes.

Ora é por causa deste estado de coisas que o PSD vem exigir da Câmara Municipal, na qualidade de autoridade administrativa, uma intervenção urgente e que terá de passar pela exigência da fiscalização por parte da força policial competente.

VIANA DO CASTELO

Para os prevaricadores não pode haver contemplanções, nem mesmo com a alegação da protecção ao comércio tradicional, porque em primeiro lugar está a segurança das pessoas, com ou sem mobilidade reduzida.

A nossa cidade deve ser, no país, a que mais parques de estacionamento possui e não existe qualquer razão que possa justificar o incumprimento sistemático da Postura Municipal de Trânsito.

Ainda a propósito desta temática, desejava questionar o sr. Presidente da Câmara Municipal sobre o que é que está previsto fazer-se em relação ao parque de estacionamento no campo da Agonia, porque o seu encerramento facilita a anarquia dos estacionamentos à superfície, com duplas filas de trânsito em locais onde a sinalética indica proibição de parar e estacionar, assim como em tudo onde haja um pequeno espaço, gerando situações perigosas para automobilistas e peões.

Sabemos que o parque enferma de graves deficiências estruturais no que toca à sua construção e que, por isso, o concessionário não consegue oferecer um serviço de qualidade e segurança aos veículos que ali estacionem. Mas, depois de a Câmara Municipal ter investido vultuosa quantia nesta infra-estrutura de interesse para a cidade, torna-se absolutamente urgente que o parque seja operacionalizado, não sem antes serem atribuídas as responsabilidades que vierem a ser apuradas, à empresa que o construiu, por falta de qualidade técnica na sua construção. Não pode é este parque ficar abandonado como está, sem servir o fim a que foi destinado, e transformado numa lixeira perigosa para a saúde pública, com toda a espécie de dejectos existentes nos seus acessos, como poderá ser observado *in loco*, se quiserem ter a maçada de lá se deslocarem para confirmar. Julgo que esta situação anómala deveria merecer da Câmara Municipal uma especial atenção quanto à necessidade da existência de instalações sanitárias públicas na área do campo da Agonia, lamentando-se que, aquando das obras de requalificação daquele espaço, não tivessem sido previstas e construídas.

Finalmente, mais duas observações à Câmara Municipal, que nos parecem ser ajustadas. Trata-se da praia Norte. A primeira observação tem a ver com o muro de sustentação, desde o final da Av. do Atlântico até ao bar (agora encerrado) conhecido por lagosteiro, muro que está bastante degradado devido ao desprendimento de pesadas rochas em vários pontos, por causa da acção do mar, não só neste Inverno, mas também em invernos anteriores. Tratando-se de uma zona balnear e de lazer com muito movimento, importaria, com urgência, proceder-se a obras de reparação e sustentação do referido muro, para que não venhamos a lamentar a perda de vidas humanas.

A segunda observação tem a ver com o trânsito de viaturas pesadas de grandes dimensões pela estrada paralela à mesma praia Norte, que sugerimos seja rapidamente proibido, quer porque se trata de uma estrada que serve uma zona balnear e de lazer muito movimentada durante todo o ano, quer porque existe uma nova estrada para esse tipo de viaturas, que serve a indústria sedeadada naquele parque empresarial, dispondo até, no seu cruzamento com a Avenida do Atlântico, de uma rotunda separada a meio por uma via para veículos de grandes dimensões.



**PSD**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

VIANA DO CASTELO

Senhora Presidente, senhoras e senhores Deputados,

*Do que fica exposto, ressaltam três conclusões:*

- ❖ A primeira é que urge reformular a Postura Municipal de Trânsito na zona histórica da cidade, designadamente repensar os sinais de trânsito que passaram em muitos casos a ser meros objectos decorativos, porque não são obedecidos, ou então exigir da força policial competente uma presença apeeda e mais assídua nas ruas, por forma a fazer cumprir a lei. Manter a anarquia que se observa, no quotidiano, é que nos parece que não deve acontecer, considerando ainda que os cidadãos que enfrentam dificuldades de mobilidade têm direitos iguais e que têm de ser respeitados.
- ❖ Em relação ao parque de estacionamento no Campo da Agonia, e no sentido de se minimizarem os prejuízos para os moradores na zona, facilitar a vida a quem vem de fora trabalhar na cidade e disciplinar a anarquia dos estacionamentos à superfície, o PSD apresenta, em separado, uma Proposta séria para ser submetida a votação das senhoras e senhores deputados, convictos que estamos de que, com a sua aprovação e aceitação pelo executivo municipal, todos contribuiremos para uma melhoria da qualidade de vida e da mobilidade das pessoas.
- ❖ Finalmente, e em relação à Praia Norte, parece-nos absolutamente urgente que a Câmara Municipal proíba a circulação e estacionamento de viaturas pesadas de mercadorias na estrada que serve a zona balnear, situada no término da Avenida do Atlântico, e mande proceder, com a urgência possível, à reparação do muro de sustentação, sob pena de poder acontecer alguma tragédia.

*Sessão da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, 30.04.2014*

O GRUPO PARLAMENTAR DO PSD,

A. Lobo de Carvalho

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Exmos. Sr. Vereadores,  
Exmos. Srs. Deputados Municipais,  
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,  
Caros Vianenses, e  
Demais presentes,

Pelo seu posicionamento relativamente ao mar, Viana do Castelo tem sido nos últimos anos presenteada por obras de grande calibre, tal como o Centro de Alto Rendimento de Surf e o Centro de Canoagem, ambos localizados na margem esquerda do Rio Lima.

Margem essa com um potencial imenso, deixado ano após ano ao cuidado de uma natureza severa, sem que tenham sido efectuadas obras de sustentação e/ou requalificação da zona ribeirinha.

O Centro de Alto Rendimento de Surf, equipamento de topo, deve pela sua natureza ser um local aberto à prática desportiva de surf de todos aqueles que queiram usufruir das condições especiais com as quais foi dotado.

É urgente fazer-lhe jus ao nome e programar a sua rentabilidade ao mais alto nível. Potenciar a sua vertente dinamizadora pra cidade. Trilhar um caminho de sucesso para obter retorno do investimento que foi de todos.

O Centro de Canoagem, localizado na área do Plano de Pormenor da Margem Sul do Rio Lima, vinha supostamente responder às necessidades

funcionais/programáticas de utilização do equipamento para com 40 atletas federados, acrescentando cerca 600 praticantes da canoagem/recreação, um grupo de Desporto Escolar e 8 técnicos.

Uma estrutura desportiva moderna dividida por três edifícios: o “edifício sede”; o edifício para arrumo de embarcações desportivas; e um edifício com garagem, oficina, hangar de embarcações de lazer e arrumos.

Falta o resto... todo o resto.

Falta concluir a ligação ponte-nascente, a tal requalificação da margem esquerda do Rio Lima. Faltam os barcos de apoio. Faltam os kayak's. Faltam os equipamentos próprios/fatos à prática desportiva para utilização pela rede escolar. Não basta colocar um autocarro à porta da escola e trazer os miúdos ao centro de canoagem, é preciso dar-lhes condições para fomentar a prática.

Falta entender que a matemática nem sempre são regras de somar e subtrair e que às vezes é preciso saber dividir, saber multiplicar, saber exponenciar.

Não precisamos de ir muito longe para perceber que os campeões não se fazem de edifícios bonitos de portas fechadas. Os campeões fazem-se do seu próprio esforço e da capacidade que temos para os motivar. Fazem-se de portas abertas prontos para os receber quando canalizam a sua energia para a prática desportiva.

Ponte de Lima tem vários campeões nacionais, internacionais, e um campeão olímpico, porque lutou com ele pela valência que tem no seu rio, na proximidade às suas gentes. Um clube náutico com tudo ali ao pé.

E é isso que os nossos atletas precisam. Precisam de um executivo que não seja “Maria vai com as outras” e acene apenas em tempos de guerra com as armas do poder. Precisam de um executivo que diga presente sempre que seja necessário melhorar infra-estruturas de apoio. Precisam de um executivo que diga presente sempre que a vontade deles esbarre em obstáculos que lhes são alheios.

Precisam de modelos de gestão capazes, eficazes, de assumida vertente pedagógica, mas acima de tudo de modelos de gestão que visem defender o património que é nosso potenciando a sua utilização para aquilo que foram pensados.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.



## **(DOCUMENTO Nº 5)**

**EXMA SENHORA PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA E DEMAIS MEMBROS**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DEMAIS VEREAÇÃO**

**EXMOS SENHORES DEPUTADOS**

No passado dia 7 de Abril de 2014, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e 39 empresas de Viana do Castelo assinaram 111 protocolos no âmbito do projecto dedicado ao Voluntariado Empresarial sob o lema “Quem ama cuida”.

O projecto, inovador em Portugal, lançado em 2012, visa suprir as necessidades de instituições do concelho com os serviços prestados voluntariamente por empresas e tem vindo a crescer em numero desde o seu lançamento.

O projecto pretende ser um espaço de aproximação entre competências das empresas e as necessidades das instituições particulares de solidariedade social e associações do concelho onde são detectados diversas necessidades que vão do simples bolo de aniversário das crianças institucionalizadas ou do corte de cabelo à manutenção de viaturas ou de equipamento informático.

Para suprir estas necessidades, várias empresas do concelho associaram-se ao projecto e estão a fornecer a sua boa vontade, mão de obra e conhecimentos neste voluntariado empresarial.

No primeiro ano foram 27 as empresas que aderiram de forma espontânea a este projecto, sendo actualmente 39, nas quais se incluem cabeleireiros, pastelarias, óticas, loja de roupa, de calçado, duas clínicas oftalmológicas, seis clínicas dentárias e duas farmácias.

Numa época em que as dificuldades financeiras das instituições particulares de solidariedade social e das associações são notórias, não podemos deixar de agradecer a solidariedade que estas empresas, pese embora as suas próprias dificuldades económicas, demonstraram ao integrarem este projecto, contribuindo para a melhoria o quotidiano de quem mais precisa, e de congratular a Câmara Municipal por esta iniciativa que revela a sua preocupação pelos mais desprotegidos.

## (DOCUMENTO Nº 6)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



*Assembleia Municipal Viana do Castelo*

*Sessão ordinária de 30 de Abril de 2013*

*Senhor Presidente da Assembleia Municipal,*

*Sr. Presidente da Câmara Municipal e respectiva Vereação,*

*Srs. Eleitos Municipais e Presidentes de Junta de Freguesia,*

*Minhas Senhoras e meus Senhores,*

A ligação ferroviária internacional entre o Porto e Vigo faz 101 anos em 2014, tendo, portanto, 99 anos de duração ininterrupta que apenas a incapacidade de uma administração e a miopia política de sucessivos responsáveis governamentais podem admitir encerrar.

O serviço ferroviário entre Portugal e a Galiza começou, aliás, por ser um serviço trissemanal para Vigo que logo depois passou a diário. Hoje, esta ligação internacional entre o Porto e Vigo, é realizada por automotoras que, embora tenham sido alvo de intervenções de manutenção na década de 90, têm cerca de quarenta anos de vida, sendo semelhantes às que a CP utiliza no restante serviço regional e que, pela sua antiguidade e natural degradação, só podem infelizmente oferecer um transporte não apelativo para os utentes, com níveis de barulho muito pouco recomendáveis e onde os lugares sentados são incómodos e desconfortáveis. Em pleno século XXI, cem anos depois da sua abertura, a ligação entre o Porto e Vigo demora para percorrer os cerca de 130 quilómetros entre o Porto e Vigo três horas e vinte minutos, quando um qualquer outro transporte rodoviário leva cerca de duas horas para realizar o mesmo trajecto. Por outro lado, a linha do Minho, que esta ligação ferroviária internacional utiliza entre o Porto e a fronteira, em Valença, continua a estar electrificada apenas até Nine, sendo que a parte restante da linha, para Norte, permanece quase sem alterações, em via única, com dificuldades e perdas de tempo inaceitáveis para efectuar cruzamentos ou para permitir a circulação em segurança das composições.

Estas características e toda esta situação mostram à evidência a falta de vontade política de sucessivos governos e de sucessivas administrações da CP em investir na requalificação, modernização e numa conseqüente política de atracção de passageiros. Pelo contrário, os responsáveis governamentais e empresariais parecem estar há muitos anos apostados em afugentar os clientes e utentes para depois poderem argumentar com a falta de procura (que eles próprios promoveram e incentivaram), e assim justificarem a falta de investimento o até mesmo um eventual encerramento da linha do Minho entre Nine e Valença.

A CDU têm vindo a alertar para a urgência de se concretizar a requalificação da linha do Minho que ao que parece têm agora inscritos 145 milhões de Euros de investimentos a concretizar até 2020, que foram recentemente anunciados pelo Governo.

Consideramos que mais do que anúncios feitos pelo governo a menos de um mês das eleições europeias e com prazos que se perdem no tempo, é preciso avançar de imediato com o projeto que se pretende para esta requalificação, pois é preciso discutir no concreto o que se irá fazer, seja no que diz respeito à eletrificação da linha, passagens de nível ou a construção de uma nova ponte sobre o Rio Lima com as condições necessárias, pois todos nós conhecemos os problemas crónicos da Ponte Eifel.

Para terminar não poderíamos deixar de voltar a denunciar a situação em que se encontra o comboio que faz a ligação entre o Porto e Vigo, o chamado “Celta”. Importa lembrar que este comboio, apesar de fazer várias paragens técnicas, designadamente em Viana do Castelo, onde fica parado durante quatro minutos de portas fechadas, impossibilita que os passageiros possam entrar ou sair.

Perante esta situação foi dito à população, em junho de 2013, que após as eleições autárquicas este problema seria resolvido, mas a verdade é que passados 8 meses continua por resolver.

Assim, mais uma vez se insiste na urgente resolução do problema, transformando as paragens técnicas em paragens comerciais, para não sacrificar as populações aos jogos de interesses político-partidários.

Concluindo, devemos olhar para a Linha do Minho como um bem público que esteja ao serviço das populações e nunca como um negócio.

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Exmos. Sr. Vereadores,  
Exmos. Srs. Deputados Municipais,  
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,  
Caros Vianenses,  
Demais presentes,

Boa noite.

Sr. Presidente,

Assistimos no último ano a um dos maiores flagelos do nosso país, com a destruição de grande parte da nossa floresta. Viana do Castelo foi assolado por graves incêndios de devastação rápida que incutem aos nossos solos problemas graves na sua regeneração.

Dado que a Floresta é uma das nossas maiores riquezas no nosso concelho, pergunto-lhe que tipo de prevenção tem vindo a ser feita pelas autoridades competentes para prevenir possíveis incêndios na próxima época?

Quanto ao monte de Santa Luzia, por ser um dos ex-libris do nosso concelho, pergunto-lhe se se vai manter na próxima época a vigilância militar?

Sr. Presidente

Permita-me novamente questionar-lhe acerca da instalação do Conselho Municipal de Juventude, que avanços ocorreram desde a última assembleia municipal?

Para terminar,

O que está previsto para a antiga praça de Touros? Existe algum projecto ou ideia para aquele espaço?

Desde 2009 que aquele espaço está fechado, assim sendo gostaria de saber se desde essa data foi feita alguma vistoria ou inspecção para saber se o edifício se mantem ou não em condições de Segurança?

Nunca é demais lembrar que a zona envolvente à praça começa, a partir do próximo mês, ter várias viaturas aparcadas nas suas imediações com potencial circulação de transeuntes ao seu redor.

As pessoas que ali desfrutam do espaço de lazer, não levam certamente na recordação das fotografias a melhor imagem da nossa cidade. É urgente reconverter o espaço de forma planeada, e devolve-lo com dignidade à cidade.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014.

**Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.**

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



*Assembleia Municipal Viana do Castelo*

*Sessão ordinária de 30 de Abril de 2013*

*Senhor Presidente da Assembleia Municipal,*

*Sr. Presidente da Câmara Municipal e respectiva Vereação,*

*Srs. Eleitos Municipais e Presidentes de Junta de Freguesia,*

*Minhas Senhoras e meus Senhores,*

A Portaria 82/14, publicada em 10 de abril, e assinada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, anuncia ter como objetivo “estabelecer os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e proceder à sua classificação.” Ou seja, por portaria, de forma a evitar o seu escrutínio pela Assembleia da República, o Governo Português estabelece a reorganização dos hospitais do SNS existente em Portugal.

A portaria determina, no artigo 2º, a classificação dos hospitais, dos centros hospitalares e das unidades locais de saúde em quatro grupos.

De acordo com o anexo à portaria, a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, ficaria integrado no Grupo I. Deste grupo não fazem parte <sup>Humera</sup> as valências de ~~genética médica,~~ *farmacologia clínica, imuno-alergologia, cardiologia pediátrica, cirurgia vascular, neurocirurgia, cirurgia plástica, reconstrutiva e estética, cirurgia cardiotorácica,*

*cirurgia maxilofacial, cirurgia pediátrica, e neurorradiologia”*. A aplicação desta portaria à UNLSAM, implicaria o fecho imediato dos serviços de obstetrícia, urologia, cirurgia plástica e dermatologia”, estando ainda em risco de encerramento as valências de *“medicina nuclear; cardiologia; gastroenterologia; neurologia; oftalmologia; otorrinolaringologia; reumatologia; pneumologia; oncologia e endocrinologia.”*

” Está ainda expresso na portaria que a manutenção de outros serviços do Hospital estaria sujeita a decisão governamental posterior.”

Na prática o que esta portaria instituiu é a desclassificação do hospital de Santa Luzia e a retirada de serviços e valências que são fundamentais para a população servida por esta unidade de cuidados de saúde hospitalar, pelo que a consumir-se será mais um duro golpe no direito ao povo português à saúde e, particularmente da população do distrito de Viana do Castelo.

Ao invés de anunciar as datas concretas para a concretização das melhorias necessárias na ULSAM, designadamente do reforço da capitação afeta a esta unidade local de saúde( actualmente com valores muito abaixo da media nacional), o que o Governo faz é dar um passo mais na degradação dos serviços, com a conseqüente destruição de postos de trabalho.

O Governo PSD/CDS, invocando a necessidade de reorganizar e melhorar serviços, o que pretende é fazer mais um brutal corte nos direitos das populações, obrigando centenas de milhar de utentes a deslocarem-se para o Hospital de Braga, para engrossar os lucros do Grupo Mello, que detém a concessão daquela unidade, prosseguindo assim a opção política de transferência da prestação de cuidados de saúde do setor público - do SNS – para o setor privado – grandes grupos económicos do setor da saúde – e desta feita contribuir para o desmantelamento e destruição do SNS.

Esta medida prossegue outra intenção do Governo e que é a da criação de um sistema de saúde a duas velocidades: um serviço público desqualificado e degradado para os mais pobres, centrado na prestação de um conjunto mínimo de cuidados de saúde, e um outro, centrado nos seguros privados de saúde e na prestação de cuidados por unidades de saúde privadas, para os cidadãos mais favorecidos.

Assim, a CDU não aceita este tipo de reformas para o SNS.

O Eleito da CDU

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Borges', written in a cursive style.





ASSEMBLEIA MUNICIPAL – SESSÃO ORDINÁRIA

30/ABRIL/2014

Moção

40º Aniversário da Revolução de Abril

1º de Maio – Dia Internacional do Trabalhador

A presente situação nacional é marcada, por um lado, pelo aumento das dificuldades na vida dos trabalhadores e do povo, da juventude, dos reformados, dos pequenos empresários e, por outro, pela concentração de riqueza e avolumar de benesses nas mãos de um punhado de capitalistas. Pelo ataque aos direitos sociais, culturais, económicos e consequentemente políticos. Pela subjugação do poder político ao poder económico, pela subserviência de Portugal às potências Europeias e ao capital multinacional.

O país não pode mais suportar este caminho! Foi, em grande medida, para recusar esta realidade que os valorosos Capitães de Abril, trabalhadores e o povo fizeram a revolução do 25 de Abril de 1974. Fizeram-na, exactamente, para recusar a pobreza, a ausência de direitos, a subjugação ao capital, às potências estrangeiras, contra a guerra e pela paz. A Revolução de Abril realizou-se para afastar do poder os serventuários ao serviço do capital e construir um país ao serviço dos Portugueses e de promoção da paz entre os povos.

Hoje exige-se uma ruptura com este rumo da política antipopular e a concretização de uma política que promova o desenvolvimento económico e a produção nacional, que eleve as condições de vida dos trabalhadores, do povo e das camadas antimonopolistas, que defenda e promova os direitos sociais, culturais, económicos e políticos e que afirme a soberania nacional.

O país não está condenado ao definhamento. Os trabalhadores, a juventude e o povo português têm força bastante para com a sua acção e a sua luta derrotar o rumo de afundamento do país e abrir um novo caminho, patriótico e de esquerda, vinculado aos valores de Abril.

O 1º de Maio comemora-se em Portugal desde 1890, a partir da participação de representantes de Associações Operárias num congresso em Paris em 1889. Desde essa data o movimento operário português não deixou de se associar à luta dos operários de todo o mundo. Durante a ditadura fascista a comemoração do 1º de Maio, marcou momentos de luta por melhores condições de vida, contra as injustiças sociais e em defesa das liberdades, coarctadas ao povo português.

Neste tempo, as comemorações do 25 de Abril e 1º de Maio adquirem uma actualidade a que não podemos ficar indiferentes, Com efeito, o desemprego, a perda de poder de compra dos portugueses e as injustiças sociais avolumam-se sobre o chapéu de um

governo que se limita a cumprir subservientemente as orientações da troika estrangeira e Nacional. Os focos de pobreza aumentam, e são cada vez mais aqueles que se encontram nesta situação, mesmo apesar de terem trabalho, com particular incidência no concelho de Viana do Castelo. O trabalho com vínculo precário está cada vez mais presente na vida dos trabalhadores e vemos hoje que direitos conquistados estão a ser esquecidos.

O ataque aos serviços públicos essenciais, como a saúde, a educação e a segurança social intensifica-se.

Actualmente as reivindicações dos trabalhadores portugueses, que em 1890 começaram a comemorar o 1º de Maio estão de novo na ordem do dia: o direito ao trabalho e o trabalho com direitos. Conquistas dos trabalhadores alcançados há dezenas de anos estão agora postas em causa.

Muitos têm sido os momentos de contestação manifestados nos últimos meses pelos trabalhadores portugueses, tendo levado para a rua centenas de milhares de pessoas, a participar nas várias manifestações promovidas pela CGTP, no entanto, o 1º de Maio é a data por excelência dos trabalhadores. Uma data de luta, mas também de festa.

Viana do Castelo, os trabalhadores e a população em geral, também comemoraram o 40º aniversário desse dia luminoso e de esperança, o 25 de Abril, com um diversificado programa que se prolongará até Março 2015.

Assim, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida em 30 de Abril de 2014, saúda o 25 de Abril e o 1º de Maio e vem apelar e mobilizar as populações, os trabalhadores e a juventude para que transformem as comemorações do 1º de Maio numa grande exigência pela ruptura que o país precisa e pela afirmação de um Portugal de progresso, livre e soberano ao serviço do seu povo.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014

O Agrupamento Político da CDU



## Moção

### Pela reposição das freguesias

O processo de agregação/extinção de centenas de freguesias, concretizado com a lei nº 11-A/2013, insere-se num objectivo mais amplo de liquidação do Poder Local Democrático, conquista do 25 de Abril, consagrada na Constituição da República Portuguesa.

O processo que o Governo apelidou de “reorganização administrativa territorial autárquica” significa a continuação de um projecto de encerramento de serviços públicos e de afastamento das populações dos seus órgãos autárquicos. Em muitas situações, depois do encerramento de diversos serviços, a Junta de Freguesia corresponde ao último serviço público existente.

Nas últimas eleições autárquicas quase todas as forças políticas apresentaram às populações programas nos quais estava inscrito o objectivo de continuar a luta contra a agregação/extinção das respectivas freguesias, que obtiveram o apoio massivo da população.

Muitas autarquias, mesmo depois de agregadas, continuam a manter em funcionamento as sedes das Juntas correspondentes às antigas freguesias, a manter o serviço de proximidade e a defender as características e a identidade de cada uma das freguesias.

À posição convicta, que os autarcas de freguesia e as populações sempre demonstraram contra a agregação/extinção das freguesias somam-se agora na prática os problemas e as contradições já identificados no processo de agregação, o que vem comprovar a justeza das posições assumidas.

Mas este objectivo de destruição do poder local não se ficará pelas freguesias. O chamado “guião da reforma do estado” já avança com a agregação de municípios e, ao contrário do que muitas vezes é repetido, assiste-se a um processo de centralização, em entidades inter-municipais, de um conjunto de competências municipais, de grande importância para as populações, visando o seu esvaziamento e enfraquecimento.

Os autarcas, designadamente das Freguesias, que não desistiram nem desistem da luta pela “devolução” das freguesias extintas, estão a defender as populações e as freguesias, impedido a concretização deste projecto político de destruição do Poder Local Democrático.

Assim, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, reunida a 29/04/2014 delibera:

1. Reafirmar a exigência de devolução das freguesias liquidadas, conforme a vontade das populações;
2. Manifestar a sua oposição ao projecto de destruição do Poder Local Democrático, exigindo que no respeito pela Constituição da República Portuguesa, a autonomia administrativa e financeira do poder local seja respeitada.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014

O Agrupamento Político da CDU

# (DOCUMENTO Nº 11)

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBELIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### CONTRA A PRIVATIZAÇÃO DA EGF – EMPRESA GERAL DE FOMENTO, SA NO CAPITAL SOCIAL DA “RESULIMA”

Considerandos:

- a) Com a recente publicação da Lei 10 /2014 e do Decreto - lei 45/2014 de 20 de Março, que regulamenta a reprivatização da EGF, Empresa Geral de Fomento, SA, o Governo procedeu à privatização do sector público de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- b) O modelo de privatização foi aprovado sem consulta prévia aos Municípios e sem lhes transmitir os estudos realizados para sustentar a decisão de privatização do sector público de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- c) É essencial que seja assegurado que o modelo de gestão e o modelo tarifário da recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos possa ter uma intervenção activa dos Municípios na definição destes objectivos, garantindo um preço justo aos munícipes.
- d) A Resulima SA, enquanto empresa responsável pelo recolha e tratamento dos resíduos sólidos na região do Lima, abrangendo os concelhos de Viana do Castelo, Barcelos, Esposende, Ponte de Lima , Arcos de Valdevez e Ponte da barca é auto suficiente do ponto de vista económico e financeiro, apresenta resultados líquidos positivos e detém todas as condições para assegurar uma gestão eficiente deste serviço público, na ótica dos munícipes garantido um tarifário equilibrado e adequado á situação económico e financeira que o país atravessa.
- e) A falta de divulgação dos estudos que serviram de base à decisão de privatização, implica o pressuposto de que não se visa defender a manutenção da qualidade e melhoria do serviço para a população, nem uma gestão de proximidade com acompanhamento direto dos Municípios o que é evidenciada na rejeição da privatização por parte dos municípios acionistas da RESULIMA.
- f) Só um modelo de gestão pública compartilhada com os municípios envolvidos pode garantir a defesa do interesse público e das populações, porque detém um grau de maior responsabilização perante os cidadãos, sujeito a controlo democrático ao nível da transparência e da eficiência da gestão, assegurando tarifas reduzidas e proporcionais ao poder de compra das populações num

serviço essencial para a manutenção da qualidade de vida e garantia de uma boa gestão ambiental.

Face ao exposto, a Assembleia Municipal reunida a 30 de Abril, delibera:

1. Manifestar o seu total desacordo pela dispersão do capital social por privados, conforme prevê o Decreto – Lei nº 45/2014 de 20 de Março, em detrimento da manutenção e gestão da empresa RESULIMA na esfera do interesse e do serviço público, génese da sua constituição para serviço dos Municípios da área geográfica dos Municípios Acionistas.
2. Apoiar o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo a deduzir, por todos os meios legais, nomeadamente a interposição de acções judiciais, oposição ao processo de privatização da empresa RESULIMA;
3. Encarregar a Mesa de remeter cópia desta deliberação a todas os presidentes da Câmara e presidentes das Assembleias Municipais acionistas da Resulima, ao Primeiro Ministro, Ministro do Ambiente, aos grupos parlamentares e aos órgãos de comunicação social.

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014.

Os Proponentes,

The image shows several handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row contains three signatures, and the bottom row contains four. The signatures are stylized and difficult to read, but they appear to be the names of the individuals who proposed the resolution.

## **(DOCUMENTO Nº 12)**

### **MOCÃO**

#### **ENCERRAMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS HOSPITALARES –ULSAM**

No passado dia 10 de Abril, o Governo, através do Ministério da Saúde, publicou a Portaria 82/2014 que tem por objeto “ estabelecer os critérios que permitem categorizar os Serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas e o seu posicionamento na rede hospitalar “.

Depois dos tribunais, o Governo pretende agora proceder ao encerramento arbitrário de serviços hospitalares, a diminuição acentuada da capacidade de resposta global do SNS, a criação de condições incontornáveis para uma rápida expansão das entidades privadas, sobretudo por via do recurso nos subsistemas de saúde.

É inadmissível que um assunto de tão grande importância, que irá afectar a vida de milhares de pessoas e que afecta o direito constitucional à saúde, seja tratado por mera portaria, sendo a única explicação a recusa por parte do Governo em querer discutir ou negociar o seu conteúdo, criando a política do facto consumado.

A aplicação desta Portaria irá permitir o encerramento na Unidade Local de Saúde do Alto Minho os serviços de obstetrícia/maternidade, endocrinologia, neonatologia e urologia, com o conseqüente encaminhamento dos utentes para os Hospitais de Braga ou para o Porto.

Ora, não podemos deixar de referir que a Entidade Reguladora da Saúde considerava, há apenas dois anos, a maternidade de Viana do Castelo como a melhor do país, sendo este um dos Serviços que agora está em risco de encerrar.

Com efeito, em Janeiro de 2012, aquela entidade, que avalia os serviços prestados pelos hospitais portugueses que integram o Serviço Nacional de Saúde, classificava o serviço de Obstetrícia do hospital de Viana com a cotação máxima: três estrelas, o que acontecia pela segunda vez consecutiva.

O hospital da capital do distrito era, de resto, o único hospital do Norte do país com três estrelas, o que correspondia a um serviço de Obstetrícia de excelência.

Nesse mesmo ano, 1700 nascimentos foram registados na maternidade que serve todo o Alto Minho, com uma população superior a 250 mil habitantes.

De lá para cá, muito parece ter mudado, muito embora não se saiba em concreto o quê, a avaliar pela publicação de tal portaria, apontando para o encerramento das especialidades já referidas, sem que para tal tenham sido ouvidas as Autarquias, como o ditaria o bom senso que este Governo parece faltar.

Parece que não se tomou em conta que a Unidade Local de Saúde do Alto Minho agrega e gere os cuidados hospitalares e de saúde primários aos cerca de 245.000 habitantes do território dos 10 concelhos que constituem a região.

E que por exemplo, o encerramento da Maternidade da ULSAM obrigará as parturientes de Melgaço a uma viagem com uma duração superior a duas horas para darem à luz nas maternidades públicas mais próximas, localizadas no Porto e em Braga. Se tal se confirmar, é previsível que muitos serão os nascimentos que vão ocorrer pelo caminho.

Os efeitos negativos que esta determinação legal pode vir a provocar na capacidade de resposta e de funcionamento das valências/ especialidades atualmente existentes não pode deixar de provocar imediata crítica e manifesta oposição quer pela forma como o assunto está a ser tratado, quer pelas consequências que daqui podem advir pelos habitantes deste concelho e distrito.

Na situação actual de severos cortes orçamentais qualquer mecanismo do tipo oferecido pela portaria em causa tende a ser interpretado naturalmente como tendo uma finalidade de poupança financeira, não a da melhoria dos serviços e muito menos o do melhor acesso das populações aos serviços de saúde.

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, que não pode ser posta em causa por uma visão economicista que este Governo tem vindo a privilegiar em detrimento das pessoas.

**Assim, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo reunida em 30 de Abril de 2014 delibera:**

**1.- Apelar à manutenção dos actuais serviços na Unidade Local de Saude do Alto Miuho (Viana do Castelo) na defesa da existência de um SNS para todos os cidadãos;**

**2.- Enviar ao Ministro da Saúde esta moção de repúdio, insatisfação e da recusa do encerramento destas unidades hospitalares, tanto mais que atualmente elas respondem às necessidades da população de todo o distrito de Viana do Castelo e com elevados níveis de qualidade hospitalar.**



**3.-Enviar a todos os Grupos Parlamentares esta moção de repúdio pela inteução de encerramento de serviços hospitalares das populações do Alto Minho;**

Viana do Castelo, 30 de abril de 2014





Assembleia Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL

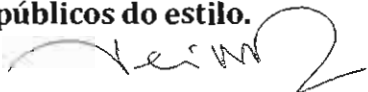
**MARIA FLORA MOREIRA DA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que no dia **30 de Abril** corrente (**Quarta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Auditório do Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

### ORDEM DE TRABALHOS

1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA;
2. RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E DOS SMSBVC;
3. 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL;
4. 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO BÁSICO;
5. ADESÃO À CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ARCO ATLÂNTICO;
6. ACORDO DE EXECUÇÃO - FREGUESIA DE DARQUE - ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS;
7. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES;
8. OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE "LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE ESTUFAS" - PO N.º 585/91 - JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS (VIVEIROS JUCA, LD.ª) DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL;
9. REGULAMENTO DA FEIRA E VENDA AMBULANTE.

**Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.**

E eu, , Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

**Paços do Concelho de Viana do Castelo, 16 de Abril de 2014**

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,**

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva.

# (DOCUMENTO Nº 14)



## Informação do Presidente da Câmara

### Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2014.

No dia 20 de Fevereiro, o Presidente da Câmara reuniu com a Junta de Freguesia do Castelo de Neiva e membros da **Associação de Armadores de Pesca de Castelo de Neiva** para fazer um ponto de situação das obras previstas no Programa Polis Litoral Norte para o portinho da Pedra Alta e aferir a difícil situação económica dos pescadores locais, pela ausência de ida ao mar devido ao estado alterado do mar durante este rigoroso.

No dia 21 de Fevereiro o executivo municipal esteve nas **freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda** para uma visita de trabalho, tendo reunido com o executivo da União de Freguesias e com as associações locais para aferir dos projetos, condições de atividade cultural e desportiva e das necessidades destas três freguesias tendo visitado as obras em curso da Casa Mortuária e sanitários de apoio na freguesia de Vilar de Murteda.

Realizou-se a **I Regata Internacional de Fundo**, nos dias 22 e 23 de Fevereiro, uma prova de remo de fundos em absolutos, composta por duas jornadas, em quadri-sculi feminino e Shell de oito com timoneiro masculino, organizado pelo Viana Remadores do Lima com o apoio da Câmara Municipal e do Centro de Mar.

No dia 23 de Fevereiro a Vereadora da Cultura, uma delegação da Viana Festas e do Grupo de Cabeçudos e Gigantones participaram na **"46.ª Feira do Cocido de Lalín"** na vizinha Galiza, para promover a Romaria da Sra d'Agonia, tendo participado no seu tradicional cortejo.

A candidatura para recuperação do **Museu de Artes Decorativas de Viana do Castelo** e requalificação da exposição permanente foi aprovada pelo ON 2 – O Novo Norte. Cofinanciada em 85 por cento por fundos comunitários, a candidatura tem o valor global de 320 mil euros.

No dia 24 de Fevereiro o Executivo Municipal visitou as novas instalações da Creche de Areosa onde reuniu com os responsáveis da instituição e da Junta de Freguesia.

No dia 25 de Fevereiro realizou-se no Seixal a Assembleia Geral da **Rede das Cidades Saudáveis**, órgão presidido pelo Município de Viana do Castelo.

No dia 2 de Março realizou-se o **Curso Carnavalesco** com a participação das associações locais e dezenas de foliões que percorreram e animaram as ruas da cidade.

No dia 3 de Março, o Presidente da Câmara, na sua qualidade de Presidente da CIM Alto Minho, participou numa reunião nos Arcos de Valdevez, para tratar de assuntos da proteção civil de âmbito intermunicipal, com a presença de entidades nacionais da GNR, no Centro de Meios Aéreos de Arcos de Valdevez.

No dia 7 de Março, o Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Eixo Atlântico, esteve presente na sessão de abertura do **Encontro Multi-sectorial da Indústria e Inovação Tecnológica**, organizada pelo Conselho Sindical Inter-regional Galiza Norte de Portugal, no Hotel Flor de Sal, tendo realçado a qualificação do emprego e o papel dos sindicatos na defesa do emprego.

No dia 12 de Março, o Presidente da Câmara esteve presente na Sessão Comemorativa do Dia de Monção. Neste dia participou ainda na abertura da **Bolsa de Turismo de Lisboa**, onde se realizou a cerimónia de assinatura dos protocolos Minho IN, com a presença dos presidentes de Câmara da CIM Alto Minho, CIM do Cávado e CIM do Ave.

No dia 13 de Março, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo assinaram com todos os sindicatos - STAL, SINTAP, STAAEZN, SATASRN, STE, STFPN e SNBP- o **Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública** que implementa as 35 horas semanais.

Realizou-se no dia 13 de Março o **Fórum “Desenvolvimento e Coesão Social no Alto-Minho: contributos para o Plano de Ação Integrado 2014-2020”**, promovido pela Comunidade Intermunicipal do Minho Lima e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, com apoio do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, no âmbito do Projeto “Capacitar para a Qualificação e Inovação das Redes Sociais Minho-Lima” [CQJRS-ML], que decorreu na Escola Superior de Saúde.

Neste dia, o Presidente da Câmara acompanhado do Vereador Luis Nobre apresentou em conferência de imprensa, o projeto do Município no âmbito da **Regeneração Urbana** que decorre desde 2011. Neste âmbito, foi realizada uma visita à nova Rua Pedro Homem de Mello e ao Hotel do Chocolate.

No dia 14 de Março, o Presidente da Câmara na sua qualidade de Presidente do Comité Diretivo da RIET, participou na reunião de acompanhamento das **redes transfronteiriças de transportes** organizada por esta entidade no Hotel Flor de Sal que contou com a presença de Carlo de Grandis, da Comissão Europeia. Realizou-se a 14 de Março a Sessão “O Empreendedorismo Social no “Alto Minho 2020” que decorreu na Biblioteca Municipal de Viana do Castelo, promovido pela CIM do Alto Minho.

Na noite de 14 de março o Presidente e o Vereador do Desporto, Vitor Lemos, participaram na Conferência “**Pensar o...Desporto em Viana**”, um projeto de informação desportiva de Viana do Castelo, que pretendeu juntar agentes desportivos para debater dificuldades e oportunidades das modalidades e dos clubes, que decorrer no Auditório da ESE.

No dia 15 de Março, o Presidente da Câmara, participou, nos Arcos de Valdevez na IN. Cubo, na iniciativa da CIM Alto Minho CIM, com a presença do Secretário de Estado da Alimentação, Nuno Brito, para análise de um projeto pioneiro de **empreendedorismo rural**.

No 20 de Março, no âmbito da sua deslocação o Brasil, onde manteve contactos com empresários a quem apresentou as potencialidades do concelho de Viana do Castelo para viver e investir, com associações e comunidade portuguesa para análise de projetos de cooperação, o **Presidente da Câmara Municipal participou nas cerimónias da comemoração do 90º aniversário da Casa do Minho – Rio de Janeiro**, associação galardoada com distinção “Instituição de Mérito” no passado dia 20 de Janeiro, Dia da Cidade, pelos seus relevantes serviços em prol da divulgação da língua e cultura portuguesas no Brasil. O Presidente da Câmara teve ainda uma audiência com o Senhor Embaixador de Portugal na Embaixada em Brasília.

No 21 de Março, comemorou-se o **Dia Mundial da Poesia**, na Biblioteca Municipal de Viana do Castelo com uma homenagem ao poeta e homem de intervenção natural da Meadela, Alfredo Reguengo, iniciativa que assinalou igualmente o início das comemorações dos oitenta anos do Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela.

No dia 22 de Março realizaram-se as comemorações do **234º aniversário dos Bombeiros Municipais de Viana do Castelo**. Do programa destacou-se o “Quartel Aberto” na Praça Marques Júnior, onde estiveram em exposição e disponíveis para demonstração os carros da corporação. Também neste dia, Câmara Municipal de Viana do Castelo assinalou o início do **Ano Internacional da Agricultura Familiar**. Durante o dia, no Mercado Municipal, realizou-se o Feirão “Sabores da Nossa Terra” com a participação dos produtores agrícolas do concelho a “Hora do Conto” com o “Alimentação Saudável” de Daniela Silva, o showcooking “Sabores da Nossa Terra” com o chefe Mário Rodrigues e a equipa “Mãos na

Massa" e uma Sessão de Esclarecimento "O enquadramento e a obrigação contributiva dos produtos agrícolas" por João Vieira e Carolina Silva (Segurança Social) e "IVA e IRS - esclarecimento no âmbito da atividade agrícola" José Cadilha (Direção de Finanças). À noite, decorreu o concerto de **Paulo Gonzo** no Centro Cultural de Viana do Castelo.

No dia 23 de Março, o Presidente da Câmara e o Vereador do Desporto, estiveram presentes no **I Cross Internacional Viana do Castelo**, organizado pelo Município e pelo Clube de Atletismo Olímpico, que decorreu no loteamento do parque da cidade.

No dia 25 de Março, realizou-se, na Pousada do Monte de Santa Luzia, a **8ª Cimeira Luso Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça** onde a delegação portuguesa e a delegação espanhola fizeram a preparação da agenda da próximo Cimeira Ibérica. O Presidente da Câmara, na sua qualidade de presidente da RIET, participou na reunião com o objetivo de incluir na agenda as questões das linhas de caminho-de-ferro e da modernização da Linha do Minho. Também, no dia 25 de Março decorreu no Hotel Axis, o **II FÓRUM MARÍTIMO DO EIXO ATLÂNTICO, subordinado ao tema "Os Portos e as Cidades globais: Principais desafios nas suas abordagens"**, que contou com a presença de diversos especialistas nacionais e estrangeiros sobre a temática e com o Secretário de Estado do Mar. Da parte da tarde, nas instalações da Docapesca realizou-se a assinatura de um Protocolo entre esta entidade e a APVC.

No dia 27 de Março, o Presidente da Câmara participou na sessão de abertura e de encerramento do Seminário "Exportar, Exportar ..." promovido pela CIM Alto Minho e que decorreu nas instalações do IPVC. Também, no dia 27 de Março, o Presidente da Câmara e o Bispo da Diocese promoveram uma Conferência de Imprensa, no Convento de S. Domingos, para apresentação do programa de comemorações do **500º Aniversário do nascimento do Beato Bartolomeu dos Mártires (1514-2014)** que decorrerá entre 3 de Maio de 2014 a 18 Julho 2015.

No dia 27 de março, o **Dia Mundial do Teatro**, foi assinalado no Teatro Municipal de Sá Miranda com a peça "Cenas da Vida dos Maiais"

No dia 28 de março realizou-se a Conferência de imprensa para apresentação da **Taça Latina'2014 de hóquei em patins**, a decorrer de 17 a 19 de abril no Pavilhão de Monserrate com o apoio da Câmara Municipal. Também no dia 28 de março, o Presidente da Câmara participou na FNAC conjuntamente com o Dr. Francisco Sampaio, em Guimarães na iniciativa "Tertúlias d'A nossa Terra", que apresenta o "Minho em Mil Sugestões". A iniciativa da Associação de Valorização e Divulgação Regional – A Nossa Terra destaca um município quinzenalmente.

No dia 29 de Março, o Executivo Municipal visitou as freguesias de **Santa Maria, Moreira e Santa Leocádia de Geraz do Lima e Deão**, para reuniões de trabalho com a junta de freguesia, associações locais, produtores de Vinhos das Terras de Geraz onde foram analisados os projetos em curso bem como a discussão com os produtores sobre o relançamento da promoção dos vinhos verdes associada ao Enoturismo e à visita das adegas e com a COOPDES Geraz do Lima- Cooperativa de para o Desenvolvimento Sustentável de Geraz do Lima, onde foram dados a conhecer os projetos atualmente em cursos, nomeadamente os relativos ao aproveitamento dos sobrantes florestais para biocombustível e o aproveitamento florestal para a criação animal.

No dia 31 de Março, o Presidente da Câmara, a Associação Viana Remadores do Lima e várias empresas do concelho assinaram um protocolo de desenvolvimento desportivo para levar dois atletas da Viana Remadores do Lima aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. Na conferência de imprensa, foi apresentado projeto "Remar no Rio 2016".

À noite, o Presidente da Câmara esteve presente na reunião do Conselho de Fundadores da **Fundação Maestro José Pedro** para aprovação das contas dos exercícios anteriores.

De 1 a 3 de Abril, o Presidente da Câmara esteve em Bruxelas para participar na **106ª Sessão Plenária do Comité das Regiões** que decorreu nos dias 2 e 3. No âmbito desta deslocação, o Presidente da Câmara na sua qualidade de Presidente da RIET teve diversos contactos com responsáveis comunitários como Carlota Reyners, responsável do Roaming no Gabinete da Vice-presidente da Comissão Europeia.

No dia **2 de Abril**, comemorou-se o **Dia Internacional do Livro Infantil**, com várias sessões de animação da leitura para alunos de diversas escolas do concelho, a cargo dos Serviços Educativos da Biblioteca Municipal.

No dia 4 de Abril, o Presidente da Câmara esteve presente na Sessão de apresentação do programa “**PME Digital**” promovido pela AEVC, que decorreu na Biblioteca Municipal de Viana do Castelo. Neste dia, foi aberta, no Museu de Artes Decorativas de Viana do Castelo a exposição “**ENVC – Rostos dos Estaleiros Navais**” de Egídio Santos e nos antigos Paços do Concelho a Exposição sobre o 25 de Abril, integrada no programa das Comemorações dos 40 anos do 25 de Abril. O Presidente e a Vereadora da Educação estiveram ainda ao final da tarde, na Sessão de Entrega de **Diplomas da ETAP**, que contou com a presença do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

No dia 5 de Abril, o Executivo Municipal visitou as freguesias da **União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã** e reuniu com os seus representantes das três freguesias e com as Associações Locais e Párcos com o objetivo de conhecer projetos e necessidades e dar a conhecer as próximas ações da Câmara Municipal.

No dia 7 de Abril, o Presidente da Câmara e a Vereadora da Acção Social realizaram uma **visita às instalações do GAF**, seguida de conferência de imprensa, onde se inteiraram dos projectos e dos problemas desta instituição, com especial enfoque no protocolo celebrado no âmbito do projecto CLDS+ que ainda não teve qualquer transferência da tutela. De tarde, o Presidente da Câmara esteve presente na sessão Solene de **Recepção aos Reitores de várias Universidades Sul Americanas** que vieram a Viana do Castelo no âmbito da REde Eureca e que decorreu nas instalações do IPVC.

A 7 de Abril, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e 39 empresas de Viana do Castelo assinaram 111 protocolos no âmbito do projeto dedicado ao **Voluntariado Empresarial** sob o lema “Quem ama cuida”, iniciativa que visa suprir as necessidades de instituições do concelho com os serviços prestados voluntariamente por empresas.

No dia 9 de Abril, decorreu em Montalegre a reunião do **Conselho Regional do Norte** em que esteve presente o Vereador Vitor Lemos. Neste dia o Presidente da Câmara deslocou-se a Lisboa para reunir com o Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional, onde, entre outros, foram abordados os assuntos da modernização da Linha do Minho e do Roaming nas comunicações.

No dia 10 de Abril, o Presidente da Câmara e a Vereadora da Acção Social estiveram no Centro Escolar de Alvarães, onde está a ser dinamizado um ATL para 52 crianças do primeiro ciclo do ensino básico durante as férias da páscoa. Esta iniciativa integra o projeto de intervenção comunitária que agrega a autarquia e a Junta de Freguesia de Alvarães.

No 11 de Abril, o Presidente da Câmara acompanhou a visita do **Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**, à unidade de geradores e mecatrónica e a fábrica de pás de rotor da ENERCON. Na visita, o Presidente da Câmara lembrou a importância da empresa e do porto de mar enquanto infraestrutura de apoio à exportação desta empresa.

Também no dia 11 de Abril, o Município de Viana do Castelo, em cooperação com o Ministério da Justiça via DGPJ (Direção-Geral da Política de Justiça), a DGC (Direção-Geral do Consumidor), a AEVC (Associação Empresarial de Viana do Castelo), a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e ainda com o CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), assinaram os protocolos que têm em vista a concretização da **Campanha de Adesões Plenas** dos agentes económicos do concelho de Viana do Castelo.

No 12 de Abril, decorreu no Centro Cultural de Viana do Castelo o **Open de Portugal em Remo Indoor / Campeonato e Regata Nacional de Remo Indoor 2014**, organizado pela Viana Remadores do Lima e pela Câmara Municipal de Viana do Castelo que juntou cerca de quinhentos atletas, entre eles dois atletas olímpicos. O Presidente da Câmara esteve presente na Sessão de Entrega de prémios.



O Presidente da Câmara participou na reunião promovida pela ANPC para preparação do dispositivo e das medidas de combate a incêndios que decorreu no Edifício do antigo Governo Civil com a presença do **Ministro da Administração Interna** e do Secretário de Estado da Administração Interna.

No 13 de Abril, a **Banda Velha de Barroelas** deu início às comemorações dos seus **150 anos** com uma sessão que contou com a presença do Presidente da Câmara, Vice Presidente e da Vereadora da Cultura.

No dia 16 de Abril, o Presidente da Câmara Municipal e o vereador do Desporto receberam na Câmara Municipal o Presidente da Federação, os responsáveis pelo Comité Europeu de Hóquei e as delegações das seleções participantes na **Taça Latina de Sub-23**, que decorreu em Viana do Castelo de 17 a 19 de Abril.

No dia 19 de Abril, o Presidente da Câmara esteve presente em Pêssac, cidade geminada e onde vive uma grande comunidade portuguesa, para as comemorações do 25 de Abril organizadas pela **Associação Sol de Portugal** e pelo Comité de Geminações. No âmbito das mesmas, foi inaugurada uma obra realizada por Joseph da Silva para assinalar os quarenta anos do 25 de Abril, e um concerto que contou com presença e atuação do grupo musical vianense Contraponto.

No dia 22 de Abril, na sua qualidade de Presidente da RIET, o Presidente da Câmara participou numa reunião com o **Ministro da Economia**, no Porto onde foi abordada a questão da modernização da Linha do Minho e das acessibilidades rodoviárias ao Porto de Mar.

No dia 23 de Abril, o Presidente da Câmara, na sua qualidade de Presidente da CIM Alto Minho reuniu em Lisboa com a **Direção Geral das Políticas do Mar** para abordar temas de futura cooperação no próximo quadro comunitário e esteve numa reunião com a **gestora do POVT** para análise de candidaturas apresentadas pela Cim Alto Minho.

No 24 de Abril, o Presidente participou na reunião em Bruxelas, como membro do Comité das Regiões, da **Comissão do Ambiente e Energia**, em que foram debatidos temas de mudanças climáticas, poluição atmosférica e energia.

No 25 de Abril, decorreram as **Comemorações Populares do 25 de Abril** e realizou-se a Sessão Solene da Câmara e da Assembleia Municipal comemorativa dos 40 anos do 25 de Abril e dos 40 anos do poder local. À noite no Centro Cultural de Viana do Castelo realizou-se um espetáculo com a participação de Fernando Tordo.

A 28 de Abril, o Presidente da Câmara, participou no Palácio Foz, em Lisboa, na primeira reunião do **Conselho de Concertação Territorial** em representação das CiM's, reunião que contou com a presença do Senhor Primeiro Ministro, Ministros Adjunto, da Economia, do Ambiente e Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, Desenvolvimento Regional e Administração Local.

No 29 de Abril o Presidente reuniu em Lisboa com a **Administração da Empordef** para análise da metodologia e procedimentos de preservação do espólio dos ENVC.

Hoje, 30 de Abril, decorreu a sessão de Assinatura dos contratos de financiamento da **Sociedade Polis Litoral Norte**, no valor de cerca de 6 milhões de euros, para os projetos de valorização da orla costeira e das frentes marítimas que contou com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Presidente da CCDR-Norte.

*Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014*  
**O Presidente da Câmara Municipal, José Maria Costa**





CÂMARA MUNICIPAL  
VIANA DO CASTELO

## Execução Orçamental Ano 2014

Período - 2013 / 01 / 02 a 2013 / 04 / 29

Unidade: Euro

| Execução        |                 |        | Dívida a Fornecedores |
|-----------------|-----------------|--------|-----------------------|
| Receita         | Despesa         | Taxa   |                       |
| 17.170.899,30 € | 16.253.172,78 € | 27,07% | 4.895.868,11 €        |

O Chefe de Divisão Financeira

António Alberto Moreira do Rego

30-04-2014



José

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### LISTAGEM DE PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES EM 29.04.2014 E ESTADO ACTUALIZADO DOS MESMOS

#### 1

PROCESSO – nº. 1656/09.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Luís Martins Gigante

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 149.500,00, acrescida de juros legais.

ESTADO ACTUAL – Fase de instrução.

#### 2

PROCESSO – nº. 1.447/08.0BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Richard David Buckley e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 5.6.2008, que indeferiu o pedido de licenciamento de uma moradia no lugar de Ferreiros, Afife ou, em alternativa, condenação no pagamento de indemnização pela perda de valor do seu terreno.

ESTADO ACTUAL – Foi interposto recurso pelos AA. do despacho que indeferiu a reclamação de nulidade apresentada pelos mesmos relativa à decisão que dispensou a produção de prova antes de ser proferida a sentença.

#### 3

PROCESSO – nº. 133/09.8BEPRT – TAF do Porto – U.O. 2 – 6º Juiz

ESPÉCIE – Execução de sentença

EXEQUENTE – Manuel Carlos Costa Marinho

EXECUTADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de execução da sentença que anulou a deliberação desta C.M. de 27.01.1998, com vários pedidos relacionados com tal execução.

ESTADO ACTUAL – Aguarda a fixação, por acordo, dos valores correspondentes às retribuições devidas durante o período de afastamento do serviço do Autor.

4

PROCESSO – nº. 1582/06.9BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Morada Branco Mendes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho de 20.07.2006 do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do Planeamento e Gestão Urbanística, que ordenou a apresentação de projecto de legalização de obras sob pena de ser ordenada a demolição de obras executadas sem licença e pedido de condenação ao reconhecimento de que as obras executadas não carecem de licença e pedidos com os mesmos relacionados.

ESTADO ACTUAL - Aguarda sentença.

5

PROCESSO – nº. 235/08.8BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Valente & Cairrão, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade das Portarias nºs. 1056/91, de 17.10 e 390/90, de 23.05; pedido de declaração de que sobre o prédio da A. inexistem ónus que impeçam a sua utilização como solo urbano;

pedido de indemnização a fixar em liquidação de sentença; e pedidos conexos com os anteriores.

ESTADO ACTUAL - Foi deferido o pedido de alteração do pedido formulado na acção. Foi apresentada nova contestação em Fevereiro de 2012, aguardando o processo a marcação de audiência prévia ou sentença.

## 6

PROCESSO – nº. 800/10.3BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Paulo Esteves Martins Pinheiro e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do parecer desfavorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., proferido em 2.11.2009 no âmbito do processo de obras em que é requerente o Autor, e vários pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

## 7

PROCESSO – nº. 635/09.6 BEBRG – U.O. 3 - TAF de Braga

ESPÉCIE – Impugnação Judicial

IMPUGNANTE – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

IMPUGNADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação de liquidação de taxa de ocupação do domínio público relativa à utilização de uma rampa de acesso ao prédio do impugnante, sito na freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, no valor de € 492,78 e relativa ao ano de 2009.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

## 8

PROCESSO – nº. 77/05.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Granimármore, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação dos despachos do Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Viana do Castelo de 28.09.2004 que ordenaram a demolição de obras executadas sem licença municipal e a cessação da actividade de indústria de transformação de mármore e granitos, respectivamente.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a julgar extinta a instância relativamente a um dos pedidos formulados na acção e a julgar improcedente a acção quanto aos demais pedidos. A sentença aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

9

PROCESSO – nº. 2012/10.7 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Alcídio Afonso da Rocha Lima

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal proferido no processo de obras nº DJ/SPO nº 468/85, que ordenou a demolição voluntária de obras sitas na Rua das Breias, freguesia de Vila Fria, deste concelho, e que tomou posse administrativa do imóvel e ainda do despacho de 11.10.2010 que indeferiu liminarmente o pedido de licenciamento dessa mesma obra.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

10

PROCESSO – nº. 1343/05.2 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Alcino Ferreira de Lemos e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho que declarou a urgência da expropriação da parcela n.º 133 do Edifício Jardim e do despacho que declarou a utilidade pública da expropriação, declaração de ilegalidade do Regulamento do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo, pedido de indemnização decorrente de responsabilidade civil extra-contratual e pedidos conexos com os mesmos.

**ESTADO ACTUAL** – Tinha sido julgada improcedente. Interposto recurso para o TCAN, foi negado provimento ao recurso. Foi interposto novo recurso para o STA, que lhe negou provimento. Foi agora pedida a reforma do Acórdão do STA, aguardando-se a decisão de tal pedido.

## 11

**PROCESSO** – n.º 1485/08.2 BEBRG - TAF de Braga

**ESPÉCIE** – Impugnação Judicial

**IMPUGNANTE** – Adérito Jorge de Abreu Cardoso

**IMPUGNADO** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de Anulação da liquidação da taxa de ocupação do domínio público pela utilização de rampa de acesso ao prédio do Impugnante, sito na Rua Carolino Ramos, Lote 1 e 2, Lugar de Lamoso de Cima, freguesia de Monserrate, deste concelho, no montante de € 2675,62.

**ESTADO ACTUAL** - Em recurso no TCA-Norte.

## 12

**PROCESSO** – n.º 918/10.2 TBVCT

**ESPÉCIE** – Acção com processo sumário (despejo)

**AUTORES** – Município de Viana do Castelo

Scritz

RÉ – Maria de Fátima Miranda da Costa Leitão

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato de arrendamento para habitação relativo ao prédio sito no Bairro da Urbanização Municipal, Lugar da Areia, Bloco A-3, 3.º Direito, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, com o conseqüente pedido de entrega do prédio livre de pessoas e bens e pagamento de rendas em atraso.

ESTADO ACTUAL - Aguarda prazo de interrupção da instância, em virtude de não ter sido requerida a habilitação de herdeiros face ao falecimento da Ré.

13

PROCESSO – n.º 180/09.5 BEBRG - TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Luísa Maria de Oliveira Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de 24.04.2009, que ordenou a demolição das estufas da Autora.

ESTADO ACTUAL - Foi julgada procedente por vício de forma do acto impugnado. Todavia, a Autora recorreu para o TCAN, que convolveu o recurso em reclamação para a conferência, que indeferiu a mesma. A Autora interpôs recurso para o TCAN, que se encontra pendente.

14

PROCESSO – n.ºs. 863/08.1BEBRG e 698/09.4BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Virgin Flower – Comércio Internacional de Flores, Ld.ª

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 21.02.2008, que ordenou o embargo de trabalhos de limpeza e preparação da parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença; Pedido de anulação do despacho de 23.01.2009, que ordenou o embargo de trabalhos

de montagem de estufas na parcela de terreno sita em Carreço e bem assim pedido de condenação na indemnização de € 28.440,00, acrescida de juros de mora e de indemnização a liquidar em execução de sentença;

ESTADO ACTUAL - Foi proferida sentença julgando as acções improcedentes. A Ré interpôs recurso para o TCAN, sendo que, uma vez operada a convolação deste em reclamação para a conferência, foi esta indeferida. A Autora voltou a recorrer da decisão proferida, encontrando-se o recurso pendente de decisão.

15

PROCESSO – nº. 862/10.3BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Vianamor – Construções de Viana, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 18.12.2009 do Vereador da Área de Planeamento e Gestão Urbanística que indeferiu o pedido de informação prévia apresentado pela Autora relativo à construção de um prédio destinado a clínica médica nesta cidade e de condenação a ao reconhecimento de que se formou acto de deferimento tácito no procedimento.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

16

PROCESSO – nº. 1.384/10.8BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo sumário

AUTORES – Maria de Fátima Vieira da Cruz Correia

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município no pagamento da quantia de € 6.538,57, actualizada, a título de despesas pela mesma suportadas por alegado acto praticado pelos SMSBVC.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência de julgamento marcada para 8.09.2014.

17

PROCESSO – nº. 411/11.6BEBRG – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum com processo ordinário

AUTORES – Rui Avelino Torres Martins

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Município na reparação de um veículo sinistrado, na indemnização diária de 10,00 €, na indemnização de € 42.697,32, acrescida de juros de mora desde a citação e no pagamento de danos futuros, tudo em consequência de acidente de viação ocorrido na EN. 305, na freguesia de Neves, devido a queda de árvore.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

18

PROCESSO – nº. 1.354/05.8BEBRG-A – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência cautelar (suspensão de eficácia)

AUTORES – Joaquim José Alves e Outros

RÉUS – Estado Português e Outra

CONTRA-INTERESSADO – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia da declaração de utilidade pública da expropriação da parcela 133 na parte respeitante às fracções de que os AA. são proprietários no Edifício Jardim e vários pedidos conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

\* \* \*

19

PROCESSO – nº. 23/2000 – 4º Juízo Cível - TJVC

ESPÉCIE – Acção Ordinária



AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉUS – Município de Viana do Castelo, Estado Português e Freguesia de Afife

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento da sua propriedade sobre vários prédios sitos na orla costeira de Afife, pedido de restituição de prédios sem as obras e equipamentos pretensamente implantados sobre os seus prédios, pedido de indemnização a liquidar em execução de sentença e pedido de indemnização de 300.000\$00 diários desde a citação dos Réus até à restituição dos prédios referidos livres de quaisquer obras, bem como a fixação de sanção pecuniária compulsória de 500.000\$00 diários desde o trânsito em julgado da sentença até à restituição efectiva dos prédios.

ESTADO ACTUAL - Foi julgada improcedente. A Autora interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães, que anulou o julgamento e ordenou a remessa do processo à 1ª instância para a marcação de novo julgamento, com a produção de prova sobre mais matéria de facto. A CM e a Freguesia de Afife interpuseram recurso do Acórdão da Relação de Guimarães para o STJ. A ERI interpôs recurso subordinado. Não foram admitidos os recursos, pelo que o processo volta à 1ª instância para se produzir prova sobre a delimitação dos terrenos do domínio público marítimo. Tem julgamento marcado para os dias 19 de Maio e 2, 9 e 16 de Junho de 2014.

20

PROCESSO – n.º. 823/01 – 4º Juiz – TAC do Porto

ESPÉCIE – Acção Ordinária

AUTORA – ERI – Estudos e Realizações Imobiliárias, SA

RÉU – Município de Viana do Castelo, vários autarcas do executivo dos últimos mandatos e variados funcionários da Câmara Municipal (ao todo, 36 Réus)

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de indemnização de 107.600.000\$00, acrescida de juros de mora.

ESTADO ACTUAL - Tem a instância suspensa até à decisão do processo referido no número anterior.

21

PROCESSO – n.º. 562/05.6BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Declaração de nulidade do despacho do Sr. Vereador da AFPGU de 27.02.2000, que licenciou a construção de uma moradia bifamiliar a José Manuel Antunes Rodrigues, em Serreléis.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. Aguarda a interposição de recurso ou o decurso do prazo de trânsito em julgado.

**22**

PROCESSO – nº. 417/07.0BEBRG - 2ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – José Henrique Guimarães Salgado Zenha

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 16.11.2006 que lhe impôs a execução de obras no prédio do mesmo na Rua Cândido dos Reis.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão final.

**23**

PROCESSO – nº. 510/07.9BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Alves Rodrigues e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho de 27.12.2006, que deferiu um pedido de alteração de licença a Olívia de Sousa Viana Manso, em Mazarefes.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**24**

PROCESSO – nº. 770/08.8BEBRG - 1ª UNIDADE ORG. – TAF DE BRAGA

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Liliana Gomes do Rosário Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade da deliberação da CMVC de 1.02.2008, que aplicou a pena de suspensão de 121 dias e vários pedidos acessórios relacionados com o pedido principal.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. O Município interpôs recurso para o TCAN, aguardo o processo a decisão deste.

## 25

PROCESSO – nº. 1578/08.6BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – José Carlos Santos Loureiro e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – 1. Pedido de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria nº. 390/90, de 23.05, do PDM de Viana do Castelo e do PU da Cidade de Viana do Castelo no que respeita à classificação do prédio dos AA. como pertencendo à RAN e área de elevado valor paisagístico; 2. Pedido de declaração de que o prédio dos AA. não tem qualquer ónus que impeça a sua utilização como solo urbano com condições de edificabilidade semelhantes à média dos prédios urbanos vizinhos; 3. Pedido de condenação solidária no pagamento aos AA. na indemnização a liquidar em execução de sentença pelos prejuízos sofridos desde 1991 até à data da sentença a proferir; 4. Subsidiariamente, pedido de condenação solidária no pagamento da indemnização de € 450.000,00 e juros desde 1991; 5. Ainda subsidiariamente, pedido de condenação do Município a repor o prédio rústico dos AA. no estado em que se encontrava, repondo toda a terra que nele se encontrava e que dele foi extraída ou, se tal não for possível, a pagar o seu valor, no montante de € 375.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

## 26

PROCESSO – nº. 775.10.9BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Gomes de Sá Alves

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. que ordenou a demolição de um piso e várias outras obras executadas ilegalmente no prédio do mesmo, em Chafé.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

**27**

PROCESSO – nº. 648/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Ministério Público

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 27.01.2009, que deferiu o licenciamento da construção de uma moradia em Vilares, Outeiro, Viana do Castelo, a Milton Faria Videira de Abreu.

ESTADO ACTUAL – Aguarda sentença.

**28**

PROCESSO – nº. 836/11.7 BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por acidente de viação, de € 8.039,20, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

**29**

PROCESSO – nº. 1147/11.3 BEBRG – TAF de Braga – U. O. 1

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a Forma Sumária

AUTOR – José Joaquim Rodrigues Felgueiras

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 1.681,79, acrescida de juros de mora vincendos até efectivo pagamento.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

30

PROCESSO – nº. 1338/11.7 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Bricodis – Distribuição de Bricolage, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de norma do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

31

PROCESSO – nº. 1023/11.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTORA – Modelo Continente – Hipermercados, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de ilegalidade de normas do Regulamento Municipal que fixa os horários de funcionamento das superfícies comerciais.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada procedente. A Autora interpôs recurso relativamente aos vícios que improcederam, encontrando-se o processo a aguardar a decisão de tal recurso.

32

PROCESSO – nº. 1245/11.3 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção administrativa especial

AUTOR – Dantcho Vassilev Batcharov

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do acto que ordenou a demolição de umas escadas construídas no sua fracção autónoma e de condenação à adopção de medidas relativamente a pretensas ilegalidades da responsabilidade do construtor e/ou dos restantes condóminos do prédio.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

33

PROCESSO – nº. 1640/11.8 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Pereira da Costa e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Vários pedidos relacionados com pretensos danos verificados no prédio urbano dos AA., sito na Rua da Seca, nº. 104, 1º dto., Darque, Viana do Castelo, nomeadamente de condenação á realização de obras de estabilização dos solos onde assenta o prédio e zonas envolventes, reparação de anomalias provocadas no mesmo ou, em alternativa, no pagamento da indemnização de € 7.250,00, acrescido do montante a liquidar em execução de sentença, e bem assim na quantia de € 15.000,00 a título de danos não patrimoniais e em sanção pecuniária de € 100,00 por cada dia de atraso na execução das obras, sendo todas as quantias acrescidas dos juros legais.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

34

PROCESSO – nº. 1.558/11.4 BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Pedro Henrique da Silva Novo

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 10.727,63, acrescida de juros de mora vincendos sobre a quantia de € 10.240,58, até efectivo pagamento.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

**35**

PROCESSO – nº. 440/12.2BEBRG – U. O. 1. – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Mário Jorge Pires Correia e mulher, Margarida Menezes Rodrigues

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do Senhor Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 20.11.2012, que ordenou a demolição da moradia dos Autores no lugar da Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada improcedente. O Autor interpôs recurso para a 2ª Instância, aguardando o processo a respectiva decisão.

**36**

PROCESSO – nº. 1099/12.2TBVCT – Trib. Judicial de Viana do Castelo – 1º J.C.

ESPÉCIE – Acção com Processo Ordinário

AUTORA – Construsport – Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação da compra e venda feita entre as partes do lote nº. 14, no loteamento da Quinta Velha, Stª. Marta de Portuzelo e vários pedidos conexos.

ESTADO ACTUAL – Foi julgada improcedente. Autora interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães, o qual se encontra pendente.

**37**

PROCESSO – nº. 1.005/12.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTORA – Liberty Seguros, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização, por sinistro, da quantia de € 6.138,65, acrescida de juros de mora vincendos desde a citação até integral pagamento.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão final.

38

PROCESSO – nº. 747/12.9BEPRT – U.O.5 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Manuel Carlos da Costa Marinho

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação em indemnização de € 125.000,00 por danos morais em virtude de afastamento por decisão disciplinar posteriormente anulada.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

39

PROCESSO – nº. 709-A/99 – A - U. O. 2. – TAF do Porto

ESPÉCIE – Execução de Sentença

AUTORES – José Manuel da Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação de actos praticados em execução do Acórdão do STJ proferido, que declarou a nulidade do acto de reclassificação de vários funcionários e pedido de indemnização de € 30.000,00 por danos não patrimoniais.



ESTADO ACTUAL – Foi julgada improcedente. Aguarda o decurso do prazo de trânsito em julgado.

40

PROCESSO – nº. 1159/12.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – STAL, em representação de vários bombeiros municipais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento ao direito de os representados do Autor dependerem directamente, em termos funcionais, administrativos, hierárquicos e disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, pedido de declaração de nulidade do acto de nomeação do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil, pedido de condenação do Município a negociar com os representados do Autor os objectivos e competências a definir no âmbito da avaliação de desempenho com o seu superior hierárquico imediato e pedido de declaração de que a NEP 1/2012, emanada do Chefe de Divisão de Segurança e Protecção Civil viola o disposto nos artigos 45º/1 e 2 e 46º da Lei 66-B/2007 e als. c), d) e i) do art. 87º e art. 90º, ambos do RCTFP, com a condenação do Município a abster-se de praticar os testes físicos aí discriminados e de fixar tais testes como objectivo individual de avaliação do desempenho dos associados do Autor.

ESTADO ACTUAL - Aguarda marcação de audiência prévia.

41

PROCESSO – nº. 1.676/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – António Ferreira de Miranda e mulher

RÉU – Município de Viana do Castelo e ARH Norte, I.P.

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação no reconhecimento de que não existe linha de água ou curso de água sobre o prédio dos mesmos e que vem representada na Planta de Condicionantes do PDM e no PP para a área Marginal ao Lima, entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1, em Darque, e na Planta de Ordenamento do PDM, e outros pedidos com o mesmo relacionados, nomeadamente, para a correcção das citadas plantas.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**42**

PROCESSO – nº. 1.992/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – ULSAM

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 1.981,87, acrescida de juros legais, por assistência a sinistrado.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**43**

PROCESSO – nº. 2004/12.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de M<sup>te</sup>. Rosa Esteves Pereira Maciel

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Vereadora da área dos Recursos Humanos que indeferiu o pedido de pagamento da compensação por caducidade do contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e de condenação no pagamento da mesma.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**44**

PROCESSO – nº. 2.107/12.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – José Abreu Novo

RÉUS – Município de Viana do Castelo e EP – Estradas de Portugal

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 6.792,89, acrescida de juros legais, por acidente de viação.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

45

PROCESSO – nº. 13/13.2BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – Domingos da Silva Teixeira, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na quantia de € 95.176,40, acrescida de juros vincendos, a título de juros de mora relativos a atraso nos pagamentos de várias facturas de empreitadas levadas a efeito há vários anos atrás.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

46

PROCESSO – nº. 57/13.4BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Tiago Fernandes Oliveira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Vereadora da Área de Recursos Humanos de 12.12.2011, com efeitos reportados a 11.01.2012, que pôs termo ao contrato de trabalho que o ligava ao Município.

ESTADO ACTUAL – Foi proferida sentença a absolver o Município da instância. O Autor interpôs recurso da sentença, encontrando-se o processo a aguardar a decisão do mesmo.

47

PROCESSO – nº. 104/13.0TBVCT – Trib. Judicial de Viana do Castelo – 4º J.C.

ESPÉCIE – Acção com Processo Ordinário

AUTORA – APN – Investimentos Imobiliários, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação à execução específica de contrato-promessa de compra e venda de um prédio urbano e vários pedidos com o mesmo relacionados.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência prévia marcada para 6 de Maio de 2014.

**48**

PROCESSO – nº. 170/13.8BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Irene Maria da Costa Coutinho e Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou de anulação dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 30.07.2012 e de 281.08.2012 que ordenaram a demolição de um anexo de prédio da A. sito na freguesia de Freixeiro de Soutelo, deste concelho.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**49**

PROCESSO – nº. 425/13.1BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTOR – SNBP – Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento das horas de trabalho prestadas pelos representados do Sindicato referidos na p.i. ao abrigo do regime de disponibilidade permanente que vão além do período normal de trabalho, desde o início de 2010 até ao presente, a título de trabalho extraordinário e pedido relacionado com tal pedido principal.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

50

PROCESSO – nº. 498/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORA – Maria Antónia Soares de Almeida

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade dos despachos do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 26.07.2011 e de 19.07.2012, o primeiro que deferiu a emissão do alvará de licença de construção 241/11, a Maria Isabel Coutinho Araújo e o 2º que deferiu a emissão do alvará de licenciamento de obras nº. 420/10 a António Costa Silva, e vários pedidos com ele conexiónados.

ESTADO ACTUAL – Tem audiência prévia marcada para 6 de Maio de 2014.

51

PROCESSO – nº. 814/13.1TBVCT – 3º J. CÍVEL – Trib. Judicial Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção Comum sob a forma ordinária

AUTORA – Rosa Fernanda da Rocha Pinto

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação ao pagamento de indemnização por sinistro na Piscina de Barrocelas de € 69.936,56, acrescida de juros de mora e bem assim pedido de condenação em indemnização ilíquida (a liquidar em execução de sentença).

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

52

PROCESSO – nº. 1058/13.8TBVCT – 2º J. Cível – Trib. Judicial Viana do Castelo

ESPÉCIE – Acção Comum sob a forma ordinária

AUTORES – Maria da Conceição Novo Fernandes e Oliveira Costa e marido

RÉUS – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de restituição de uma faixa de terreno com 2,968,00 m2 pretensamente ocupada aquando das obras de requalificação e ampliação da Escola EB 2,3 de Lanheses e vários pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Fase da instrução.

**53**

PROCESSO – nº. 902/13.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTORA – Campos Silva, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato de empreitada “Construção de Restabelecimento com Supressão de PN ao KM 87,602 – Troço Sul” e pedido de condenação na indemnização de € 36.618,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**54**

PROCESSO – nº. 904/13.4BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma ordinária

AUTORA – Campos Silva, Ldª.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de resolução do contrato de empreitada “Execução de Infraestruturas e Arruamento da Construção de Restabelecimento com Supressão de PN ao KM 87,602 – Troço Norte” e pedido de condenação na indemnização de € 76.000,00.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**55**

PROCESSO – nº. 951/13.2BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumária

AUTOR – Carlos Alberto Araújo Neves

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 6.554,80, por sinistro ocorrido na rotunda da Rua da Igreja, Meadela.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**56**

PROCESSO – nº. 970/13.9BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Maria Cândida Penteado Morais

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 22.07.1988 e da ordem de demolição de 19.02.2013, que ordenou a demolição da marquise do prédio da requerente.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**57**

PROCESSO – nº. 1115/13.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade ou anulação da deliberação da C.M. de 4.03.2013, que lhe aplicou a pena disciplinar de repreensão escrita, com execução suspensa por seis meses, e vários pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

**58**

PROCESSO – nº. 1219/10.1 BEBRG - TAF de Braga – 2ª U.O.

Recd

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Maria de Fátima Fiúza Domingues Fernandes e marido.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação do Réu no reconhecimento de que os Autores são beneficiários do pagamento de uma taxa de IVA reduzida (5%) relativamente às obras de recuperação do prédio urbano sito na Rua Grande, concelho de Viana do Castelo pertença dos mesmos e pedido conexo com o mesmo.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

59

PROCESSO – nº. 1395/13.1 BEBRG - TAF de Braga – 1ª U.O.

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTORES – Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras de 23.05.2013, que indeferiu o pedido de vistoria final para a instalação de 2 reservatórios de GPL (classe A1) e pedido de condenação à realização da vistoria e à consequente emissão de licença de exploração.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

60

PROCESSO – nº. 1268/13.8BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum sob a forma sumaríssima

AUTOR – Zurich Insurance Public Limited Company – Sucursal em Portugal

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na indemnização de € 2.366,12 por sinistro ocorrido em Santa Maria de Geraz do Lima, acrescida de juros à taxa legal.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.



## 61

PROCESSO – nº. 1301/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Manuel Augusto Gonçalves Arezes

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de nulidade do despacho do Exmº. Sr. Vereador da Área Funcional do P.G.U. de 21.05.2013 que indeferiu o licenciamento de uma obra no lugar de Santiago, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

## 62

PROCESSO – nº. 1618/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – PROTOIRO – Federação Portuguesa das Associações Taurinas

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de declaração de invalidade, de ineficácia e da inconstitucionalidade da declaração da cidade de Viana do Castelo como cidade anti-touradas (deliberação de 27.02.2009).

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

## 63

PROCESSO – nº. 1635/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Painhas Parques, S. A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de reconhecimento do direito da Autora à constituição da comissão prevista no ponto 4. da deliberação da CMVC de 8.03.2010 e vários pedidos com o mesmo relacionados.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

64

PROCESSO – nº. 1706/13.0BEBRG – U. O. 1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Comum

AUTORA – Maria do Céu da Silva Gomes Martins Pinho

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outra

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de condenação na compensação de € 1.595,52 pela cessação do contrato de trabalho a termo certo celebrado com a mesma.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

65

PROCESSO – nº. 1809/13.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação do despacho do Sr. Vereador da Área Funcional do PGU de 15.08.2013, que ordenou a reposição dos terrenos sitos no lugar de Bouças, freguesia de Darque, deste concelho, titulado em nome de NORMASTER – Investimentos Imobiliários, Ld<sup>ª</sup>.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

66

PROCESSO – nº. 1814/13.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Providência cautelar – suspensão de eficácia

AUTOR – Domingos José Afonso, Sucessores, Ld<sup>ª</sup>.

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de suspensão de eficácia dos actos que determinaram a selagem e posse administrativa das instalações da requerente e pedido de autorização provisória de prosseguimento da actividade da empresa.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

67

PROCESSO – nº. 1931/13.3BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – STAL, em representação de José Manuel Carvalho Costa Pereira

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21.08.2013, que homologou a lista de classificação final e graduação dos candidatos ao concurso interno de acesso limitado para provimento de 4 lugares de chefe de secção, e de 26.08.2013, que determinou a nomeação, por urgente conveniência de serviço, na função de chefe de secção, das candidatas graduadas nos 1º a 4º lugares daquela lista, bem como pedido de condenação à abertura de procedimento concursal para provimento dos lugares de chefe de secção que ficaram vagos por força da decisão judicial proferida no proc. 709-A/99 que correu termos pelo TAF do Porto.

ESTADO ACTUAL – Aguarda decisão.

68

PROCESSO – nº. 1/14.1TBVCT – 4º JUÍZO CÍVEL

ESPÉCIE – Acção de Processo Comum

AUTORES – José da Rocha Gonçalves e Outros

RÉU – Município de Viana do Castelo e Outros

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de delimitação da área do prédio dos AA. sito em Santa Marta de Portuzelo que se presume pertencer ao domínio público hídrico e outros pedidos com o mesmo conexos.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

69

PROCESSO – nº. 170/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos Azevedo Maciel Neiva

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação ou de declaração de nulidade do despacho de 18.03.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU referente ao processo nº. 25/13, bem como pedido de pagamento de indemnização de € 19.000,00 a título de danos patrimoniais e de € 10.000,00 de danos morais, acrescido de juros à taxa legal.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

70

PROCESSO – nº. 226/14.0BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – Domingos José Afonso, Sucessores, Lda

RÉU – Município de Viana do Castelo

OBJECTO/PEDIDO – Pedido de anulação dos actos, operações de execução e actos materiais que determinaram a selagem e posse administrativa das instalações da Antora e pedido de declaração de inexistência dos actos que tenham antecedido aqueles.

ESTADO ACTUAL – Aguarda marcação de audiência prévia.

71

PROCESSO – nº. 317/14.7BEBRG – U.O.1 – TAF de Braga

ESPÉCIE – Acção Administrativa Especial

AUTOR – António Manuel Pereira Pires

RÉU – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de nulidade ou de anulação do despacho de 13.02.2013 do Sr. Vereador da Área de PGU que ordenou a demolição de prédio sito no lugar de Armada, freguesia de Afife, deste concelho.

**ESTADO ACTUAL** – Aguarda marcação de audiência prévia.

80

**PROCESSO** – nº1631/12.1 BEBRG – TAF BRAGA

**ESPECIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** – Vitor Manuel Passos Pereira

**REU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – pedido de impugnação do despacho de homologação da menção qualitativa de desempenho adequado sobre a avaliação por ponderação curricular do ano 2011.

81

**PROCESSO** – nº 341/13.7 BEBRG BRAGA

**ESPECIE** – Acção Administrativa Especial

**AUTOR** - Vitor Manuel Passos Pereira

**REU** – Município de Viana do Castelo

**OBJECTO/PEDIDO** – Pedido de impugnação do despacho de indeferimento do pedido de alteração do posicionamento remuneratório por força do estatuto de pessoal dirigente.

**ESTADO ACTUAL** – Fase dos articulados.

82

**PROCESSO** nº 943/13.1 BEBRG BRAGA

**ESPECIE** – Providência Cautelar

**AUTOR:** Artur Manuel Ribeiro Cunha Matos

REU: Município de Viana do Castelo  
OBJECTO/PEDIDO: Suspensão do Acto  
FASE: Oposição

83

PROCESSO: 990/13.3BEBRG BRAGA  
ESPECIE: Ac. Adm. Especial  
AUTOR: Vitor Manuel Passos Pereira  
REU: Município de Viana do Castelo  
OBJECTO/PEDIDO: Anulação do Acto Impugnado  
FASE: Contestação

84

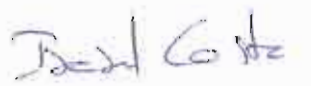
PROCESSO: 1581/13.4BEBRG BRAGA  
ESPECIE: Ac. Adm. Especial  
AUTOR: Associação de Feirantes do Porto, Douro e Minho  
REU: Município de Viana do Castelo  
OBJECTO/PEDIDO: Impugnação acto administrativo  
FASE: Articulados

85

PROCESSO: 228/14.6BEBRG BRAGA  
ESPECIE: Providência Cautelar  
AUTOR: Manuel Augusto Faria Gomes  
REU: Município de Viana do Castelo  
OBJECTO/PEDIDO: Impugnação do acto administrativo

FASE: Articulados.

A Chefe Divisão Jurídica

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isabel Costa', is centered on a light gray rectangular background.

Dr<sup>a</sup> Isabel Costa



5

## CERTIDÃO

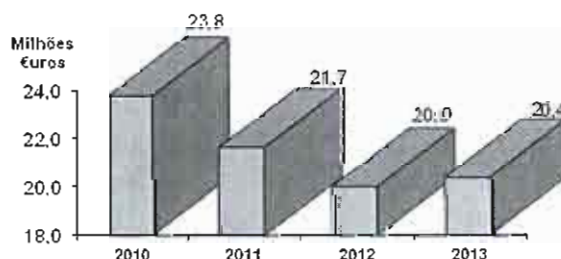
- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - (02) RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CMVC E DOS SMSBVC:-

Relativamente ao assunto indicado em título o Presidente da Câmara apresentou a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS 2013** - O presente Relatório de Atividades e Conta de Gerência refere-se ao último ano do ciclo autárquico 2009/2013, culminando um conjunto de objetivos e projetos definidos pelo Executivo Municipal. No Plano de Atividades e Orçamento de 2010 foram referenciadas as dificuldades financeiras do país e a situação de constrangimento da atividade económica, que se iriam refletir nas receitas municipais. Este enquadramento financeiro desfavorável veio a traduzir-se, ano após ano, nas reduções das transferências do Estado para o Município de Viana do Castelo, bem como a redução dos impostos próprios resultantes do abrandamento da atividade económica ligada ao setor comercial e imobiliário.

Transferências Estado

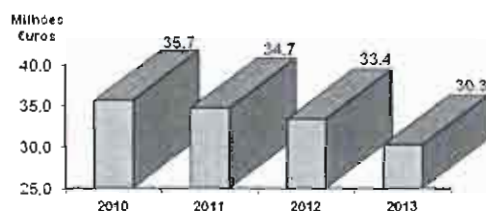


No período de 2010 a 2013, o Município viu reduzido em cerca de 3,4 milhões de euros as transferências diretas do Estado, cortes que vieram causar grandes dificuldades na gestão financeira do Município. Apesar desta conjuntura desfavorável, o Município de Viana do Castelo, através de medidas implementadas de poupança corrente e de uma política de eficiência energética desenvolvida no concelho, tem vindo a reduzir o seu endividamento total, através de uma gestão rigorosa dos dinheiros públicos, com resultados satisfatórios como se verifica no gráfico.



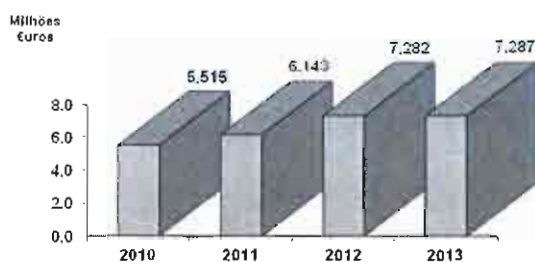


### Passivo Exigível Total



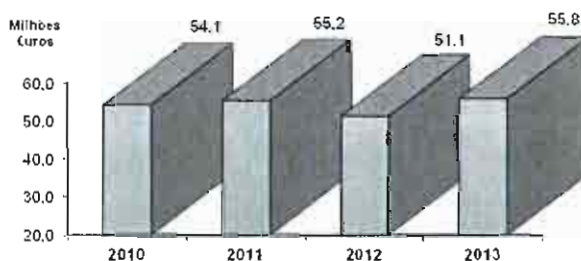
O **Passivo Exigível Total** (dívida curto, médio e longo prazo) do Município **foi reduzido em 5,4 milhões de euros**, representando um enorme esforço de poupança corrente sem pôr em causa o investimento necessário nas infraestruturas e equipamentos municipais, aproveitando o melhor possível os fundos comunitários. O Executivo Municipal procurou ultrapassar estes constrangimentos com a receita proveniente de fundos comunitários, que nos últimos anos atingiram valores máximos de sempre, reflexo do sucesso que o Executivo tem revelado na aprovação de candidaturas, apresentadas aos vários programas comunitários, atingindo em 2013 o valor de 7,3 milhões de euros, em linha com o já conseguido no ano anterior.

### Fundos Comunitários



Já na **Receita Total de 2013**, registou-se um aumento de 4,8 milhões de euros, comparativamente ao ano de 2012, sendo a melhor do mandato.

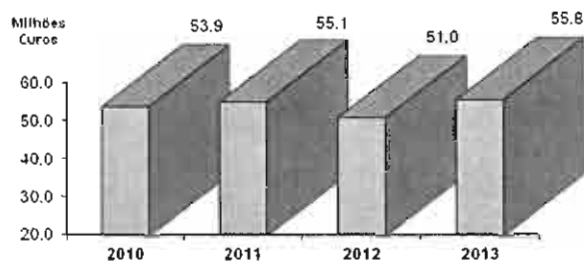
### Evolução da Receita Total



A **Despesa Total do Município** atingiu no ano de 2013 o montante de 55,8 milhões de euros.

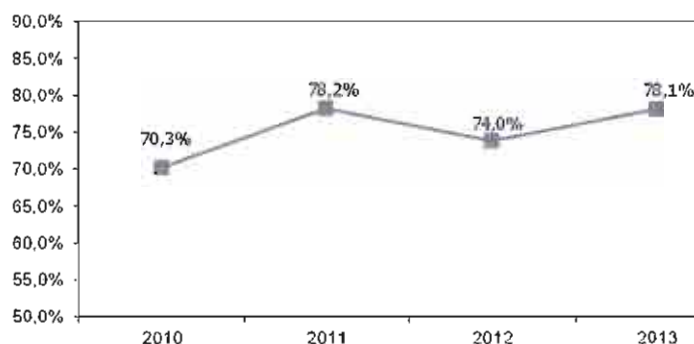


### Evolução da Despesa Total



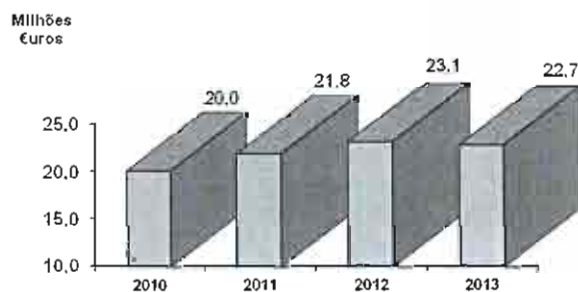
A Taxa de Execução Orçamental, em 2013 atingiu o valor de 78,1 %, mas com o maior valor executado do orçamento do mandato, com 55,8 milhões de euros.

### Evolução Taxa Execução Orçamental



A Receita Própria do Município registou uma ligeira redução, comparativamente ao ano de 2012, atingindo o valor de 22,7 milhões de euros.

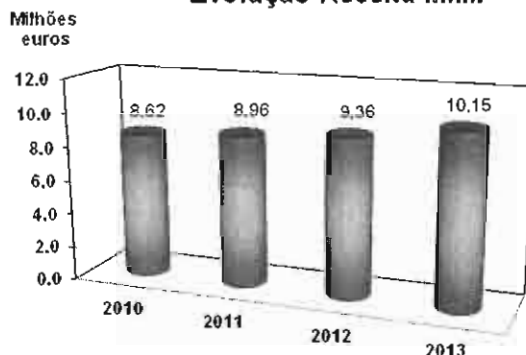
### Receita Própria



No ano de 2013 manteve-se a tendência de recuperação da receita referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), contudo, importa referir que, só no corrente ano, o valor arrecadado superou o valor do ano de 2008.



### Evolução Receita I.M.I.



A receita da Derrama registou uma apreciação de 23%, relativamente ao ano anterior, resultado de uma política implementada pelo município com a atribuição de incentivos e realização de investimentos, visando a beneficiação e ampliação dos parques empresariais existentes, que  **muito tem contribuído para a captação de novas e importantes unidades industriais e para a criação de novos postos de trabalho no concelho.**

### Evolução Receita DERRAMA



A receita do IMT, ao longo destes últimos anos, continuou numa trajetória de descida, refletindo a forte correlação que este imposto tem com a difícil conjuntura económica e financeira que o País enfrenta.

### Evolução Receita I.M.T.

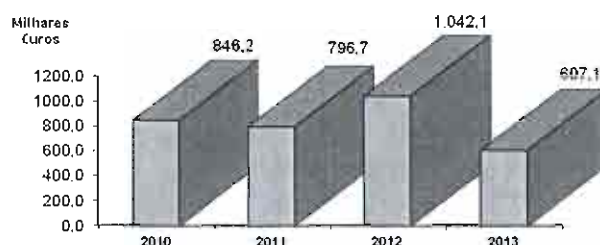


As receitas oriundas do licenciamento de obras registaram uma diminuição significativa, relativamente ao ano anterior, justificada pela deterioração da evolução do setor imobiliário e pela política de



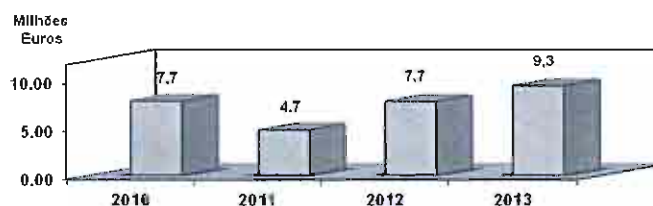
incentivos do município, na isenção de taxas na Reabilitação Urbana e Instalação/Requalificação de Empresas dirigida à captação de novos investimentos e à criação de novos empregos.

### Receita Licenciamento Obras



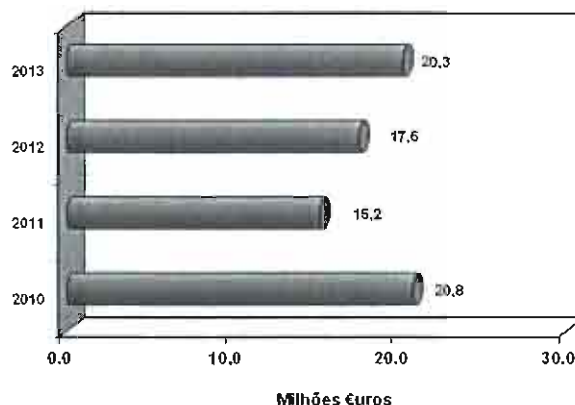
A **Poupança Corrente**, este importante indicador, registou um aumento de 1,6 milhões de euros em 2013, resultado das medidas de rigor na gestão municipal e contenção orçamental, implementadas pelo Executivo Municipal.

### EVOLUÇÃO POUPANÇA CORRENTE



O **Investimento Global** do Município, em 2013 superou o montante de 20 milhões de euros, registando um aumento significativo de 2,7 milhões de euros, comparativamente ao ano anterior. Este aumento deve-se fundamentalmente ao elevado montante de comparticipação FEDER e Poupança Corrente ao longo do exercício.

### Investimento Global



O Município, no ano de 2013, teve de efetuar reajustamentos necessários à atividade municipal e de



**reforçar as componentes sociais**, para apoiar e prevenir situações de emergência de fragilidade económica e social de famílias e de instituições, que o agudizar da crise económica e social exigiram. Apesar dos sucessivos cortes nas transferências do Estado nas receitas do Município, entendemos que devíamos reforçar e motivar a atividade empresarial no concelho, pelo que durante o exercício de **2013 foi implementado um Programa de Incentivos e Apoio às Famílias e Atividades Económicas**:

- ⇒ No apoio às famílias **na Redução da Taxa do IMI** no ano de 2013 de 0.4 para 0.38, tendo o governo fixado para o mesmo ano a taxa máxima em 0.5;
- ⇒ Na **Regeneração Urbana a redução de 50 % das taxas de urbanização** e a **isenção de IMT** para equipamentos classificados e geradores de emprego no Centro Histórico;
- ⇒ **Isenções parciais ou totais das taxas** de urbanização no **Acolhimento Empresarial** (instalação de novas empresas ou unidades industriais), apoiando o investimento e emprego;
- ⇒ **Isenção total de taxas de licenciamento** e operações urbanísticas nos **Empreendimentos Turísticos** quer seja em obras de reabilitação ou construção, dinamizando o Turismo;
- ⇒ **Isenções de taxas de publicidade** e esplanadas **na Atividade Comercial apoiando o Comércio Tradicional**;
- ⇒ **Apoio no financiamento** de projetos de empreendedorismo através de programas como o **MVC FINICIA e Microcrédito, incentivando a criação de novas empresas e empregos**;

Podemos afirmar que o Executivo Municipal manteve-se fiel às grandes **Opções do Plano de Atividades apresentadas para o ano de 2013** tendo centrado a sua ação e trabalho nos seguintes domínios:-

- ⇒ **Responder aos desafios em matéria de coesão social com o reforço do trabalho** na Rede Social, no âmbito do desenvolvimento social e no apoio às instituições e famílias;
- ⇒ **Estimular a fixação de novas empresas, promover o empreendedorismo através de instrumentos e programas para jovens, e reforçar os incentivos à atividade económica**;
- ⇒ **Reforçar a centralidade e atratividade de Viana do Castelo e Revitalizar o Centro Histórico, através de políticas integradas de regeneração urbana e mobilidade**;
- ⇒ **Valorizar o contributo das artes e da cultura na afirmação da identidade e da coesão territorial de Viana do Castelo**;
- ⇒ **Estruturar e desenvolver o cluster das energias renováveis, da economia do mar, da metalomecânica, das madeiras e dos produtos de base regional**;
- ⇒ **Promover a salvaguarda e valorização das áreas ambientais, costeiras e das frentes ribeirinhas**;
- ⇒ **Continuar a aposta na competitividade do território e na afirmação de Viana do Castelo nos planos regional e da Euro - região Galiza/Norte de Portugal**;

Gostaria, por último, em nome do Executivo Municipal de agradecer a colaboração, profissionalismo e empenho demonstrado ao longo do ano de 2013 por todos os dirigentes e funcionários da Câmara e Serviços Municipalizados na causa do serviço público, apesar das dificuldades e constrangimentos nacionais que todos foram sujeitos. (a) José Maria Costa.”.

Concluída a apresentação, registaram-se as intervenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Helena Marques e Ilda Figueiredo. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os Relatórios de Atividades e Documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, tendo-se registado o seguinte resultado:- cinco votos



a favor, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva Luís Nobre e Maria José Guerreiro, três votos contra dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo pelo que foram os mesmos aprovados por maioria. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Regime Jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), conjugado com o artigo 33.º, número 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no número 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - CAMARA COM DÉFICE ORÇAMENTAL DE 34% EM 2013 E COM CRESCIMENTO GALOPANTE DAS SUAS DÍVIDAS, APESAR DE TER SIDO “SOCORRIDA” PELO ESTADO COM O PAEL PARA PAGAR DÍVIDAS ANTIGAS - Os Vereadores do PSD votam contra o Relatório de Atividades e documentos de prestação de contas da CMVC de 2013 pelos seguintes motivos, tendo prestado a seguinte declaração de voto:-** Logo, na introdução do Relatório de Gestão refere: “reduções das transferências do Estado para o Município de Viana do Castelo, bem como a redução dos impostos próprios”. Primeira Inverdade logo no preambulo, do relatório dado que de 2012 para 2013 as Transferências do Estado crescera de 20M€ para 20,4 M€. Segunda Inverdade, o montante arrecadado de Impostos Próprios reduziu, também não é verídico, dado que nos principais Impostos se verificaram no global aumentos, como o IMI (+ 800.000€), Derrama (+600.000€) e IMT (-300.000€), sendo até os Impostos diretos executados em 108% (+1,8M€ face a 2012) “penalizando” ainda mais os vianenses. Assim há verbas e montantes de compromissos assumidos, que não estão em algum lado refletidos em Balanço e Contas de 2013 do município, o que revela uma clara tentativa de mostrar números e rácios destorcidos que não refletem a realidade No ano de 2013, o Município teve receitas globais de 55,8M€ (+4,7M€ que em 2012). Mas a despesa total assumida atingiu um valor histórico (mas inacreditável) de 75 M€ (68M€ para o Exercício e 7 M€ para o exercício de 2014), o que perfaz um défice estrutural e orçamental de 34% (ou de 22% sem o valor a pagar em 2014). O Passivo Total do Município atinge assim um valor total a rondar os 100 M€, sendo o passivo exigível de cerca de 50 M€. Para Despesas Globais de 75M€ (acima do orçamentado, 105%) o Município apenas procedeu a um Investimento de 20,8 M€ (28%) com 7,3 M€ com fundos



comunitários a impulsionar, gastando os restantes 72 % em Máquina de Funcionamento, Aquisição constante e galopante de serviços, e em “outros” que não especifica e se desconhece. Face a situação drástica e incontrolável do ponto de vista financeiro, o Município foi “resgatado” pelo Estado através do PAEL já em 2013, em 2,9 M€ para pagar dívidas a Fornecedores, mas continua a incumprir a Lei dos Compromissos, pois continua a não pagar nos prazos acordados. O Passivo contempla apenas dívidas de 34.800 € a Freguesias, sendo que as mesmas são de valor muito superior o que não é correto e não é possível não constarem no balanço da câmara. Também há, face aos compromissos assumidos, um montante subavaliado nas Dívidas a Fornecedores, dado os compromissos não pagos e para exercício anterior de 2013 atingir quase 19M€. Os Fundos de Maneio atribuídos a 20 colaboradores atingem valores muito elevados de 155.000€ que nos preocupam apenas na transparência que é necessária e não ocorre, pela via de concursos ou ajustes. Foi um ano com um Investimento apenas impulsionado por fundos comunitários (20,8 M€ com 7,3M€ de Fundos) mas drástico para o futuro de todos os Vianenses com uma derrapagem de 34%, o que é inacreditável e impensável face à disciplina e rigor que as contas deveriam merecer, e o esforço nacional que se verifica, com esforço de todos os Portugueses, na contenção de Despesa Corrente, que segundo o Relatório aumentou face a 2012 em 1,5 M€. Não podemos de forma alguma concordar com a imaginativa e criativa contabilidade demonstrada no texto de gestão do relatório, que oculta dívida assumida e para a qual não existe previsão para a sua liquidação, atingindo só as dívidas às nossas Freguesias o montante superior a 2 milhões de euros, a que se soma um indeterminado valor a fornecedores diretos da Câmara, nesta política assente em ilusão e constante aquisição de serviços de comunicação e de promoção de imagem! **Os Vereadores do PSD votam contra o Relatório de Atividades e documentos de prestação de contas dos Serviços Municipalizados e de Saneamento Básico de Viana do Castelo de 2013 pelos seguintes motivos, tendo prestado a seguinte declaração de voto:** Apesar de destacarmos positivamente no relatório a aposta na qualidade e eficiência de todos os serviços (comprovada pelas distinções atribuídas), a preocupação com a vertente preventiva, a baixa rotatividade dos recursos humanos e a forma clara de apresentação do mesmo, não poderíamos deixar de discordar veementemente com a **residual aposta no saneamento, uma vez que este é um flagelo que infelizmente ainda afeta bastantes freguesias.** Analisando a **vertente financeira** destacamos a tendência decrescente do resultado líquido que em 2013 é cerca de metade do valor de 2011, tendo os resultados operacionais acompanhado esta tendência o que se **traduz num problema cíclico que, se não revertido, poderá pôr em causa a sustentabilidade dos serviços a curto/médio prazo.** A acrescer temos a incorporação dos proveitos suplementares nas Vendas/Prestação de Serviços, o que faz com que em vez dos 4.500.029€, as vendas efetivas sejam apenas cerca de 2.607.856€, uma descida bastante acentuada das principais receitas. Somos igualmente contra, os SMSBVC **terem parados recursos financeiros** (pois a liquidez geral e reduzida estão muito elevadas), **que seriam essenciais**



para ir ao encontro dos munícipes de todo o concelho. Ter recursos financeiros parados sem reinvestir, é não dar prioridade aos utentes dos serviços. Outro valor preocupante é que nas dívidas de cobrança duvidosa, vem um valor acumulado de 2.167.962,56€. Os vereadores do PSD não podem de todo concordar com a estratégia definida, pois no nosso entender, enquanto uma vianense não puder ter acesso a água potável ou ao saneamento (o que muitas vezes traz problemas de saúde pública), qualquer plano e orçamento deveria mostrar inequivocamente a prioridade em resolver esta situação.

(a) Eduardo Teixeira; (a) Marques Franco; (a) Helena Marques.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU –** O relatório de actividades e prestação de contas da Câmara Municipal de Viana do Castelo relativo a 2013, que hoje votámos na reunião do executivo municipal reflecte três questões fundamentais: o ano eleitoral que intensificou e acelerou a realização de obras e o assumir de compromissos com Juntas de Freguesias e outras instituições, mesmo que uma parte significativa ainda estejam por pagar, num valor superior a 12 milhões de euros; as reduções das transferências do Estado para o Município de Viana do Castelo, que, de 2010 a 2013 totalizam mais de 3,4 milhões de euros, bem como a redução dos impostos próprios resultantes do abrandamento da atividade económica ligada ao setor comercial e imobiliário. Assim, embora o texto do relatório camarário destaque a redução do passivo, durante os quatro anos do último mandato, em 5.4 milhões de euros e o aumento da receita em 4.8 milhões de euros, sendo que a taxa de execução orçamental se fixou nos 78,1 % em 2013, como o maior valor executado de todo o mandato - de 55,8 milhões de euros -, omite toda a parte dos compromissos assumidos e não pagos que consta da respectiva prestação de contas, onde se pode verificar que a totalidade dos compromissos já assumidos, mas não pagos, totaliza 12.168.485 euros, a que ainda acrescem 6.680.914 euros de compromissos para o futuro. De facto, a dívida real do município, tendo em conta os compromissos já assumidos até ao final de 2013, varia entre 42 milhões de euros e 49 milhões de euros, tudo dependendo dos compromissos assumidos para exercícios futuros serem ou não respeitados. Mas pelos mapas entregues, é correcto concluir-se que a dívida real é muito superior aos 30 milhões de euros que o relatório inicial enuncia. Como a CDU só entrou para o executivo municipal após as últimas eleições autárquicas, não foi possível acompanhar toda a gestão de 2013, pelo que se optou pela abstenção no voto final, sendo certo que, ao longo do actual mandato, iremos dar toda a atenção à clarificação destas situações, na defesa de uma gestão mais atenta aos problemas essenciais das populações, designadamente na área da resposta às carências em saneamento básico, melhoria de edifícios escolares, de vias e pavimentos, de apoio a projectos de descentralização cultural e ambiental, incluindo a abertura do parque da cidade à população, de apoio a freguesias e a populações mais esquecidas. (a) Ilda Figueiredo. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS -** Só uma “Oposição muito Criativa”, ou um “Desconhecimento Atrevido” poderia querer negar que nos últimos quatro anos, as transferências provenientes do orçamento do Estado, ou seja do governo para as Autarquias, registaram uma diminuição significativa como se demonstra no quadro de 3,4 milhões de





euros de 2010 a 2013. Confundir receita própria com dois impostos locais, para além de uma inverdade é pouco sério. Para além dos dois impostos referidos, cuja sua evolução é apresentada em gráfico no relatório, há outras receitas que tiveram comportamento inverso (também representados em gráfico), nomeadamente, IMT e Receita do Licenciamento de Obras, que fizeram com que o total da receita própria tivesse diminuído. De facto a confusão e a criatividade, continua, quando a Oposição do PSD diz:- “... Há verbas e montantes de compromissos assumidos, que não estão em algum lado refletidos em Balanço e contas de 2013 do município”. Aqui sim, há uma grande inverdade, registre-se que os Vereadores do PSD fizeram a sua análise sobre valores que retiraram do “Mapa de Controlo Orçamental da Despesa Por Classificação Orgânica” que faz parte dos documentos da Gerência, apresentada para apreciação dos Órgãos Municipais e posteriormente enviados para o Tribunal de Contas. Mas neste ponto, importa esclarecer a diferença entre um passivo e um compromisso futuro. Aconselhamos os Vereadores do PSD a lerem o Manual de Apoio à Aplicação da LCPA–Subsetor da Administração Local (DOCUMENTO EM ANEXO):- “Uma característica de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente (constituída, por exemplo, com a entrega dos bens com a guia de remessa, ...” O mesmo manual apresenta algumas notas complementares quanto ao que se entende por obrigação presente, à mensuração e ao reconhecimento do passivo, assim:- “a) **Os compromissos** correspondem a obrigações assumidas no ato do envio de nota de encomenda ou ordem de compra, contratos ou documentos equivalentes; b) **Os passivos** correspondem a obrigações da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num ex-fluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos, **incluindo assim todos os compromissos assumidos cujos bens e ou serviços já tenham sido entregues e/ou prestados;** “. Espero que esteja esclarecida a confusão entre passivo e compromisso futuro, importa reafirmar que os compromissos que se transformaram em obrigação presente (**cujos bens e ou serviços já tenham sido entregues e/ou prestados**) estão refletidos na respetiva conta do passivo de curto prazo do balanço. Não podemos esquecer que as Autarquias usam os sistemas de contabilidade orçamental e patrimonial com fins distintos, mas que se complementam na sua análise, quando não se confundem conceitos. Para ilustrar estes conceitos poderemos dar como exemplo de compromissos assumidos:- ⇨ Fornecimentos do gasóleo de aquecimento para o parque escolar (Transita de 2013 para 2014) no valor de 282 306,57€; ⇨ Compromissos de obras que transitam, nomeadamente as Empreitadas em curso da Vila Rosa, do Parque Empresarial de Alvarães, da Reabilitação edifício da Doca, do Quartel da GNR de Barroelas, que têm candidaturas aprovadas com taxas de 85% e 100% de comparticipação e que se encontram em execução até ao final do corrente ano de 2014. (a) José Maria Costa.”.

## DOCUMENTO ANEXO



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

*Manual de Apoio à Aplicação da L.C.P.A. – Subsetor da Administração Local*

Não se consideram pagamentos em atraso (art.º 4.º, n.º 2, do DL 127/2012):

- a) Os pagamentos objeto de impugnação judicial, até que sobre eles seja proferida decisão final e executória;
- b) As situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor<sup>8</sup>;
- c) Os montantes objeto de acordos de pagamento<sup>9</sup>, desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos acordados.

✦ **Em síntese, e sem prejuízo do acima exposto de forma mais desenvolvida quanto aos conceitos:**

- a) Os compromissos correspondem a obrigações assumidas no ato do envio de nota de encomenda ou ordem de compra, contratos ou documentos equivalentes;
- b) Os passivos correspondem a obrigações da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos, incluindo assim todos os compromissos assumidos cujos bens e ou serviços já tenham sido entregues e/ou prestados;
- c) As contas a pagar são o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis (e.g. passivos com fatura ou documento equivalente onde esteja fixada a data do seu pagamento);
- d) As contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato ou documentos equivalentes, constituem os pagamentos em atraso.

<sup>7</sup> Estas situações não no entanto passivos, reconhecidos através da constituição de provisão (conta 292 do FOCAL). Uma vez que as provisões para dívidas e encargos não constituem um passivo certo, líquido e exigível não são contas a pagar.

<sup>8</sup> Por exemplo, quando não se consegue efetuar o pagamento ao fornecedor por falta de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada pelo mesmo ou por falta de autorização dada pelo fornecedor para a sua consulta por parte da autarquia local. Estas situações não sendo pagamentos em atraso, são contudo contas a pagar, visto que a dívida se mantém, apesar da impossibilidade do seu pagamento.

<sup>9</sup> Acordos de pagamento: Os valores em dívida que sejam objeto de acordo escrito com os credores deixam de fazer parte dos pagamentos em atraso (existindo um novo plano de pagamento), mantendo-se registados como contas a pagar enquanto for cumprido o acordo, acrescentado aos compromissos do mês/período/ano em que vão ser liquidados. A parte exigível nos anos subsequentes deve ser refletida nas adequadas contas de exercícios futuros.

*Direção-Geral das Autarquias Locais* 6

--- Está conforme o original. ---  
 --- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---  
 --- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e catorze. ---

*Georgi-Yanev*

## (DOCUMENTO Nº 16)

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS / 2013

A Câmara Municipal menciona, no Relatório de Atividades e Documentos de Prestação de Contas, que este se refere ao último ano do ciclo autárquico 2009/2013 e que, conforme havia expressado no início do ciclo, “ as dificuldades financeiras do país e a situação de constrangimento da atividade económica “, tiveram efetivamente tradução nas reduções das transferências do Estado para o Município de Viana do Castelo, bem como na redução dos impostos próprios resultantes do abrandamento da atividade económica ligada ao setor comercial e imobiliário “.

Porém, da análise ao Plano de Atividades e Documentos de Prestação de Contas de 2013, tendo como suporte o período 2010/2013 e não, como é feito, umas vezes com o período 2010/2013 e, outras, com os anos 2012/2013, escolhendo o critério mais favorável, verificámos que:

- . apesar da crise, **a receita total subiu, em relação a 2010, 1,7 milhões de euros.** Verdade que as transferências do Estado caíram, no período em análise, **3,4 milhões de euros, o que constitui um dado preocupante.** Contudo, apesar das quebras nas receitas do IMT de 1,3 milhões de euros e no Licenciamento de Obras, de 239,1 milhares de euros – quebra neste último caso prevista, dada a política seguida pela Câmara e aprovada nesta Assembleia Municipal, de “ isenção de taxas de Reabilitação Urbana e Instalação / Reabilitação de Empresas, dirigida à captação de novos investimentos e à criação de novos empregos -, **a receita própria aumentou em 2,7 milhões de euros, o que constitui um dado positivo.**
- . **os fundos comunitários, que mantêm a linha ascendente, subiram, em relação a 2010, 1,772 milhões de euros;**
- . **a poupança corrente, embora oscilante ao longo do período em análise melhorou, em relação a 2010, em 1,6 milhões de euros;**
- . **embora a taxa de execução orçamental, estranhamente em ano de eleições autárquicas, tenha aumentado 7,8% em relação a 2010, registou-se uma quebra, no investimento global, de 500 mil euros.**
- . **o passivo exigível total terá descido, de acordo com o Relatório do Executivo, de 2010 para 2013, 5,4 milhões de euros.** Verificou-se, contudo, que nesse passivo exigível total foram omitidos, pelo menos, **os 12 168 485 euros de compromissos já assumidos e não pagos e que constam da documentação de contas apresentada, o que constitui um facto grave.**

Entretanto, se na análise nos ativermos ao que havia sido orçamentado e efetivamente executado, para o ano de 2013, sobressai:

Resumo parcial da execução da receita e da despesa

| Receitas                             | Orçamentadas      | Recebidas         | Diferenças              | %           |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-------------|
| .....                                | .....             | .....             | .....                   | ...         |
| <b>Total das receitas correntes</b>  | <b>39 975 866</b> | <b>39 878 198</b> | <b>(-) 97 668 euros</b> | <b>99,8</b> |
| .....                                | .....             | .....             | .....                   | .....       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>           |                   |                   |                         |             |
| Venda de bens de investimento        | 5 010 000         | 1 013 497         | (-) 3 996 503           | 20,2        |
| Transferências de capital            | 20 604 521        | 9 540 586         | (-) 11 063 935          | 46,3        |
| .....                                | .....             | .....             | .....                   | .....       |
| <b>Total das receitas de capital</b> | <b>31 317 360</b> | <b>15 920 886</b> | <b>(-) 15 396 474</b>   | <b>50,8</b> |
| .....                                | .....             | .....             | .....                   | .....       |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>            |                   |                   |                         |             |
| Aquisição de bens e serviços         | 14 729 777        | 10 454 221        | (-) 4 275 556           | 71,0        |
| Transferências correntes             | 4 499 080         | 3 243 201         | (-) 1 255 879           | 72,1        |
| .....                                | .....             | .....             | .....                   | .....       |
| <b>Total das despesas correntes</b>  | <b>36 818 042</b> | <b>30 536 153</b> | <b>(-) 6 281 889</b>    | <b>72,9</b> |
| .....                                | .....             | .....             | .....                   | .....       |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>           |                   |                   |                         |             |
| Aquisição de bens de capital         | 21 656 952        | 15 493 408        | (-) 6 163 544           | 71,5        |
| Transferências de capital            | 7 329 621         | 4 777 792         | (-) 2 551 829           | 65,2        |
| <b>Total das despesas de capital</b> | <b>34 580 046</b> | <b>25 225 493</b> | <b>(-) 9 354 533</b>    | <b>72,9</b> |

que, embora a verba orçamentada para as transferências de capital já fosse substancialmente inferior à do ano anterior, não se conseguiu arrecadar sequer metade do orçamentado.

Resumo parcial da execução de impostos locais

| Impostos em análise           | Orçamentado | Recebido          | Diferenças    | Percentagens   |
|-------------------------------|-------------|-------------------|---------------|----------------|
| <b>I. M. Imóveis</b>          | 8 979 589   | <b>10 147 305</b> | (+) 1 167 716 | <b>113,00%</b> |
| <b>I. M. Circulação</b>       | 1 574 462   | <b>2 071 521</b>  | (+) 497 059   | <b>131,57%</b> |
| <b>I. M. Transações</b>       | 2 547 349   | <b>1 942 786</b>  | (-) 604 563   | <b>76,26%</b>  |
| <b>Derrama</b>                | 2 666 799   | <b>2 850 664</b>  | (+) 183 865   | <b>106,89%</b> |
| <b>Licenciamento de Obras</b> | 211 781     | <b>113 131</b>    | (-) 98 650    | <b>53,41%</b>  |

que as quebras registadas na execução dos impostos locais relativos ao IMT e ao Licenciamento de Obras são largamente suplantadas pelas receitas, recebidas a mais, no IMI, no IMC e na Derrama.

## ESTRUTURA DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Aquilo com que deveríamos estar preocupados, ao analisarmos o Plano de Atividades e Documentos de Prestação de Contas, deveria ser com o desenvolvimento das Grandes Opções do Plano levado a cabo pelo Executivo, dado que nos compete, sobretudo, a análise política da sua atividade.

Para isso, no entanto, como por várias vezes tenho referido, impunha-se que cada pelouro explicitasse quais os problemas com que se debate, quais as linhas orientadoras das atividades que desenvolveu para os solucionar, sua priorização e calendarização. Como poderemos analisar o trabalho desenvolvido pelo Executivo se desconhecemos os problemas que teve de enfrentar e como foram ou não resolvidos?

| Pelouros                          | Previsões iniciais | %          | Previsões corrigidas | Executado 2013    | %          | Prioridades    |
|-----------------------------------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|------------|----------------|
| Educação                          | 3 978 260          | 9,9        | 3 868 099            | 2 561 286         | 6,4        | 3ª / 4ª.       |
| Cultura, desporto e tempos livres | 11 634 454         | 29,0       | 10 144 237           | 8 303 803         | 20,6       | 1ª / 1ª.       |
| Segurança e ação social           | 1 378 000          | 3,4        | 1 181 500            | 695 128           | 1,7        | 10ª / 9ª.      |
| Saúde                             | 148 000            | 0,4        | 152 400              | 122 638           | 0,3        | 13ª/12ª        |
| Habituação e Urbanização          | 3 654 647          | 9,1        | 2 955 131            | 1 725 277         | 4,3        | 4ª / 6ª.       |
| Proteção civil                    | 494 028            | 1,2        | 267 200              | 326 217           | 0,8        | 12ª/11ª        |
| Desenvolvimento económico         | 3 543 285          | 8,8        | 4 370 026            | 3 518 019         | 8,7        | 6ª / 3ª        |
| Comunicações e transportes        | 3 655 400          | 9,1        | 3 043 482            | 1 682 976         | 4,2        | 4ª / 7ª        |
| Ambiente e qualidade de vida      | 2 206 511          | 5,5        | 2 338 903            | 1 904 880         | 4,7        | 7ª / 5ª        |
| Serviços municipais               | 1 880 321          | 4,7        | 1 867 076            | 857 124           | 2,1        | 8ª / 8ª        |
| Coesão territ. desenv. freguesias | 4 967 939          | 12,3       | 6 372 666            | 4 489 617         | 11,1       | 2ª / 2ª        |
| Transferências entre administ.    | 860 533            | 2,1        | 805 236              | 430 717           | 1,0        | 11ª/10ª        |
| Ativos financeiros                | 1 905 800          | 4,7        | 221 906              | 90 000            | 0,2        | 8ª / 13ª       |
| <b>Total</b>                      | <b>40 307 181</b>  | <b>100</b> | <b>37 758 513</b>    | <b>26 276 971</b> | <b>100</b> | <b>.... a)</b> |

a) Em relação ao votado nesta Assembleia Municipal, regista-se que foram executadas 65,2% das atividades programadas, mesmo assim, mais 5,06% do que no ano anterior.

Estranhamos que, embora o Executivo refira que “teve de efetuar reajustamentos necessários à atividade municipal e de reforçar as componentes sociais”, apenas tenha gasto 50,4% da verba orçamentada para esse setor.

Anotamos que, na Habitação e Urbanização apenas foram gastas 47,24% das verbas orçamentadas.

Referimos que, em Educação, se gastaram 64,4% das verbas orçamentadas. Não sabemos se o suficiente, mas sabemos, pelo menos, que foi um montante inferior em 1 735 826 euros ao do ano de 2012.

Assinalamos, porém, agora de forma positiva, o investimento levado a cabo na área do desenvolvimento económico, onde terá gasto 99,30% da verba orçamentada, atuação complementada com uma política de redução ou de isenção de taxas de urbanização no acolhimento empresarial, nos empreendimentos turísticos, na publicidade e esplanadas, na atividade comercial em apoio ao comércio tradicional, de apoio ao desenvolvimento dos programas FINÍCIA e de Microcrédito.

Assinalamos, também, que na área do Ambiente e Qualidade de Vida, as verbas disponibilizadas ascenderam aos 86,32% do orçamentado e que foi preocupação da Câmara Municipal “promover a salvaguarda e valorização das áreas ambientais, costeiras e das frentes ribeirinhas. Porém, em nosso entendimento, na salvaguarda e na valorização das frentes ribeirinhas, o Executivo esqueceu-se de um aspeto fundamental, o bem-estar das gentes que lá trabalham. Na verdade, os pescadores que laboram no rio, em número significativo, precisam, com urgência, de locais condignos e seguros para a atracagem dos seus barcos. A situação que têm hoje parece do terceiro mundo. Não pode haver valorização das áreas ribeirinhas sem que este problema seja resolvido, em diálogo com os pescadores.

Registamos que o Executivo Municipal assinale as “tentativas governamentais de apoucamento e diminuição da importância do Poder Local Democrático e do contínuo desrespeito da sua autonomia”, com a publicação da Lei de Extinção de Freguesias, da Redução de Pessoal, da Lei dos Compromissos, da Atribuição e Competências para as Autarquias Locais, etc., e que afirme que a Câmara “continuou a acreditar no Municipalismo, nas virtudes dos serviços públicos de proximidade e do papel insubstituível das Juntas de Freguesia como garante da coesão do território”. Verificamos que a verba gasta com a Coesão Territorial e Desenvolvimento das Freguesias foi de 90,4% da verba orçamentada. Não temos muito a comentar quanto à distribuição das verbas atribuídas às freguesias. Porém, como sempre temos dito, voltamos a chamar a atenção para as importâncias continuamente baixas, tendo em atenção a extensão e o número dos seus habitantes, atribuídas à freguesia de Perre.

No que respeita ao Relatório de Atividades e Gestão que nos foi apresentado pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico, reconhecemos a clareza da informação prestada, a sua aposta em serviços de qualidade, com ética, que procura prestar aos cidadãos, como comprovam com as distinções que conseguiram alcançar.

Destacamos, negativamente, a ação deste governo que, apenas em 2013 permitiu que os SMSBVC se candidatassem pela 1ª vez aos fundos comunitários e que lhes possibilitou alterar em 6% a taxa de cobertura da rede de água e saneamento básico, subindo para os 75% a taxa de cobertura concelhia e, também, o agravamento do custo do saneamento em mais de meio milhão de euros, imposto pela empresa Águas do Noroeste, com a alteração dos critérios de faturação dos caudais infiltrados. **Aquí está mais um alerta para os perigos da privatização, em marcha, do sistema de recolha e tratamento dos resíduos sólidos e das redes de distribuição de água e de saneamento básico, que é preciso suster.**

Estamos plenamente de acordo de que a cobertura da distribuição de água e de saneamento ainda está, infelizmente, longe dos objetivos do PEAASAR II, por falta da possibilidade de se aceder aos fundos comunitários e pelo facto de haver 20% dos cidadãos servidos com infraestruturas e que não se ligam à rede pública. Teremos, então, 45% de vianenses que não beneficiam da rede de saneamento básico, o que constitui um grave problema de saúde pública. **Há, por isso, que equacionar as razões que justificam essa atitude dos cidadãos e tentar, de forma justa, resolver o problema. Há, também, que rever as prioridades da Câmara, e apostar decididamente na resolução da rede de saneamento do concelho.**

Registamos, com agrado, que tanto a Câmara Municipal como os Serviços Municipalizados reconheçam publicamente o esforço dos seus trabalhadores.

Tendo em atenção as omissões e alguma falta de rigor do Relatório apresentado pelo Executivo, as fundadas preocupações que temos com o montante do passivo existente e com as verbas a disponibilizar com os juros, a ainda limitada taxa de cobertura do concelho com rede de distribuição de água e de saneamento e com a não ligação a esta rede de 20% dos cidadãos do concelho e reconhecendo a nossa concordância com muitos outros aspetos da sua atuação, a CDU vai abster-se nesta votação.

Viana do Castelo, 30 de abril de 2014  
O Eleito da CDU,

( António Gonçalves da Silva )

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,

*notante mesa,*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Exmos. Sr. Vereadores,

Exmos. Srs. Deputados Municipais,

Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,

Caros Vianenses,

Demais presentes,

Assistimos há dias a uma iniciativa que saudei, de forma vincada, quer pela sua organização, quer pela forma como decorreu. Refiro-me às comemorações dos 40 anos do 25 de abril de 1974.

Disse na altura, que, para mim, “a principal razão de ser do 25 de Abril foi fazer com que a “liberdade” deixasse de ser apenas um conceito valioso guardado secretamente na nossa imaginação e passasse a ser algo tão natural que dela até por vezes nos esquecemos.

Disse que “há a liberdade de falar e há a liberdade de viver”.

Mas a palavra, *per si*, liberdade não muda a realidade. Ajuda-nos a pensar, a conversar, a tomar consciência. E a consciência, essa sim, pode mudar a realidade. Essa consciência deverá estar sempre presente. Também o disse.

Tento ter sempre essa consciência.

Já assisti aqui nesta assembleia a algumas divinas comédias do Senhor Presidente da Câmara, não podendo, todavia, acusar-me ou a algum dos elementos da bancada do PSD de “Chicana Política”, termo que tanto gosta de utilizar. Não sou adepto dessa forma de estar.

Uma das obrigações deste órgão, está consagrado, é o de acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal. Como tal, há que esclarecer dúvidas a quem as tem. Convenhamos que este executivo, e nomeadamente quem o lidera, não é particularmente pródigo neste particular.



Pois bem, eu tenho dúvidas, os elementos da bancada do PSD têm dúvidas, certamente que mais pessoas que aqui também as têm e, portanto, não me coibirei de lhas colocar.

Após a reunião de Câmara Municipal, têm saído várias notícias e comentários acerca deste assunto. Já sei, Senhor Presidente, algumas delas por iniciativa do Senhor Vereador do PSD. Mas se o faz é porque o Senhor não tem a capacidade de colocar a clareza necessária em assuntos tão sérios. E falta de liderança é algo que eu lamento profundamente no Presidente do meu Município!

Há essencialmente 3 grandes conclusões a reter:

1. Em 2013 diminuíram as transferências para as freguesias, tal como havia sido anunciado, apesar de se ter verificado um crescimento das receitas;
2. Há uma parte significativa do Passivo não contabilizada (entre dívidas a fornecedores e às Juntas de Freguesia);
3. O Senhor Presidente, tal como fez com as contas da Viana Pólis, também agora não nos quer dizer, qual é o verdadeiro Passivo da Câmara Municipal.

Eu atrevo-me a dizer que ao certo, o Senhor Presidente também não saberá...

Mas fá-lo, obviamente, por conveniência: Por conveniência face à Lei dos Compromissos, por conveniência face às dívidas que declarou ao PAEL, por conveniência face à gestão que vai fazendo na atribuição de verbas às freguesias.

Mas isto de deixar fora do passivo parece-me que não é novidade...



Analisemos alguns factos mais de perto:

Eu começo por onde quer que eu comece, sei que estava à espera: a MARIA. Olhe Senhor Presidente, este assunto daria até para brincarmos e podermos fazer aqui um pouco de política barata. Podia dizer-lhe não encontrei registos de alguém chamado “simplesmente MARIA”...podíamos até propor um voto de louvor à MARIA..., MARIA Benemérita. Mas acontece que a seriedade do assunto não se compadece com o “brincar e deixa andar”.

Eu aceito tratar-se de um lapso, mas o que não é aceitável é que, tendo sido identificado *ab initio*, tenha sido negligenciado. Não é aceitável que um documento

oficial, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas, que tem de ser votado por esta Assembleia, contenha uma verba de 70.000,00 EUR em nome de uma tal ...MARIA! Mas será que há alguém nesta sala que não gostasse de ver esta questão devidamente esclarecida? Será que todos ficamos sossegados – incluindo o Senhor Presidente da Câmara, quando nos manifestamos com o nosso voto? Será que estarei a honrar a confiança de quem me elegeu?

Já o fez, claro! Mas foi preciso impelir o Senhor Presidente a que o fizesse, e saberá do que falo!

Em segundo lugar, para mim a questão mais delicada e mais importante. É a mais importante porque extravasa o domínio do técnico e entra no ético – JUNTAS DE FREGUESIA. Está inscrita uma verba neste documento de 39.826,22EUR de dívidas às Juntas de Freguesia. Meus Senhores, eu não aceito isto!

Podem refutar da forma que entenderem, podem ter mil e um argumentos, de índole técnica, legal, o que quiserem! Para mim, todos esses *pseudo-argumentos* encerram uma questão principal: esta engenharia financeira acontece porque é necessário ocultar e manter um rumo errado. Não pode ser dito aos senhores Presidentes de Junta que se não for assim não há dinheiro! Eles não têm culpa da estratégia e das opções erradas que os fazem permanecer de mão estendida! Não é aceitável que se vejam constrangidos a votar um documento que tão só não é claro como é contraditório face à realidade.

E a realidade são as obras feitas e que estão por pagar!

São as obras feitas, muitas delas diretamente pela Câmara Municipal e assumindo-se a Junta de Freguesia como devedora!

Sabe, Senhor Presidente, aquelas obrinhas que passam pelas juntas de freguesia também por questões fiscais...

Meus Senhores, isto é uma total falta de respeito por quem, democraticamente, diria, com maior proximidade ainda às populações, foi tão eleito quanto este executivo!

Apetece-me mesmo desafiar todos os presidentes de Junta de Freguesia a virem aqui e dizerem quanto é que a Câmara Municipal lhes deve. Se lhes deve, tem de



estar escrito! Tem de estar assumido e tem de constar do documento financeiro oficial da Câmara Municipal que é entregue no Tribunal de Contas!

Ouvi alguns números durante a semana, ditos na primeira pessoa por alguns Presidentes de Junta. É aqui o lugar, designadamente aqui, para se reiterarem esses mesmos valores.

Portela Susã, Subportela e Deocriste

Chafé

Alvarães

A Junta de Freguesia da Cidade

Outeiro

Para que não digam que não incluo as do PSD, são todos:

Santa Marta de Portuzelo

Castelo do Neiva

Vila Nova de Anha

Amonde

Carreço

Meus Senhores, são estes os valores devidos pela Câmara Municipal??

Reitero, os Senhores Presidentes de Junta foram eleitos democraticamente, da mesma forma que eu fui e que o Senhor Presidente da Câmara também foi.

Estes Senhores não podem servir de arma de arremesso político nem podem ser colocados na posição de ~~votar~~ <sup>apoiar</sup> um documento que levanta dúvidas legais, que é mentiroso porque não reflete a realidade! Se o fizerem demonstrarão total cumplicidade.

Viana do Castelo, 30 de abril de 2014.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD

## (DOCUMENTO Nº 18)

Ex.ª Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Ex. Sr. Presidente da Câmara e Vereadores

Caros Deputados Municipais

Comunicação Social presente

Minhas Senhoras e meus Senhores

A Câmara e obviamente o Sr. Presidente só podem sentir-se confortáveis com o presente Relatório e Contas 2013.

Absolutamente claro no texto, tanto quanto possível sucinto, expressivo nos gráficos.

A Assembleia Municipal não é um órgão de técnicos de contabilidade que estude rácios e produza pareceres. Somos uma Assembleia de fiscalização política da Câmara, com competência para apreciar, discutir e votar documentos que reflectem ou se reflectem na gestão camararia.

É nesta perspectiva, que importa analisar o Relatório e Contas 2013. Por isso, o enfoque da análise há-de recair especialmente sobre os principais agregados financeiros: o binómio receita e despesa, o passivo, e o Investimento global, sem esquecer outros indicadores designadamente a poupança corrente.

São estes os verdadeiros indicadores do rumo que a Câmara prossegue. E, apesar dos ventos e marés desfavoráveis nos últimos anos, esse rumo manteve-se na direcção certa para Viana do Castelo.

Melhor que a eloquência das palavras, é a eloquência dos números, e das obras realizadas.

### **Sr. Presidente da Câmara**

Os indicadores financeiros apresentados neste Relatório e Contas 2013, são excepcionais, considerando o enquadramento desfavorável que se vive no Município e no País.

- A Receita Total 2013 – 55,8 MME - foi a melhor dos últimos 4 anos, apesar da redução acentuada das Transferências do Estado nos últimos 3 anos, que registaram uma ligeira recuperação em 2013;

Até a componente "Receita Própria" que tinha evoluído muito positivamente em 2011 e 2012, resistiu bem à quebra manifesta da actividade económica dos sectores comercial e imobiliário, registando uma redução pouco significativa. Sabe-se porém, que o futuro das receitas próprias municipais se adivinha muito

complicado, com o governo a sugerir aos Municípios o aumento do IMI até à taxa de 5%, para compensar a perda forçada de outras receitas.

O Passivo do Município de Viana do Castelo, que é, e deve continuar a ser preocupação de todos, desceu em 2011, em 2012 e 2013, sendo que em 2013 sofreu uma redução de 3,1 MM€, superior aos dois anos anteriores juntos.

Bem podem alguns produzir declarações mirabolantes sobre a Dívida Exigível Total do Município; bem podem outros fantasiar sobre as contas do exercício 2013, que tais declarações e fantasias não resistem à crua verdade dos números, nem às provas da boa gestão apresentadas nos lugares competentes.

Caso para dizer apropriadamente: é só fumaça enquanto a caravana passa.

SR. PRESIDENTE da Câmara

Sei que se revê confortável no presente Relatório e contas 2013, e tem sobejas razões para isso; temos razões para isso:

- A Poupança Corrente aumentou;
- Os Fundos Comunitários continuaram a aumentar;
- O Investimento Global aumentou, ultrapassando os 20 MM€;
- A execução orçamental melhorou, atingindo os 78%;
- O Total da dívida de curto, médio e longo prazo desceu 3.1 MM€;
- As dívidas a fornecedores continuaram a descer.

Senhores Deputados Municipais:

Seria maçador enumerar aqui todos os investimentos do município no valor global de 20MM€ realizados em 2013. Mas importa lembrar alguns, porquanto a memória é curta, e caem depressa no esquecimento.

Sumariando para a história local de 2013 ...

- Requalificação da rede viária municipal, reforçando a segurança rodoviária, com intervenções em Geraz do Lima, Mazarefes, Deocriste, Estrada da Papanata, Avenida Capitão Gaspar de Castro, Urbanização do Santoinho;

- Intervenções de Regeneração urbana na Rua dos Poveiros, Rua Mons. Daniel Machado, Rua do Loureiro, Largo da Sr.ª da Agonia, Rua Pedro H. de Melo.
- Início da construção do novo Posto Territorial da GNR de Barroselas, da requalificação do edifício municipal Vila Rosa, e do cemitério da cidade.
- Conclusão da envolvente do Forte de Santiago da Barra, e requalificação das margens do rio Lima em Cardielos e S.ta Marta de Portuzelo.
- Obras de alargamento e requalificação de redes de abastecimento de água e saneamento no centro histórico e em várias freguesias.
- Iniciadas com apoio financeiro comunitário, obras de infraestruturas das zonas empresariais de Alvarães, Neiva e Lanheses.
- Incentivos á reabilitação urbana na área do turismo e de projectos de apoio a respostas a situações de emergência social, designadamente no Centro de de Promoção Social de Darque, no Centro Social de S. Romão do Neiva, e na Associação de Reformados e pensionistas.
- Apoio ao início da requalificação da EB 2,3 de Barroselas.
- Conclusão de vários equipamentos desportivos: Pavilhão da Meadela, Parque Desportivo das Neves, Centros de surf, remo, vela e canoagem.
- Requalificação das infraestruturas das Associações Desportivas de Chafé e de Barroselas e das Casa do Povo de Mazarefes, e Vilar de Murteda.

Obviamente abreviei ...

A Câmara de Viana do Castelo está no caminho certo!

**Senhora Presidente da ASS. Municipal, Senhor Presidente da Câmara, Senhores Deputados Municipais:**

Tenho aqui o Relatório e Contas 2012. E, coisa curiosa, fazendo comparações sumárias confirma-se que são muito poucas as diferenças em relação ao documento actual. A cõr política não me impede de registar a falta de criatividade. Tudo é muito semelhante:

- as Transferências do Estado eram semelhantes;
- a poupança corrente, vinha, e continuou a aumentar;

- os Fundos Comunitários vinham e continuaram a subir
  - a Receita Própria vinha subindo, e sofreu agora uma ligeira redução;
- E, curiosamente ...
- a Dívida Total do Município, vinha, e continuou a descer.

Vejam bem; tudo tão semelhante que as Contas de 2012, foram aprovadas aqui no mesmo dia 30 de abril do ano passado... com uma pequena nuance que faz a diferença.

Permita-me Senhora Presidente da Assembleia Municipal que eu cite aqui essa nuance:

“Concluída a apresentação, registaram-se as intervenções dos Vereadores Carvalho Martins que relativamente à CMVC elogiou os indicadores financeiros apresentados que considerou muito positivos, destacando o aumento da poupança corrente, o aumento das transferências dos fundos comunitários, a redução da despesa total, a evolução favorável das receitas próprias e a redução da dívida a fornecedores e da dívida total.” “Por sua vez o Vereador Aristides Sousa, declarou que o exercício 2012 foi bastante rigoroso, tendo havido cortes na despesa corrente ... e que a Câmara Municipal está realmente no caminho certo.”

Fim de citação.

De tão verdadeiras, expressivas e atuais, faço minhas as palavras citadas, transpondo-as integralmente para o documento que agora se votará.

Muito obrigado.

Viana do Castelo, 30 de abril de 2013

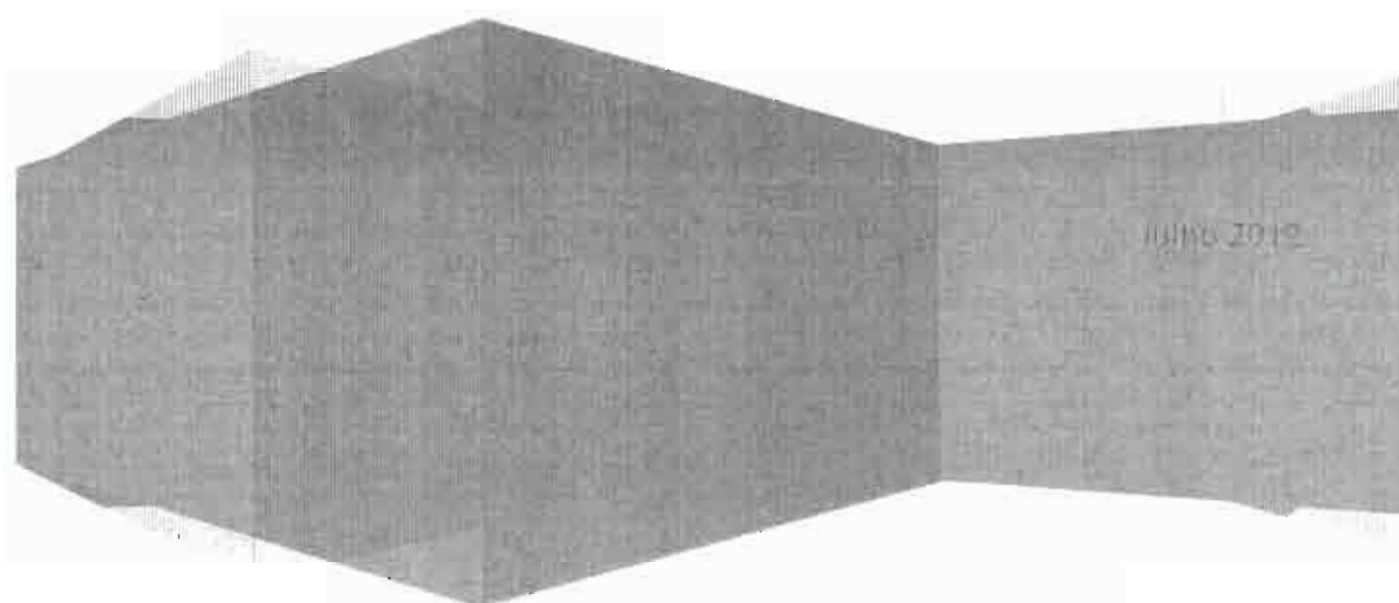


**MANUAL DE APOIO À APLICAÇÃO  
DA LCPA NO SUBSETOR DA  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
(LEI DOS COMPROMISSOS E  
PAGAMENTOS EM ATRASO)**

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho

**DCAL** | DIREÇÃO-GERAL DAS  
AUTARQUIAS LOCAIS





MANUAL DE APOIO À APLICAÇÃO DA LCPA NO SUBSETOR DA  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
(LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO)

(31-07-2012)

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, bem assim, à operacionalização da prestação de informação constante do artigo 10.º da mesma lei, encontra-se prevista a elaboração de um manual de apoio por forma a auxiliar as entidades na aplicação da LCPA cabendo, no caso do subsetor da administração local, essa responsabilidade à DGAL, em coordenação com a DGO<sup>1</sup>.

Ressalva-se que o princípio fundamental subjacente à LCPA, e constante do artigo 7.º da lei, é que:

**A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.**

Para efeitos de aferição do cumprimento do disposto no artigo 7.º da LCPA, no final de cada mês, os pagamentos em atraso não podem ser superiores aos verificados no final do mês anterior (art.º 14.º do DL 127/2012).

Neste âmbito, cabe ressaltar ainda o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, que obriga à redução dos pagamentos em atraso por parte das entidades incluídas no subsetor da administração local, bem como à previsão da resolução de forma estrutural e sustentada das dívidas vencidas anteriores à LCPA, seja através da obrigatoriedade prevista na LCPA quanto à elaboração de planos de liquidação de pagamentos em atrasos, seja ainda, no caso dos municípios, pela adesão a programas de assistência económica (PAEL – Programa de Apoio à Economia Local), nos termos previstos nos art.ºs 22.º e 23.º do DL 127/2012, de 21 de junho.

<sup>1</sup> N.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. O manual será, sempre que se mostre necessário, objeto de atualização.

Índice

|       |   |           |
|-------|---|-----------|
| I.    | INTRODUÇÃO .....  | 1         |
| II.   | ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LCPA.....  | 2         |
| III.  | CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....  | 3         |
| IV.   | A LCPA E O POCAL.....   | 8         |
| V.    | REGRAS RELATIVAS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS.....  | 9         |
| VI.   | CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS .....  | 13        |
| 1.    | <i>Considerações prévias.....</i>   | <i>13</i> |
| 2.    | <i>Aumento temporário dos fundos disponíveis – instrução, competências e causas atendíveis.....</i> | <i>15</i> |
| 3.    | <i>Delimitação dos fundos disponíveis em entidades com pagamentos em atraso.....</i>                | <i>15</i> |
| VII.  | PAGAMENTOS E ATRASO DE PAGAMENTOS.....  | 16        |
| VIII. | PLANO DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO (PLPA).....   | 17        |
| IX.   | REPORTE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....  | 19        |
| X.    | DECLARAÇÕES.....  | 20        |
| XI.   | REGIME SANCIONATÓRIO .....  | 21        |
| XII.  | EXEMPLOS E QUESTÕES MAIS FREQUENTES (FAQ).....  | 23        |
|       | ANEXOS.....   | 36        |

## **II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LCPA**

A LCPA aplica-se a todas as entidades previstas no artigo 2.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e a todas as entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde (n.º 1 do art.º 2.º da LCPA).

Sem prejuízo do princípio da independência orçamental, estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º da lei de enquadramento orçamental, **os princípios contidos na LCPA são aplicáveis aos subsectores regional e local**, incluindo as entidades públicas reclassificadas (EPR) nestes subsectores (n.º 2 do art.º 2.º da LCPA).

O artigo 2.º da lei de enquadramento orçamental, na sua redação atual, refere-se a **todas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no sector das administrações públicas (S.13) no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional (Instituto Nacional de Estatística - INE), referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.**

O SEC 95 baseia-se numa ótica económica. **Integram-se assim no S.13 as entidades não mercantis<sup>2</sup> controladas pelas AP, cujas receitas próprias sejam de valor inferior a 50% dos seus custos de produção.**

Em termos do SEC 95, a administração local, um dos subsectores das AP, encontra-se desagregada da seguinte forma:

- S13132 Administração local
  - S131321 Distritos
  - S131322 Municípios
  - S131323 Freguesias
  - S131324 Serviços autónomos da administração local  
(onde se incluem as entidades do sector empresarial local (SEL) que tenham sido reclassificadas)
- S131325 Instituições sem Fins Lucrativos da Administração Local

---

<sup>2</sup> A consideração como mercantil ou não mercantil exige também uma certa continuidade, em regra 3 anos.

A lista do INE é, por norma, publicada até final de março do ano seguinte ao que respeita<sup>3</sup>.

### III. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

#### ❖ Compromissos

São as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições (al. a) do art.º 3.º da LCPA).

Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.

Podem também ter um caráter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

No POCAL (ponto 2.6.1) temos idêntico conceito de compromisso definido como “(...) a assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa). Em termos documentais, (...) na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de determinado bem ou serviço.”

#### ❖ Compromissos Plurianuais

Compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico (al. b) do art.º 3.º da LCPA).

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia, quando envolvam entidades da administração local, órgão deliberativo competente (n.º 1 do art.º 6.º da LCPA<sup>4</sup>).

Excluem-se deste âmbito a assunção de compromissos relativos a despesas com pessoal independentemente da natureza do vínculo (n.º 3 do art.º 11.º do DL 127/2012).

<sup>3</sup> A relativa ao ano de 2011 encontra-se disponível no portal do INE ([www.inec.pt](http://www.inec.pt)) e também na secção de “Divulgação de Documentação” do “Acesso Reservado” do Portal Autárquico ([www.portalautarquico.gov.pt](http://www.portalautarquico.gov.pt)) em “Outros documentos”.

<sup>4</sup> A norma em referência refere ainda os acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios, neste caso, compromissos a assumir por parte da administração central.

Esta norma encontra-se em conformidade com o referido no manual da DGC<sup>5</sup> relativo ao Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), o qual menciona que despesas correntes decorrentes de obrigações contratuais com o pagamento de pessoal ao serviço, rendas, água, limpeza, energia elétrica e outras despesas de carácter recorrente que integrem a despesa de funcionamento normal do serviço não se incluem no conceito de compromissos plurianuais.

A autorização prévia antes referida poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano - GOP (art.º 12.º do DL 127/2012), evitando-se assim a reunião casuística por parte dos órgãos deliberativos competentes. Por extensão, considera-se que o mesmo se aplica a revisões das GOP.

Esta autorização poderá fazer menção às GOP devendo encontrar-se em conformidade com os valores de compromissos plurianuais decorrentes das mesmas.

Por último, refira-se que a autorização dada pela assembleia deve assegurar a existência de fundos disponíveis tendo em vista a satisfação dos compromissos plurianuais a assumir o que implica que qualquer autorização a emitir pela assembleia, deve limitar o montante de compromissos plurianuais em questão.

Nos termos do n.º 2 do art.º 6.º da LCPA e n.º 2 do art.º 13.º do DL 127/2012, a DGAL é responsável por centralizar a informação relativa ao subsector da AL, no que respeita aos compromissos plurianuais à semelhança do suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos restantes subsectores da Administração Pública.

#### ❖ **Passivon**

São obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos (al. c) do art.º 3.º da LCPA).

Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação.

<sup>5</sup> [http://www.dgo.pt/servicos/online/Documents\\_SCTP\\_ManualUtilizador.pdf](http://www.dgo.pt/servicos/online/Documents_SCTP_ManualUtilizador.pdf)

Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente (constituída, por exemplo, com a entrega dos bens com a guia de remessa, contabilizados em receção e conferência, provisões e empréstimos).

Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de:

- a) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos);
- b) Legislação;
- c) Requisito estatutário;
- d) Outra operação da lei.

O conceito de passivo da LCPA tem por base o conceito existente no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o qual, por sua vez, é a tradução, no quadro legal português, das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Podem retirar-se daqui algumas notas complementares quanto ao que se entende por obrigação presente, à mensuração e ao reconhecimento dos passivos<sup>6</sup>:

- a) A distinção entre obrigação presente e um compromisso futuro. Uma obrigação surge somente quando um ativo é entregue.
- b) Alguns passivos só podem ser mensurados usando um grau substancial de estimativa. A definição de passivo segue uma abordagem vasta. Por conseguinte, quando uma provisão envolva uma obrigação presente e satisfaça o resto da definição, ela é um passivo mesmo que a quantia tenha de ser estimada.
- c) Um passivo é reconhecido no balanço quando for provável que um esfluxo de recursos, incorporando benefícios económicos resulte da liquidação de uma obrigação presente e que a quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser mensurada com fiabilidade.

\* **Contas a pagar**

São o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis (al. d) do art.º 3.º da LCPA).

\* **Pagamentos a pagar**

As contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes (al. c) do art.º 3.º da LCPA).

<sup>6</sup> Fonte: Anotações ao Sistema de Normalização Contabilística, de Carlos Grenha, Domingos Cravo, Luís Baptista e Sérgio Pontes.

Não se consideram pagamentos em atraso (art.º 4.º, n.º 2, do DL 127/2012):

- a) Os pagamentos objeto de impugnação judicial, até que sobre eles seja proferida decisão final e executória<sup>7</sup>;
- b) As situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor<sup>8</sup>;
- c) Os montantes objeto de acordos de pagamento<sup>9</sup>, desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos acordados.

7. Tais situações, e sem prejuízo do acínta exposto de forma mais detalhada quanto aos requisitos:

a) Os **compromissos** correspondem a **obrigações assumidas no ato do envio de nota de encomenda ou ordem de compra, contratos ou documentos equivalentes**;

b) Os **passivos** correspondem a **obrigações da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos**, incluindo assim todos os **compromissos assumidos cujos bens e ou serviços já tenham sido entregues e/ou prestados**;

c) As **contas a pagar** são o **subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis** (e.g. passivos com fatura ou documento equivalente onde esteja fixada a data do seu pagamento);

d) As **contas a pagar** que **permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura**, contrato ou documentos equivalentes, constituem os **pagamentos em atraso**.

<sup>7</sup> Estas situações são no entanto passivos, reconhecidos através da constituição de provisão (conta 292 do POCAL). Uma vez que as provisões para riscos e encargos não constituem um passivo certo, líquido e exigível não são contas a pagar.

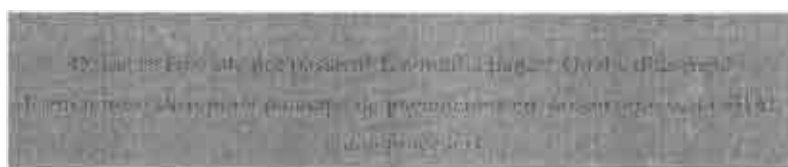
<sup>8</sup> Por exemplo, quando não se consegue efetuar o pagamento ao fornecedor por falta de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada pelo mesmo ou por falta de autorização dada pelo fornecedor para a sua consulta por parte da autarquia local. Estas situações não sendo pagamentos em atraso, são contudo contas a pagar, visto que a dívida se mantém, apesar da impossibilidade do seu pagamento.

<sup>9</sup> **Acordos de pagamento:** Os valores em dívida que sejam objeto de acordo escrito com os credores decaem de fazer parte dos pagamentos em atraso (existindo uma nova data convencionada), mantendo-se registados como contas a pagar enquanto for cumprido o acordo, acrescendo aos compromissos do mês/periodo/ano em que vão ser liquidados. A parte exigível nos anos subsequentes deve ser refletida nas adequadas contas de exercícios futuros.





■ Dívidas mais frequentes:



Considerando as rubricas abrangidas pelo passivo constante do modelo de balanço do POCAL, não constituem contas a pagar:

- a) Provisões para riscos e encargos (292), uma vez que não constituem um passivo certo, líquido e exigível;
- b) Os acréscimos de custos (273), uma vez que estas últimas contas se movimentam por contrapartida dos custos a reconhecer no exercício cuja despesa e pagamento só ocorrerão em exercícios seguintes e representam à data de 31 de dezembro, obrigações a pagar, mas que não têm documentação vinculativa. Exceção quanto à parte relativa a acréscimos relativos a juros<sup>10</sup>, a qual deve ser incluída nas contas a pagar, tendo em conta a ótica da contabilidade nacional e uma vez que estão documentalmente suportados por um contrato que, ao definir a taxa de juro anual efetiva, permite efetuar uma estimativa fiável.

Tendo em conta que o mapa de pagamentos em atraso apenas se refere a classificações de despesa efetiva, não incluindo assim despesas com ativos e passivos financeiros (c.g. empréstimos), nem operações de tesouraria, estas situações não relevam para este reporte.

<sup>10</sup> 2733 – Juros a liquidar..

Os proveitos diferidos (274), por se tratarem de uma correção a ativos, não se convertendo em qualquer despesa futura também não relevam para efeitos do reporte. Ou seja, devem ser tidas em consideração apenas as situações que se enquadram no âmbito das classificações económicas elencadas no mapa.

Relativamente às faturas em receção e conferência, e tendo em consideração que estas contas são de utilização temporária, visando a verificação das faturas rececionadas, deverá ser estipulado um prazo máximo de 5 dias para a respetiva conferência, devendo ser registadas durante esse tempo como Passivos. Passado este prazo, e para efeitos de aplicação da LCPA, passarão a ser consideradas “contas a pagar”.

#### IV. A LCPA E O POCAL

##### Compromissos - Questões quanto ao reconhecimento:

A prática que vinha sendo habitual quanto ao registo dos compromissos no POCAL era o seu reconhecimento, relativamente a muitas situações, numa perspetiva anual (e.g. despesas com pessoal), quando, na LCPA, têm, em regra, nomeadamente no que respeita a despesas de carácter permanente, um horizonte temporal de três meses, relacionado com o período de previsão dos fundos disponíveis.

##### Prevalência LCPA

O disposto nos artigos 3.º a 9.º e 11.º da LCPA tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, que disponham em sentido contrário (art.º 13.º da LCPA).

##### Princípios e Regras Previsionais

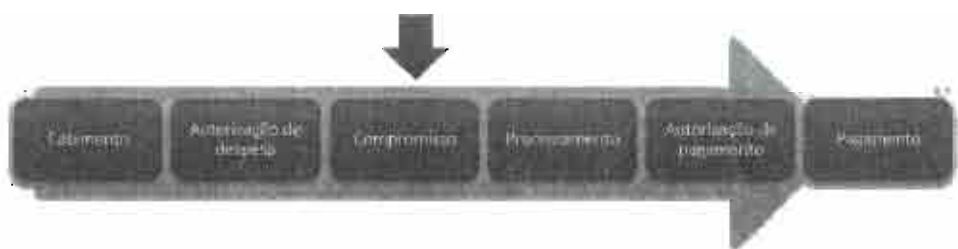
POCAL: O orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, a as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes (**princípio do equilíbrio orçamental**, cf. ponto 3.1.1 do POCAL – corresponde à regra de ouro das finanças públicas).

Para o efeito, o POCAL estipula diversas **regras previsionais** (ponto 3.3), estipulando limites máximos para previsão de determinadas receitas. A LCPA vem impor uma maior atenção a estas regras na medida em que acaba por penalizar as situações de menos correta previsão das receitas.

A fase de **cabimento não sofre qualquer alteração**, continuando a ter por referência o orçamento anual devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis. O **cabimento**

corresponde à cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa (cf. ponto 2.6.1 do POCAL).

A LCPA não vem alterar as fases da despesa, mas colocar a ênfase do controlo na fase do compromisso, em detrimento da fase do pagamento, uma vez que ao compromisso corresponde o momento onde nasce a obrigação perante um terceiro (é com o compromisso que se assume uma obrigação com terceiros).



#### *Princípios e Regras de Execução Orçamental*

Na execução dos documentos previsionais devem ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria (n.º 2 do ponto 2.3 do POCAL).

As dotações da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização (alínea e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL).

As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas (alínea e) do ponto 2.3.4.2 do POCAL).

As ordens de pagamento caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao pagamento (alínea g) do ponto 2.3.4.2 do POCAL).

#### *V. REGRAS RELATIVAS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS*

A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA).

Nomeadamente, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação (pagamento), o mesmo se aplicando aos restantes compromissos anteriores à vigência da LCPA.

Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do DL 127/2012, temos que:

- a) A **assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral** aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;  
*(para os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada nos compromissos para o(s) exercício(s) seguintes), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais).*
- b) Sem prejuízo do referido na alínea anterior, e **independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.**

**Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá ser proposto um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA, cuja competência é dos respetivos órgãos executivos, sem possibilidade de delegação<sup>11</sup>.**

O aumento temporário dos fundos disponíveis só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

**Subjacente ao pedido de aumento temporário dos fundos disponíveis**, tratando-se de antecipação de receita, deve ser indicado o mês em que vai ser cobrada, no caso de receita própria ou o mês em que será recebida, no caso de produto de empréstimo.

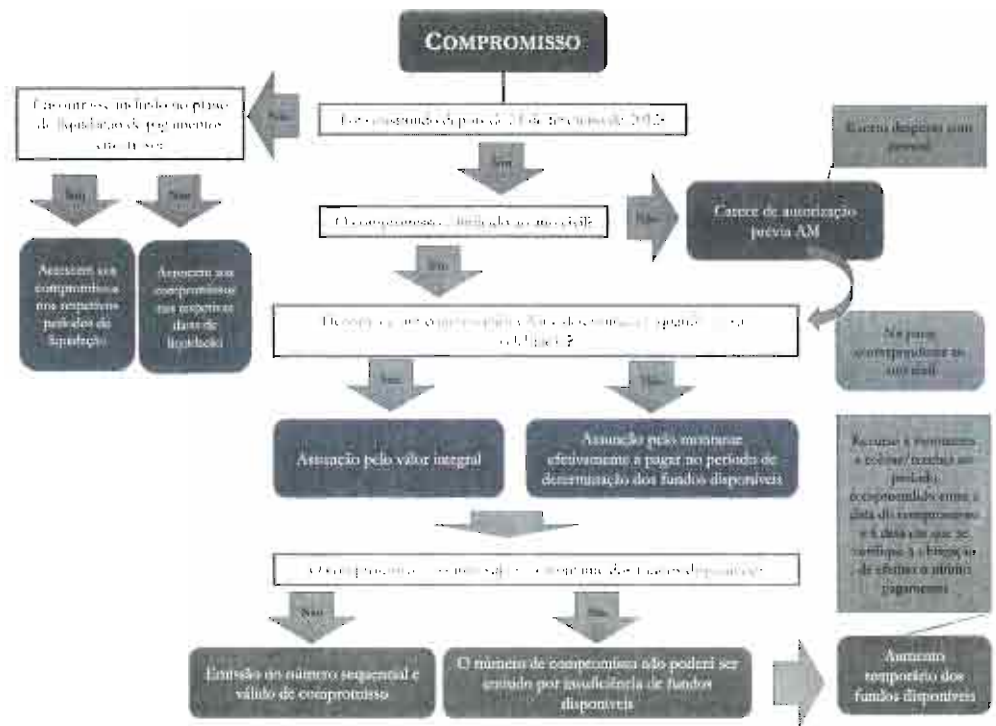
<sup>11</sup> Exceto nos casos de entidades sujeitos a poderes de tutela ou superintendência, por exemplo, serviços municipalizados ou empresas do setor empresarial local, em que a competência cabe à câmara municipal, sem possibilidade de delegação (conjugação do n.º 1 do art.º 6.º do DL 127/2012 com a alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da LCPA).

**Mecanismo corretor:** Os montantes antecipados são corrigidos (n.º 2 do art.º 4.º da LCPA) nos meses de origem, devendo-se assim assegurar o abatimento automático dos mesmos quando o mês da(s) receita(s) que foi(ram) antecipada(s) entra(em) no período de determinação dos fundos disponíveis.

Ou seja, tratando-se de aumento temporário de receitas, o montante autorizado deve ser objeto de correção no mês indicado no pedido de autorização.

O pedido de aumento temporário de fundos disponíveis deverá ter em conta, com as necessárias adaptações, o modelo constante do manual de procedimentos da DGO sobre a LCPA.

Esquemáticamente, temos:



Exemplos:

- ☛ No caso de uma empreitada em junho com prazo de execução de 4 meses o compromisso é efetuado pela totalidade pois cai dentro do ano económico. Se necessário a entidade pode recorrer à antecipação de receitas (nos termos do art.º 4.º LCPA, receita que integra os fundos disponíveis), designadamente as que visam financiar a obra em causa, indicando a natureza da receita e o mês da correção dos montantes antecipados;

- No caso de uma empreitada em março com prazo de execução de 12 meses, 9 meses caem no ano  $n$ ; 3 no ano  $n+1$ . Trata-se de um compromisso plurianual nos termos do que dispõe o art.º 6.º da LCPA e artigos 11.º, 12.º e 13.º do DL 127/2012. Assim, far-se-á o compromisso no ano corrente respeitante aos 9 meses. Se necessário a entidade pode recorrer à antecipação de receitas (nos termos do art.º 4.º LCPA, receita que integra os fundos disponíveis), designadamente as que visam financiar a obra em causa, desde que as mesmas resultem de montantes a cobrar ou receber nos 9 meses de execução da obra e até que se efetue o último pagamento. O compromisso respeitante aos 3 meses que caem no ano seguinte deve ser registado no sistema informático de apoio à execução orçamental, nas contas adequadas para o efeito e previstas no POCAL. (04 e 05);
- Os compromissos que correspondam a despesas de carácter permanente, como são os casos dos pagamentos de salários, eletricidade, rendas, etc..., e que dependam dos consumos a efetuar nos três meses correspondentes à determinação dos fundos disponíveis, devem ser registados mensalmente pelo montante a pagar efetivamente nesse período. Esse montante a pagar corresponde ao constante da fatura ou documento equivalente.
- Os compromissos relativos a contratos de assistência técnica cuja execução não seja superior a um ano, e em que o montante a pagar é determinado no momento da celebração do contrato, deverão ser efetuados pelo seu valor integral, independentemente do respetivo pagamento ocorrer de forma faseada.

Os pagamentos efetuados pelo **fundo de maneo** são objeto de **compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição**, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada. (art.º 10.º do DL 127/2012)

*[trata-se de matéria já prevista pelo POCAL que obrigava ao cobimento pelo valor integral passando-se aqui essa obrigação para o compromisso]*

O registo dos compromissos relativos a **despesas urgentes e inadiáveis**, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de € 5000 por mês, é efetuado até às 48 horas posteriores à realização da despesa ou, quando esteja em causa situações excecionais de interesse público ou a preservação da vida humana, o registo pode ser efetuado no prazo de 10 dias após a realização da despesa (art.º 9.º do DL 127/2012).

Nos **termos da LCPA**, só **podem ser assumidos compromissos** (pelos dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade) **até ao montante dos fundos disponíveis**, e verificadas as condições seguintes, sob pena da respetiva nulidade, e sem prejuízo das responsabilidades aplicáveis:

- a) **Conformidade legal e regularidade financeira da despesa;**
- b) **Emissão de um número sequencial e válido de compromisso**, refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente<sup>12</sup>;
- c) **Registo do compromisso no sistema informático de apoio à execução orçamental** (do qual devem também constar, para além dos compromissos, os fundos disponíveis, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento)  
(art.º 5.º da LCPA e art.º 7.º do DL 127/2012<sup>13</sup>)

Para efeitos de aplicação da LCPA, e no que respeita ao subsector da administração local, entende-se por (art.º 3.º do DL 127/2012):

- a) **«Dirigentes»**, aqueles que se encontram investidos em cargos políticos, em cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, ou equiparados a estes para quaisquer efeitos (...);
- b) **«Gestores»**, aqueles que se encontrem designados para órgão de gestão ou administração das empresas públicas do sector empresarial dos municípios e as suas associações;
- c) **«Responsáveis pela contabilidade»**, os dirigentes de nível intermédio e, na sua ausência, os trabalhadores que exerçam funções públicas que, não correspondendo a qualquer dos cargos identificados nas alíneas anteriores, exerçam funções de direção ou supervisão dos serviços de contabilidade das entidades abrangidas pela LCPA.

## VI. CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

### 1. Considerações prévias

- ✳ **Fundos disponíveis** (art. 6º do art.º 3.º da LCPA e art.º 5.º do DL 127/2012):

<sup>12</sup> Os sistemas de gestão/contabilidade locais devem emitir este número, sem o qual o compromisso não é válido, ou seja, sem este número de compromisso, o contrato ou a obrigação subjacente são nulos.

No caso de compromissos registados num ano económico, mas não pagos (podendo ter inclusive registo em passivos, contas a pagar ou mesmo em pagamentos em atraso), os mesmos transitam para o ano seguinte nos termos do previsto no POCAL (ponto 2.6.1 relativamente ao encerramento de contas da classe 0). Desta forma, estes montantes, que correspondem a compromissos já assumidos, são refletidos no orçamento do ano seguinte.

Os princípios (cabimentos) e compromissos do novo ano respeitarão assim aos transitados do ano anterior atentas as regras e as exigências decorrentes da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis).

O registo dos compromissos nos sistemas locais de apoio à execução orçamental deve ser facilmente auditável/consultável para conferência.

<sup>13</sup> A verificação de que os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis (previsto no n.º 2 do art.º 7 do DL 127/2012), é efetuada através das declarações eletrónicas das entidades, nos suportes informáticos relevantes. No caso do subsector da administração local através do reporte dos fundos disponíveis a efetuar através do SIAL, informação a ser integrada de forma automatizada com o sistema da DGO.

São verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos, incluindo, no caso de entidades da administração local:

- i. As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos 3 meses seguintes;
- ii. A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- iii. A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos 3 meses seguintes;  
(sem prejuízo do disposto no art.º 8.º da LCPA)
- iv. O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- v. As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) e de outros programas estruturais;  
(pedidos de pagamento submetidos nas plataformas eletrónicas dos programas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do DL 127/2012)
- vi. Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º da LCPA.

Integram ainda os fundos disponíveis (al. f) do art.º 3.º da LCPA e artigo 5.º do DL 127/2012):

- a) Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;
- b) Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2.º da LCPA, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso da entidade devedora no respetivo mês de pagamento.  
(ou seja, pagamentos em atraso de outras entidades incluídas no âmbito do art.º 2.º da LCPA)

#### ❖ Fundos disponíveis – Entidades locais

As **transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado (OE)** incluem as dotações orçamentais disponibilizadas, as indemnizações compensatórias e outros subsídios inscritos no Orçamento do Estado e os adiantamentos no âmbito de contratos, desde que tenham origem no OE. **Devem ser considerados os valores ilíquidos** (não compensação da receita por eventual despesa associada).

**Receita própria inclui**, para efeitos da presente lei, as **receitas consignadas à entidade**, as **receitas provenientes de cofinanciamento comunitário** e as **transferências das Administrações Públicas que não tenham origem no OE**.

As **receitas e as despesas efetivas** são as que alteram definitivamente o património financeiro líquido (art.º 9.º da Lei de Enquadramento Orçamental).



**Património financeiro líquido:** ativos financeiros detidos, nomeadamente pelas disponibilidades, pelos depósitos, pelos títulos, pelas ações e por outros valores mobiliários, subtraídos dos passivos financeiros.

**Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento** – Receita efetivamente cobrada. Não inclui ativos e passivos financeiros e saldos de gerência.

**Receita com natureza pontual ou extraordinária** – receita sem caráter repetitivo ou contínuo, nomeadamente quando resulte da alienação de bens imóveis ou da aceitação de heranças e doações (art.º 15.º DL 127/2012).

2. Aumento temporário dos fundos disponíveis – instrução, competências e causas atendíveis (art.º 4.º da LCPA e art.º 17.º do DL 127/2012):

A título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados, pela câmara municipal, (al. e) do n.º 1 art.º 4.º da LCPA), no caso de entidades sujeitas à tutela e superintendência desta (e.g. serviços municipalizados e empresas do sector empresarial local) ou pelos respetivos órgãos executivos nas restantes situações (e.g. município, pela câmara municipal; freguesia, pela junta de freguesia), competência sem possibilidade de delegação, em quaisquer dos casos.

3. **Delimitação dos fundos disponíveis em entidades com pagamentos em atraso**

☛ **Entidades com pagamentos em atraso (art.º 8.º da LCPA)**

1. No caso das entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2011, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

2. A aplicação do disposto no número anterior às entidades nele referidas cessa quando estas deixem de ter pagamentos em atraso.

3. As entidades que violem o disposto no artigo 7.º da LCPA, ou seja, que aumentem os pagamentos em atraso:
  - a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis definidos na alínea f) do artigo 3.º;
  - b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4. A aplicação do disposto no número anterior às entidades nele referidas cessa quando estas retomem o valor dos pagamentos em atraso anterior à violação do disposto no artigo 7.º da LCPA.

❖ **Entidades com pagamentos em atraso - aderentes a programas de assistência económica (art.º 22.º do DL 127/2012):**

1. A adesão a programa de assistência económica suspende, até à sua conclusão, a aplicação à entidade beneficiária do disposto no artigo 8.º da LCPA.
2. **No decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa calculada nos termos do n.º 3 e seguintes do art.º 22.º do DL 127/2012. Esta multa será mensal e progressiva, a aplicar pela DGAL, nos seguintes termos:**
  - a) No 1.º mês, a 1 % do acréscimo global de pagamentos em atraso relativamente ao valor mais baixo verificado desde a adesão ao programa;
  - b) Em cada um dos meses subsequentes em que se mantenha o acréscimo, a taxa referida na alínea anterior é agravada em 0,5 % até um limite máximo de 3 %.
  - c) As multas só são aplicadas quando perfaçam um montante igual ou superior a € 500.

## VII. PAGAMENTOS EM ATRASO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos só podem ser realizados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com o previsto na LCPA, em cumprimento dos demais

requisitos legais de execução de despesas e após o fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.

**Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente possua a clara identificação do emitente e o correspondente número de compromisso válido e sequencial nos termos da LCPA, não poderão reclamar do Estado ou das entidades públicas envolvidas o respetivo pagamento ou quaisquer direitos ao ressarcimento, sob qualquer forma.**

(n.º 1 e 2 do art.º 9.º da LCPA)

A LCPA coloca assim também o ónus de verificação da existência de documento legalmente válido sobre os agentes económicos e não apenas da entidade.

Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º da LCPA quanto à violação das regras relativas a assunção de compromissos, os **responsáveis pela assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos na LCPA respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.**

(n.º 3 do art.º 9.º da LCPA)

## **VIII. PLANO DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (PEPA)**

As entidades do subsector da administração local com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 têm de apresentar um plano de liquidação de pagamentos, até 90 dias após a entrada em vigor da LCPA, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), que partilha esta informação com a DGO.

Nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 23.º do DL 127/2012, acrescem ainda os pagamentos em atraso verificados entre 1 de janeiro e 21 de fevereiro de 2012.

**Os valores a liquidar incluídos no plano de liquidação dos pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação.**

As restantes contas transitadas do ano anterior a pagar acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação.

Nos casos em que o plano de liquidação dos pagamentos gere encargos plurianuais é aplicável o disposto no artigo 6.º da LCPA, ou seja, é necessária a autorização prévia da assembleia municipal.

Os planos de liquidação dos pagamentos a apresentar pelas entidades não podem ter um prazo superior a cinco anos, prazo que pode ser alargado até ao limite de 10 anos, desde que 50 % da dívida sejam pagos em prazo não superior a 5 anos, nos casos em que a entidade demonstre, justificadamente e em termos claros e inequívocos, que aquele prazo irá conduzir ao incumprimento da LCPA (art.º 18.º do DL 127/2012).

Os montantes considerados nos planos de liquidação dos pagamentos em atraso acrescem aos compromissos assumidos nos respetivos períodos de cálculo dos fundos disponíveis.

As entidades devem ainda (cf. art.º 19.º DL 127/2012):

**Manter atualizada a informação relativa aos planos de liquidação dos pagamentos**, nomeadamente, a identificação dos credores originários, o montante total a pagar, os pagamentos previstos e os executados em cada ano.

Caso os montantes a pagar sejam cedidos a entidades financeiras, registar a informação relativa às condições de cedência e respetiva modalidade.

Juntamente com os documentos da prestação de contas, proceder à junção de um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, o qual deve integrar a informação referida nos números anteriores, de acordo com modelo predefinido em suporte informático pela DGO.

#### Planos e acordos

- Os acordos correspondem a pagamentos em atraso com solução de liquidação já acordada entre as partes, implicando a aceitação de uma nova data convencionada para o pagamento. Os montantes objeto de acordos de pagamento deixam assim de fazer parte dos pagamentos em atraso, mantendo-se no entanto como contas a pagar enquanto for cumprido o acordo. A parte exigível nos anos subsequentes deve estar refletida nas adequadas contas de exercícios futuros.
- Os planos de liquidação correspondem a um plano elaborado pelas entidades com pagamentos em atraso a uma determinada data donde consta a previsão quanto à respetiva liquidação e extinção dos atrasos. Este plano não implica a aceitação dos credores, embora esta seja preferível que se venha a obter um acordo com os mesmos.

Os montantes incluídos nos planos de liquidação mantêm-se como pagamentos em atraso até ao seu efetivo pagamento, desde que não se verifique acordo com os credores.

## **IX. REPORTE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Para efeitos da LCPA, as entidades devem fornecer toda a informação sobre os compromissos e pagamentos em atraso. (art.º 10.º da LCPA)

O reporte da informação por declarações eletrónicas das entidades, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIHAL), **tem em vista, nomeadamente, a verificação de cumprimento da obrigação da não assunção de compromissos em montante superior aos fundos disponíveis.** (n.º 5 do art.º 7.º do DL 127/2012)

De referir ainda as obrigações previstas no art.º 64.º aplicável à administração local por força da alínea a) do n.º 1 do art.º 69.º do decreto-lei de execução orçamental para o corrente ano (DL 32/2012, de 13 de fev.), a que o DL 127/2012 também faz referência.

Por força do n.º 4.º do art.º 69.º do mesmo DL, as empresas do sector empresarial local não reclassificadas na administração local em contas nacionais devem também remeter mensalmente dados relativos a compromissos e pagamentos em atraso, para efeitos do cumprimento do disposto no art.º 65.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012

A prestação da informação das entidades do subsetor local abrangidas pelo art.º 2.º, n.º 1, da LCPA consubstancia-se no **envio mensal de informação sobre fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso** no SIHAL até à data definida para o efeito no DL de execução orçamental.

[mapas a enviar até dia 10 do mês seguinte a que respeita, tendo em conta o n.º 5 do art.º 69.º do DL de execução orçamental; datas de reporte definidas na circular n.º 1370, de 26 de março, da DGO, e respetivas atualizações (última de 3 de maio)]

Esta informação deve ser consistente com o registo dos compromissos anuais e respeitar os procedimentos e formalidades previstas no manual de apoio à aplicação da LCPA.

De ressaltar ainda que o DL 127/2012 prevê a isenção de prestação de informação sobre os fundos disponíveis no que respeita às entidades que não tenham pagamentos em atraso (esta situação cessa na data em que a entidade passar a ter pagamentos em atraso)<sup>14</sup>.

## X. DECLARAÇÕES

Os dirigentes das entidades devem, até ao 30.º dia após a entrada em vigor da LCPA (art.º 15.º da LCPA):

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;
- c) As declarações são enviadas até ao 5.º dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, à assembleia municipal e à câmara municipal.
- d) As declarações são, ainda, publicitadas no sítio da Internet das entidades e integram o respetivo relatório e contas.
- e) A violação do disposto no presente artigo constitui infração disciplinar.

As declarações previstas no art.º 15º, n.º 1, al. b), da LCPA, no que respeita aos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2011, podem ser efetuados de forma agregada numa das seguintes situações (art.º 17.º do DL 127/2012):

- a) Os pagamentos ou recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5000 euros;
- b) O devedor ou credor seja uma pessoa individual
- c) Pagamentos ou recebimentos existentes entre as entidades previstas no artigo 2.º da LCPA não são suscetíveis de declaração agregada.
- d) Manutenção, em qualquer caso, na entidade, de um registo individualizado dos pagamentos e recebimentos em atraso.

<sup>14</sup> O artigo 16.º do DL 127/2012, de 21 junho, estabelece uma isenção quanto à obrigatoriedade de reporte dos fundos disponíveis, encontrando-se no entanto disponível no SIIAL o mapa se pretenderem remeter, ainda assim, o mesmo, o que se sugere, pois, caso venham a ter pagamentos em atraso terão de enviar esta informação. No entanto, internamente terão, obviamente, de ter esse cálculo por forma a assegurar que não assumem compromissos superiores aos fundos disponíveis, conforme previsto no artigo 5.º da LCPA.

## VI. REGIME SANCIONATÓRIO

⊗ **Nulidade dos compromissos, caso não se verifiquem as condições previstas na LCPA e respetivo DL regulamentar, a saber:**

- a) Conformidade legal e regularidade financeira da despesa;
- b) Emissão de um número sequencial e válido de compromisso, refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;
- c) Registo do compromisso no sistema informático de apoio à execução orçamental.  
(art.º 5.º da LCPA e art.º 7.º do DL 127/2012)

**A nulidade acima mencionada pode ser sanada por decisão judicial ou arbitral** quando, ponderados os interesses públicos e privados em presença e a gravidade da ofensa geradora do início do ato procedimental em causa, a nulidade do contrato ou da obrigação se revele desproporcionada ou contrária à boa-fé.

(n.º 4 do art.º 5.º da LCPA na redação dada pelo art.º 19.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio)

⊗ **Violação das regras relativas à assunção de compromissos (art.º 11.º da LCPA)**

1. Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores ou responsáveis pela contabilidade que assumam compromissos em violação do previsto na presente lei incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.
2. O disposto no número anterior não prejudica a demonstração da exclusão de culpa, nos termos gerais de direito.

No caso de compromissos assumidos até à data da entrada em vigor do DL 127/2012 (22 de junho) em desconformidade com as regras procedimentais nele estatuídas presume-se, nos termos gerais de direito penal, excluída a culpa, para os efeitos do disposto no artigo 11.º da LCPA (n.º 3 do art.º 23.º do DL 127/2012).

Sem prejuízo do acima referido, os responsáveis pela assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos (n.º 3 do art.º 9.º da LCPA).

⊗ **Nulidade da Lei 12/2011**

As entidades da AL que violem a LCPA ou que apresentem riscos acrescidos de incumprimento ficam sujeitas a auditorias periódicas pela IGF.

A assunção de **compromissos em montante superior aos fundos disponíveis**, em incumprimento do previsto na LCPA e respetivo DL regulamentar, é comunicada, no caso das entidades da administração local, pela DGAL aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da respetiva tutela para efeitos de eventual auditoria, a cargo da IGF, em função da gravidade ou da materialidade da situação, e à DGO, para efeitos de publicação mensal da lista das entidades incumpridoras e da natureza do incumprimento.

(n.º 6 do art.º 7.º do DL 127/2012)

❖ **Limitação quanto ao aumento dos pagamentos em atraso** (n.ºs 3 e 4 do art.º 8.º da LCPA)

Às entidades que aumentem o stock de pagamentos em atraso relativamente ao mês anterior são aplicadas as seguintes restrições:

- a) Não podem beneficiar da utilização da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes para efeitos de determinação dos fundos disponíveis;
- b) Apenas podem beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA (aumento temporário dos fundos disponíveis) mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O impedimento acima mencionado cessa no momento em que as entidades nele referidas retomem o valor dos pagamentos em atraso anterior à violação do disposto no artigo 7.º da LCPA (**proibição de aumento dos pagamentos em atraso**).



## VII. EXEMPLOS E QUESTÕES MAIS FREQUENTES (FAQ)

Questões frequentes colocadas pelas autarquias locais relativamente à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA)

### FAQ n.º 1:

---

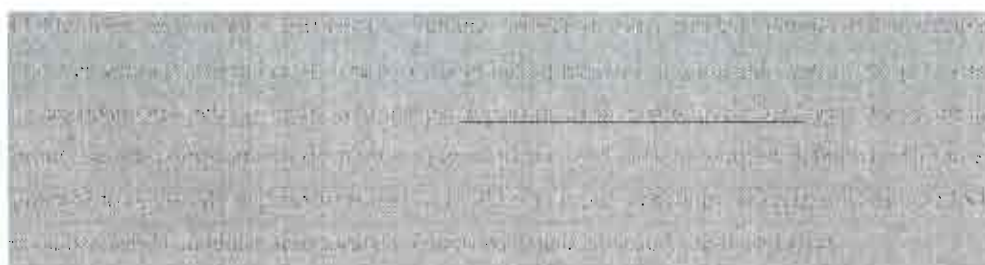


Nos termos do artigo 3.º da LCPA, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo. A assinatura do contrato promessa corresponde a uma ação formal da empresa e, portanto, o compromisso foi assumido antes da entrada em vigor da LCPA.

Neste seguimento, e atendendo ao princípio geral de direito de não retroatividade das leis, bem como ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º da LCPA, os compromissos vão abater aos fundos disponíveis da empresa nas datas de liquidação/pagamento das rendas.

### FAQ n.º 2:

---



Nos termos do artigo 3.º da LCPA, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo. A

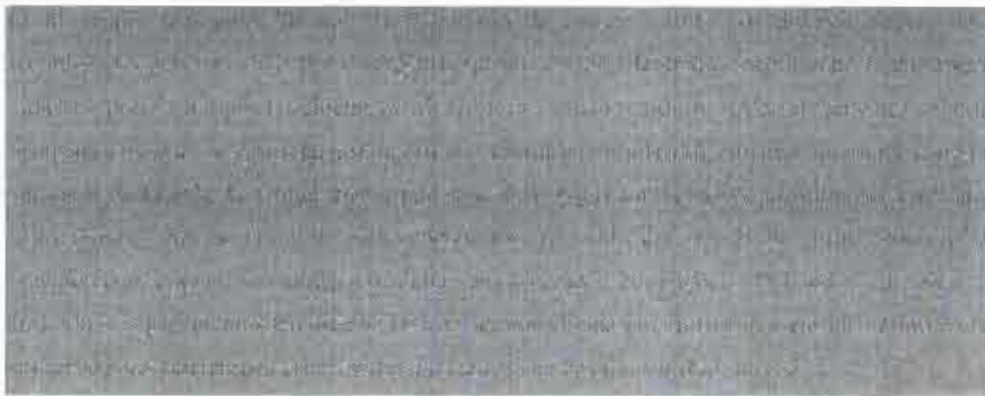


assinatura do contrato promessa corresponde a uma ação formal da empresa e, portanto, o compromisso foi assumido depois da entrada em vigor da LCPA.

Neste seguimento, e atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DL 127/2012 e segundo o qual, “*A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efectuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respectivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente.*”, o compromisso é registado pelo valor integral para o ano.

Gerando este contrato encargos plurianuais, deve o mesmo ser submetido previamente a autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e os encargos plurianuais adequadamente registados nas contas do POCAL existentes para o efeito (04 e 05).

#### FAQ n.º 3:



Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2012 que regulamentará a LCPA, e segundo o qual se excluem do conceito de pagamentos em atraso “*(...) os pagamentos objecto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória (...)*”. Deste modo, as faturas em questão não devem ser incluídas nos pagamentos em atraso, nem devem ser consideradas como contas a pagar, sendo que a autarquia local deveria ter devolvido as faturas aquando da receção inicial.

Deveria ter sido constituída uma provisão, movimentando-se a conta do POCAL existente para o efeito (292 – provisões para riscos e encargos). A provisão deveria ter tido em conta o montante provável que a autarquia previa suportar. No entanto, encontrando-se já as faturas registadas em contas de dívidas a terceiros, considera-se que deve ser creditada a conta de provisões por contrapartida das contas em questão. Desta correção, com implicações nas demonstrações

financeiras no ano em que a mesma ocorra, deve ser dada nota no anexo ao balanço e da demonstração de resultados previsto no ponto 8.2.2 do POCAL.

Os compromissos só serão considerados para efeitos dos fundos disponíveis no caso da decisão judicial transitada em julgado obrigar a autarquia ao seu pagamento e na data em que este se torne exigível. Contudo, tendo em conta, nomeadamente, o princípio contabilístico da prudência previsto no POCAL, deve ser acautelado o montante nos fundos disponíveis a possibilidade da ocorrência desta decisão.

FAQ, n.º 4:

Nos termos do artigo 3.º da LCPA, os passivos correspondem a todos os compromissos assumidos cujos bens e ou serviços já tenham sido entregues e/ou prestados. As contas a pagar são o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis (e.g. passivos com fatura ou documento equivalente onde esteja fixada a data do seu pagamento).

Considerando as rubricas abrangidas pelo passivo constante do modelo de balanço do POCAL, não constituem contas a pagar:

- a) Provisões para riscos e encargos (292), uma vez que não constituem um passivo certo, líquido e exigível;
- b) Os acréscimos de custos (273), uma vez que estas últimas contas se movimentam por contrapartida dos custos a reconhecer no exercício cuja despesa e pagamento só ocorrerão em exercícios seguintes e representam à data de 31 de dezembro, obrigações a pagar, mas que não têm documentação vinculativa. Exceção quanto à parte relativa a acréscimos relativos a juros<sup>15</sup>, a qual deve ser incluída nas contas a pagar, tendo em conta a ótica da contabilidade nacional e uma vez que estão documentalmente suportados por um contrato que, ao definir a taxa de juro anual efetiva, permite efetuar uma estimativa fiável.

Tendo em conta que o mapa de pagamentos em atraso apenas se refere a classificações de despesa efetiva, não incluindo assim despesas com ativos e passivos financeiros (e.g. empréstimos), nem operações de tesouraria, estas situações não relevam para este reporte.

<sup>15</sup> 2733 – Juros a liquidar..

Os proventos diferidos (274), por se tratarem de uma correção a ativos, não se convertendo em qualquer despesa futura também não relevam para efeitos do reporte. Ou seja, devem ser tidas em consideração apenas as situações que se enquadram no âmbito das classificações económicas elencadas no mapa.

Relativamente às faturas em receção e conferência, e tendo em consideração que estas contas são de utilização temporária, visando a verificação das faturas rececionadas, deverá ser estipulado um prazo máximo de 5 dias para a respetiva conferência, devendo ser registadas durante esse tempo como Passivos. Passado este prazo, e para efeitos de aplicação da LCPA, passarão a ser consideradas “contas a pagar”.

FAQ n.º 5:

Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do DL 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo de gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas.

FAQ n.º 6:

Não, uma vez que a classificação económica relativa aos compromissos relativos à amortização de empréstimos não se encontra elencada no mapa de pagamentos em atraso. Deverão ser, assim, superiores ou iguais.

FAQ n.º 7:

No que diz respeito às transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais, devem ser considerados os pedidos submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas.

Quando recebidos estes valores entram na receita efetiva própria cobrada pelo que terá de ser feita a correção por recebimento efetivo (no quadro de reporte dos “Fundos Disponíveis” na linha imediatamente abaixo das transferências do QREN ainda não efetuadas), para que essa receita não conte duas vezes.

#### FAQ n.º 8:

A assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário (artigo 13.º da LCPA), ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acrescem aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação, sendo que as restantes contas a pagar, transitadas do ano anterior, acrescem aos compromissos nas respetivas datas de liquidação, o mesmo se aplicando aos restantes compromissos assumidos e por pagar anteriores à vigência da LCPA.

Quanto aos compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8.º do DL 127/2012, temos que:

- a) A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente;  
*(naturalmente, os que se prolongarem por mais de um ano civil, a parte que corresponde ao ano civil corrente deve ser abatida pelo seu valor integral aos fundos disponíveis, e a parte restante será registada*

*nos compromissos para o(s) exercício(s) seguintes), devendo-se atender, nestes casos, ao disposto no artigo 6.º da LCPA quanto aos compromissos plurianuais e sua autorização).*

- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.

Em caso de insuficiência de fundos disponíveis, poderá ser feito um aumento temporário dos mesmos, nos termos do artigo 4.º da LCPA. A referida antecipação de receitas só poderá ocorrer, no entanto, mediante recurso a montantes a cobrar ou receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento.

#### Artigo ilustrativo:

- No caso de uma empreitada em junho com prazo de execução de 4 meses o compromisso é efetuado pela totalidade. Se necessário a entidade pode recorrer à antecipação de receitas (nos termos do art.º 4.º LCPA, receita que integra os fundos disponíveis), designadamente as que visam financiar a obra em causa;
- No caso de uma empreitada em março com prazo de execução de 12 meses, 9 meses caem no ano  $n$ ; 3 no ano  $n+1$ . Far-se-á o compromisso respeitante aos 9 meses. Se necessário a entidade pode recorrer à antecipação de receitas (nos termos do art.º 4.º LCPA, receita que integra os fundos disponíveis), designadamente as que visam financiar a obra em causa, desde que as mesmas resultem de montantes a cobrar ou receber nos 9 meses de execução da obra e até que se efetue o último pagamento. O compromisso respeitante aos 3 meses que caem no ano seguinte deve ser registado no sistema informático de apoio à execução orçamental, nas contas adequadas para o efeito e previstas no POCAL (04 e 05);
- Os compromissos que correspondam a despesas de carácter permanente, como são os casos dos pagamentos de salários, electricidade, rendas, etc..., e que dependam dos consumos a efetuar nos três meses seguintes à determinação dos fundos disponíveis, devem ser registados pelo montante a pagar efetivamente nesse período. Esse montante a pagar corresponde ao constante da fatura ou documento equivalente.
- Os compromissos relativos a contratos de assistência técnica cuja execução não seja superior a um ano, e em que o montante a pagar é determinado no momento da

celebração do contrato, deverão ser efetuados pelo seu valor integral, independentemente do respetivo pagamento ocorrer de forma faseada.

Cabe ainda referir que, e de acordo com o previsto no artigo 10.º do DL 127/2012, que os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiço são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada (trata-se de matéria já prevista pelo POCAL que obrigava ao cabimento pelo valor integral passando-se aqui essa obrigação para o compromisso).

De ressaltar por último que, nos termos da LCPA, só podem ser assumidos compromissos até ao montante dos fundos disponíveis, requisito que acresce aos requisitos de conformidade legal e regularidade financeira da despesa, obrigando ainda à existência de um número sequencial e válido de compromisso, refletido na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, e ao registo daquele no sistema informático de apoio à execução orçamental.

FAQ n.º 9:

De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do DL 127/2012 *“A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão de nota de compra, nota de encomenda ou documento equivalente”.*

Estão neste número incluídos os projetos cofinanciados por fundos comunitários, devendo o respetivo compromisso ser registado e deduzido aos fundos disponíveis pelo montante global elegível afeto aos mesmos (valor cofinanciado + valor de contrapartida nacional) para o ano em causa.

Relativamente ao financiamento comunitário obtido, mediante contrato celebrado com o respetivo Programa Operacional, o mesmo poderá ser incluído, pela totalidade do valor contratado, nos fundos disponíveis, no mês da constituição do compromisso junto de terceiros (adjudicação da obra), mediante recurso ao artigo 4.º da LCPA e observadas as regras constantes do artigo 6.º do DL 127/2012.

Assim, desde que autorizado pela câmara municipal, poderão ser antecipados fundos, tanto em relação à parte cofinanciada como no que respeita à contrapartida nacional, *“mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso”*, ou seja, durante todo o período de execução da obra e de acordo com o respetivo cronograma financeiro, até à data em que se preveja o último pagamento.

Relativamente a projetos QREN já em curso, e constituídos em data anterior à entrada em vigor da LCPA, os correspondentes compromissos relevam para efeitos do apuramento dos fundos disponíveis em montante correspondente à despesa que se preveja para o período em causa.

Cabe ainda ressaltar que, para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis, relevam as transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e de outros programas estruturais (alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do DL 127/2012). Deste modo, podem para o efeito serem considerados como parte integrante dos fundos disponíveis, apenas os valores correspondentes aos pedidos de pagamento devidamente submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas (n.º 2 do artigo 5.º do mesmo DL) ou, em caso de necessidade, recorrendo ao mecanismo exposto anteriormente e previsto no artigo 4.º da LCPA.

#### FAQ 15

O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei releva como receita para cálculo dos fundos disponíveis (cf. subalínea v) da alínea f) do artigo 3.º da LCPA), devendo ser considerada a parcela do valor dos empréstimos contraídos utilizável no período em causa.

Caso se mostre necessário, e uma vez que as empreitadas que alguns empréstimos visam financiar terão o seu compromisso assumido de forma integral, poderão ser antecipadas as receitas do empréstimo mediante recurso ao artigo 4.º da LCPA e observadas as regras constantes do artigo 6.º do DL 127/2012. Com o recebimento das verbas do empréstimo deve ser efetuada posteriormente a devida correção.

Quanto à assunção dos compromissos relativos ao serviço da dívida (juros e amortizações), a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.



ARTIGO 4.º

O n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2012, vem esclarecer, nomeadamente, que se excluem do conceito de pagamentos em atraso os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, bem como as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor.

As situações de impossibilidade de cumprimento por parte da autarquia local decorrerá de situações como sejam a falência do fornecedor, ou a não apresentação de declarações legalmente necessárias ao seu pagamento por parte do terceiro, etc.

Quanto à segunda questão e atendendo designadamente, ao princípio da não compensação, o facto de a autarquia ter um crédito sobre um terceiro que, por sua vez tem um crédito sobre a autarquia, e constituindo este uma conta a pagar que permaneça nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato ou documentos equivalentes, não deixa de constituir apenas por esse facto um pagamento em atraso.

ARTIGO 5.º

De acordo com o conceito constante da LCPA, «Compromissos plurianuais» são os *“compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico”* (cf. alínea b) do artigo 3.º).

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, *“a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,*

*contratos de locação (...) e parcerias público-privadas, está sujeita autorização prévia*”, no caso dos municípios, de autorização prévia da assembleia municipal.

Deste modo, os municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica natureza ou valor, que não tenham sido submetidos a autorização prévia da assembleia municipal. Desta obrigatoriedade, estão excluídos os compromissos plurianuais decorrentes de despesas de pessoal, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do DL 127/2012.

O mesmo DL prevê no seu artigo 12.º que, no que se refere a compromissos plurianuais no âmbito do subsector local, a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão competente possa ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Excluem-se deste âmbito a assunção de compromissos relativos a despesas com pessoal independentemente da natureza do vínculo (n.º 3 do art.º 11.º do DL 127/2012).

Esta norma encontra-se em conformidade com o referido no manual da DGO<sup>16</sup> relativo ao Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), o qual menciona que despesas correntes decorrentes de obrigações contratuais com o pagamento de pessoal ao serviço, rendas, água, limpeza, energia elétrica e outras despesas de carácter recorrente que integrem a despesa de funcionamento normal do serviço não se incluem no conceito de compromissos plurianuais.

A autorização prévia antes referida poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano - GOP (art.º 12.º do DL 127/2012), evitando-se assim a reunião casuística por parte dos órgãos deliberativos competentes. Por extensão, considera-se que o mesmo se aplica a revisões das GOP.

Esta autorização poderá fazer menção às GOP devendo encontrar-se em conformidade com os valores de compromissos plurianuais decorrentes das mesmas.

Por último refira-se que a autorização dada pela assembleia deve assegurar a existência de fundos disponíveis tendo em vista a satisfação dos compromissos plurianuais a assumir o que implica que qualquer autorização a emitir pela assembleia, mesmo que designada por genérica, deve limitar o montante de compromissos plurianuais em questão.

<sup>16</sup> [http://www.dgo.pt\\_servicoordin/Doumentos\\_SCTP\\_Manuals\\_tlbzadev.pdf](http://www.dgo.pt_servicoordin/Doumentos_SCTP_Manuals_tlbzadev.pdf)

## Artigo 8.º

O artigo 8.º da LCPA, refere, no seu n.º1 que, no caso das entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2011, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º tem como limite superior 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário. Esta limitação cessa, nos termos do previsto no n.º 2 do mesmo artigo apenas quando as entidades deixem de ter pagamentos em atraso.

O n.º 3 do artigo 8.º da LCPA aplica-se às entidades que aumentem os pagamentos em atraso, por comparação ao verificado no final do mês anterior (interpretação/c esclarecimento dado pelo artigo 14.º do DL 127/2012), violando assim o disposto no artigo 7.º da LCPA. O regime sancionatório desta situação compreende que a entidade:

- a) Não pode utilizar qualquer previsão de receita própria, ficando limitada à receita cobrada e que não tenha sido gasta;
- b) Apenas pode beneficiar da aplicação da exceção constante do n.º 1 do artigo 4.º da LCPA (aumento temporário dos fundos disponíveis) mediante prévia autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O impedimento previsto no número anterior cessa, conforme determina o n.º 4 do artigo 8.º da LCPA, no momento em que as entidades nele referidas retomem o valor dos pagamentos em atraso anterior à violação do disposto no artigo 7.º Ou seja, o stock de pagamentos em atraso registado no mês imediatamente anterior ao que se verificou o incumprimento.

A entidade beneficiará, em consequência, dos seguintes efeitos de dois meses após:

### Exemplo A

- Não tinha pagamentos em atraso no final de dezembro de 2011;
- Manteve a situação até final de abril de 2012;

- No final de maio de 2012, apresenta 10.000 euros de pagamentos em atraso;
- Em junho de 2012, não apresenta no final do mês quaisquer pagamentos em atraso;
- No cálculo dos fundos disponíveis de junho de 2012, não pode utilizar a previsão da receita efetiva própria (mas pode considerar as transferências ou subsídios com origem no OE, a receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento, o produto de empréstimos contraídos nos termos da lei e as transferências do QREN ainda não efetuadas, nos termos previstos na LCPA);
- Só pode voltar a utilizar a previsão da receita efetiva própria quando deixar de ter pagamento em atraso, pois em abril o seu stock era de 0 (zero) euros de pagamentos em atraso, ou seja, no cálculo dos fundos disponíveis de julho, já pode utilizar a previsão da receita efetiva própria.

#### Município B

- Tinha pagamentos em atraso no final de dezembro de 2011 de 900.000 euros;
- Reduziu progressivamente e todos os meses o stock de pagamentos em atraso até final de abril de 2012, em que reportou 500.000 euros;
- Contudo, no final de maio de 2012, apresenta 550.000 euros de pagamentos em atraso;
- Em junho de 2012, apresenta no final do mês 525.000 euros pagamentos em atraso;
- Em julho de 2012, retoma o valor de 500.000 euros de pagamentos em atraso;
- No cálculo dos fundos disponíveis de junho de 2012, não pode utilizar a previsão da receita efetiva própria (mas pode considerar as transferências ou subsídios com origem no OE, a receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento, o produto de empréstimos contraídos nos termos da lei e as transferências do QREN ainda não efetuadas, nos termos previstos na LCPA);
- Só pode voltar a utilizar a previsão da receita efetiva própria quando retomar o nível de pagamentos em atraso anterior ao seu incumprimento, ou seja, 500.000 euros. Como esta situação só ocorre no final de julho de 2012, o município apenas pode utilizar a previsão da receita efetiva própria no cálculo dos fundos disponíveis de agosto;
- A previsão da receita efetiva própria acima referida encontra-se limitada a 75 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário. Esta limitação só cessa quando o município deixe de ter pagamentos em atraso.



Como “Transferências ou subsídios com origem no OE” deve ser considerado o valor de duodécimo das receitas com origem no OE, o que inclui, no caso dos municípios, o duodécimo dos fundos municipais e, no caso das freguesias, o montante do FFF processado trimestralmente, caso o período de cálculo dos fundos disponíveis compreenda o mês de transferência daquela verba.

Devem ser considerados os valores ilíquidos (não compensação da receita por eventual despesa associada).

No caso das freguesias, as receitas provenientes dos protocolos de delegação de competências celebrados com municípios, são incluídas na receita efetiva própria quando cobradas essas receitas, podendo a freguesia recorrer ao mecanismo previsto no artigo 4.º da LCPA /aumento temporário dos fundos disponíveis), Assim, desde que autorizado pela junta de freguesia, poderão ser antecipados fundos em relação a esse protocolos *“mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso”*, ou seja, de acordo com o respetivo cronograma financeiro, até à data em que se preveja o último pagamento (isto no caso do compromisso, do lado da freguesia, quanto às obras ou projetos a desenvolver se fizer pelo seu valor integral).

#### PARÁGRAFO 1.º



Não, nos termos do artigo 5.º da LCPA, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis.

## ANEXOS

## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Mapa de pagamentos em atraso – versão 2012/3

[modelo e notas auxiliares de preenchimento para reporte através do SIM]

Anexo 2.1 – Mapa de fundos disponíveis, versão para entidades com pagamentos em atraso

[modelo, exemplo e notas auxiliares de preenchimento para reporte através do SIM]

Anexo 2.2 – Mapa de fundos disponíveis, versão para entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011

[modelo, exemplo e notas auxiliares de preenchimento para reporte através do SIM]

Anexo 3 – Plano de liquidação de pagamentos em atraso

[modelo, exemplo e notas auxiliares de preenchimento para reporte através do SIM]















**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O MAPA COMPROVATIVO DA  
REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO COM O EMPRÉSTIMO PAEL II**

(Mapa previsto no nº 4 do artigo 2º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro)

**Introdução**

1. Analisei o mapa dos comprovativos da regularização dos pagamentos em atraso com o empréstimo PAEL, que totalizam 2.032.516,98 euros, correspondente a 70% do montante financiado, relativo à lista de pagamentos em atraso, com referência a 31 de Março de 2012, prevista no Quadro VI do Anexo III do Programa II do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), publicado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, que totaliza 5.193.858,67 euros relativa ao município de Viana do Castelo.

**Responsabilidades**

2. É da responsabilidade dos órgãos sociais da câmara municipal a preparação, apresentação e aprovação da informação financeira constante do referido mapa comprovativo da regularização dos pagamentos em atraso com o empréstimo PAEL, relativo à lista de pagamentos em atraso, reportada a 31 de Março de 2012, nos termos do nº 4 do artº 2º e da al b) do nº 2 do artº 7º da Portaria acima referida, e que foi extraída dos registos contabilísticos mantidos pela entidade.
3. A minha responsabilidade consiste em verificar a veracidade e comprovação do pagamento integral do montante de 2.032.516,98 euros, correspondendo a 70% do montante financiado, tendo em conta a antiguidade das dívidas elegíveis, incluídas na lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL), competindo-me emitir uma opinião profissional e independente baseada no meu trabalho.

**Âmbito**

4. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança aceitável sobre se a informação financeira contida na lista anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente na execução de procedimentos de verificação, confirmação e

Eduarda Viegas  
Revisora Oficial de Contas n.º 1311



comprovação do pagamento integral do montante de 2.032.516,98 euros relativo a dívidas elegíveis, tendo em conta a antiguidade das mesmas, referente à lista de pagamentos em atraso, com referência a 31 de Março de 2012.

5. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão da presente opinião sobre o referido mapa dos comprovativos da regularização dos pagamentos em atraso, referente ao Programa II do PAEL.

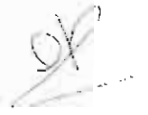
**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança aceitável, confirmo que a informação constante do mapa dos comprovativos da regularização dos pagamentos em atraso com o empréstimo PAEL, compreende ao pagamento integral do montante de 2.032.516,98 euros, relativos a 70% do montante financiado das despesas elegíveis, através de conta bancária criada para este efeito, e movimentados com data-valor entre 15 e 28 de Fevereiro.

Viana do Castelo, 5 de Março de 2013

*Maria Eduarda Seixas Viegas*

Maria Eduarda Seixas Viegas – ROC 1.311



**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O MAPA COMPROVATIVO DA  
REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO COM O EMPRÉSTIMO PAEL II**

(Mapa previsto no nº 4 do artigo 2º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro)

**Introdução**

1. Analisei o segundo mapa dos comprovativos da regularização dos pagamentos em atraso com o empréstimo PAEL, que totalizam 776.893,22 euros, correspondente aos restantes 30% do montante financiado, relativo à lista de pagamentos em atraso, com referência a 31 de Março de 2012, prevista no Quadro VI do Anexo III do Programa II do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), publicado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, que totaliza 5.193.858,67 euros relativa ao município de Viana do Castelo.

**Responsabilidades**

2. É da responsabilidade dos órgãos sociais da câmara municipal a preparação, apresentação e aprovação da informação financeira constante do referido mapa comprovativo da regularização dos pagamentos em atraso com o empréstimo PAEL, relativo à lista de pagamentos em atraso, reportada a 31 de Março de 2012, nos termos do nº 4 do artº 2º e da al b) do nº 2 do artº 7º da Portaria acima referida, e que foi extraída dos registos contabilísticos mantidos pela entidade.
3. A minha responsabilidade consiste em verificar a veracidade e comprovação do pagamento integral do montante de 776.893,22 euros, correspondendo aos restantes 30% do montante financiado, tendo em conta a antiguidade das dívidas elegíveis, incluídas na lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL), competindo-me emitir uma opinião profissional e independente baseada no meu trabalho.

**Âmbito**

4. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança aceitável sobre se a informação financeira contida na lista anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu

Eduarda Viegas  
Revisora Oficial de Contas n.º 1311



principalmente na execução de procedimentos de verificação, confirmação e comprovação do pagamento integral do montante de 776.893,22 euros relativo a dívidas elegíveis, tendo em conta a antiguidade das mesmas, referente à lista de pagamentos em atraso, com referência a 31 de Março de 2012.

5. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão da presente opinião sobre o referido mapa dos comprovativos da regularização dos pagamentos em atraso, referente ao Programa II do PAEL.

**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança aceitável, confirmo que a informação constante do mapa dos comprovativos da regularização dos pagamentos em atraso com o empréstimo PAEL, compreende ao pagamento integral do montante de 776.893,22 euros, relativos aos restantes 30% do montante financiado das despesas elegíveis, através de conta bancária criada para este efeito, e movimentados com data-valor entre 23 de Abril e 23 de Maio de 2013.

Viana do Castelo, 4 de Julho de 2013

Maria Eduarda Seixas Viegas – ROC 1.311



**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
SOBRE A LISTA DE PAGAMENTOS EM ATRASO A FINANCIAR  
COM EMPRÉSTIMO A CONTRATAR ATRAVÉS DO PROGRAMA II DO PAEL**

**Introdução**

1. Analisei a lista de pagamentos em atraso a financiar com empréstimo a contratar, com referência a 31 de Março de 2012, prevista no Quadro VI do Anexo III do Programa II do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), publicado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, que totaliza 5.438.381,77 euros relativa ao município de Viana do Castelo.

**Responsabilidades**

2. É da responsabilidade dos órgãos sociais da câmara municipal a preparação, apresentação e aprovação da informação financeira constante da referida lista reportada a 31 de Março de 2012, nos termos do nº 4 do artº 2º da Portaria acima referida, e que foi extraída dos registos contabilísticos mantidos pela entidade.
3. A minha responsabilidade consiste em verificar a veracidade e teor das dívidas incluídas na lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIAL), competindo-me emitir uma opinião profissional e independente baseada no meu trabalho.

**Âmbito**

4. O trabalho a que procedi teve como objetivo obter uma segurança moderada sobre se a informação financeira contida na lista anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O meu trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis nas circunstâncias, e consistiu principalmente na execução de procedimentos de confirmação de que a lista das dívidas registadas, a título de pagamentos em atraso, com referência a 31 de Março de 2012, é real e corresponde a efetivas responsabilidades a pagar a terceiros.
5. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão da presente opinião sobre a lista, referente ao Programa II do PAEL.



Eduarda Viegas  
Revisora Oficial de Contas n.º 1311



**Parecer**

6. Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao meu conhecimento que me leve a concluir que a informação constante da lista das dívidas dos pagamentos em atraso, com referência a 31 de Março de 2012, não corresponde a efetivas responsabilidades vencidas a pagar.

Viana do Castelo, 16 de Outubro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Eduarda Seixas Viegas'.

Maria Eduarda Seixas Viegas – ROC 1.311



# Tribunal de Contas

*Direção-Geral*

Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

E-mail: [geral@tcontas.pt](mailto:geral@tcontas.pt)  
URL: <http://www.tcontas.pt>

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul 21 793 60 08/9

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Viana do Castelo  
Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 - VIANA DO CASTELO

Vossa referência

Nossa referência  
DECOP/UAT.2/ 407/2013  
30-1-2013

Assunto: **Processo(s) Visado(s)**  
**1639/2012**

Tendo sido visado(s) em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 2013.1.29, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o(s) adjunto(s) processo(s) registado(s) nesta Direção-Geral sob os número(s) acima indicado(s).

Informa-se que não são devidos emolumentos nos termos da lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora  
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes

5

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**“Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”**

ENTRE

**O ESTADO PORTUGUÊS**, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante, (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**);

E

**O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 - Viana do castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Vítor Lemos, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**);

No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Montante do empréstimo)**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 7 de novembro de 2012, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa II**, um empréstimo no valor de até **EUR 3.001.838,67** (*três milhões e um mil, oitocentos e trinta e oito Euros e sessenta e sete cêntimos*).

**Cláusula Segunda**

**(Finalidade do Empréstimo)**

O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do

5

W

**MUNICÍPIO**, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, constantes da lista Anexa ao presente contrato e a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida.

### Cláusula Terceira

#### (Modo e prazo de utilização)

O capital mutuado será disponibilizado em duas tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo **MUNICÍPIO**, a partir da conta da **DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais**, criada para o efeito, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 0781 011201120014598 96, devidamente creditada pelo **MUTUANTE**, nos seguintes termos:

- a) - A primeira, no valor de 70 % do montante financiado, até ao 5.º dia útil após recepção pelo **MUTUANTE** da comunicação, pelo **MUTUÁRIO**, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo;
- b) - A segunda, no valor de 30 % do montante financiado, até ao 5º dia útil após comunicação da **DGAL** ao **MUTUANTE**, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b) do n.º 2, do Artigo 12.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro.

### Cláusula Quarta

#### (Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 14 anos, sem período de carência.

### Cláusula Quinta

#### (Juros)

1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15 de novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do *spread* de 15 pontos base (pb), de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.

3. Os juros são pagos na data do seu vencimento.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Reembolso)**

O **MUTUÁRIO** procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 28 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2026.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 01120012509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Garantias)**

Em caso de incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor em dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao **MUTUANTE** o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado; e ii) à Autoridade Tributária e

Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afecto ao pagamento do montante em dívida.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Compromisso)**

O **MUTUÁRIO** compromete-se a facultar ao **MUTUANTE** e à DGAL todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

**MUTUANTE:** Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, 5 – 1º  
1149 – 008 Lisboa  
Tel: 218846000  
Fax: 218846200  
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt

**MUTUÁRIO:** Município de Viana do Castelo

Passeio das Mordomas da Romaria  
4904-877 Viana do castelo  
Tel.: 258809300 / 258809390  
Fax: 258809347  
Email.: cmviana@cm-viana-castelo.pt / contabilidade@cm-viana-castelo.pt

**Cláusula Décima Terceira**

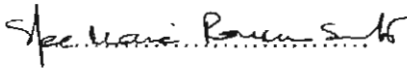
**(Vigência)**

O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes procedam à respectiva assinatura e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

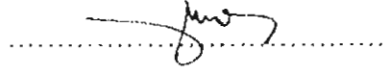
Em 16 de novembro de 2012.

O ESTADO,



Elsa Roncon Santos

O MUNICÍPIO,



Vitor Lemos

TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Nº 112 9-1-2013  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

*Visado com aditamento*

*29.1.2013*

Juiz Conselheiro *Mouraz Lopes*  
JOSÉ FERNANDES  
*Mouraz Lopes*  
Juiz Conselheiro  
Mouraz Lopes

TRIBUNAL DE CONTAS  
**VISADO**  
29 JAN. 2013  
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO



**ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**CELEBRADO EM 16/Novembro/2012**  
**“Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”**

ENTRE

O **ESTADO PORTUGUÊS**, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na qualidade de mutuante;

E

O **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 - Viana Do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506037258, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Vítor Lemos, na qualidade de mutuário;

Retificam, pelo presente aditamento que, na redação da Cláusula Primeira do contrato por eles outorgado em 16 de novembro de 2012, celebrado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro, onde se lê “...o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa II**, um empréstimo no valor de até **EUR 3.001.838,67** (*três milhões e um mil, oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e sete cêntimos*).” deverá ler-se “...o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa II**, um empréstimo no valor de até **EUR 2.903.595,68** (*dois milhões, novecentos e três mil, quinhentos e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos*).”

O presente aditamento é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Em 28 de dezembro de 2012.

O ESTADO,

O MUNICÍPIO,

.....

.....

Elsa Roncon Santos

Vítor Lemos

2012-11-27 001639

01 01 01



*Mouraz/Lopes*

Juiz Conselheiro  
Mouraz/Lopes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Vistos e aprovados em sessão pública  
de 28/11/2012.  
EM SESSÃO PÚBLICA DE VISTO



Câmara Municipal de Viana do Castelo

### CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:---

--- (03) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL:- A presente Revisão visa incorporar o saldo da gerência anterior no montante de 142.299,92€, conforme quadros seguintes:

| Tipo de Modificação: AOD – Alteração ao Orçamento da Despesa |           |   |                | Número 8          |             |
|--|-----------|---|----------------|-------------------|-------------|
| Orgânica   | Económica | Designação (Económica ou Plano)                     | Dotação Actual | Aumentos          | Diminuições |
| 0201   | 090802    | Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras - PUB | 948.800,00     | 142.299,92        |             |
| <b>Total de Aumentos/Diminuições</b>                         |           |   |                | <b>142.299,92</b> |             |

| Tipo de Modificação: ROR – Revisão ao Orçamento da Receita |           |                                 |                | Número 1          |             |
|--|-----------|---------------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| Orgânica   | Económica | Designação (Económica ou Plano) | Dotação Actual | Aumentos          | Diminuições |
|  | 160101    | Na posse do Serviço             |                | 142.299,92        |             |
| <b>Total de Aumentos/Diminuições:</b>                      |           |                                 |                | <b>142.299,92</b> |             |

| Tipo de Modificação: RPA – Revisão ao Plano de Actividadeas |           |          |                                 | Número 1      |                   |             |
|---|-----------|----------|---------------------------------|---------------|-------------------|-------------|
| Orgânica  | Económica | Plano    | Designação (Económica ou Plano) | Dotação Actua | Aumentos          | Diminuições |
| 0201  | 090802    | 2009 A 6 | Polis Litoral Norte             | 218.800,00    | 142.299,92        |             |
| <b>Total de Aumentos/Diminuições:</b>                       |           |          |                                 |               | <b>142.299,92</b> |             |
| <b>Total Geral:</b>   |           |          |                                 |               | <b>426.899,76</b> |             |

Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 33º, nº 1 alª ccc), e do artº 25º, nº 1, alª a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3 do POCAL, por aprovaçã da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e a abstenção da Vereadora Ilda Figueiredo.-----

--- Está conforme o original.-----  
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----  
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e catorze.-----



## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - -

- - - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (04) 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

**DE ÁGUA E DE SANEAMENTO BÁSICO:-** Foi presente o processo dos Serviços

Municipalizados de Saneamento Básico do qual consta a proposta de primeira

revisão do plano e orçamento dos SMSBVC que seguidamente se transcreve:- "1ª

REVISÃO AO PLANO E ORÇAMENTO DOS SMSBVC - A 1ª revisão ao Plano e Orçamento dos

SMSBVC é devida integração do saldo de gerência das contas de 2013. Assim, o saldo de

gerência das contas de 2013 no valor de 1.466.645,64€ vai permitir o reforço de verbas para

o PPI, em obras de Águas e Saneamento, em 951.125,64€, bem como da despesa corrente em

515.520,00€. Face ao exposto o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, nos

termos do artigo 64, nº 6 a) e do artigo 53, nº 2b, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de

Setembro, conjugados com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL propor à Câmara

Municipal a presente 2ª Revisão Orçamental, de acordo com a seguir discriminado.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1ª Revisão ao Orçamento da Despesa

| Orgânica | Classificação económica | Designação  | Montante     |              |
|----------|-------------------------|---|--------------|--------------|
|          |                         |   | Orgânica     | Económica    |
| 01       |                         | <b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>                      | 429 700,00 € |              |
|          |                         | <b>DESPESA CORRENTE</b>   |              |              |
|          | 01                      | DESPESAS COM O PESSOAL  |              | 354 000,00 € |
|          | 0103                    | SEGURANÇA SOCIAL  |              | 354 000,00 € |
|          | 010306                  | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL                           |              | 354 000,00 € |
|          | 06                      | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                       |              | 70 200,00 €  |
|          | 0602                    | DIVERSAS  |              | 70 200,00 €  |
|          | 060203                  | OUTRAS  |              | 70 200,00 €  |
|          | 06020301                | IVA PAGO  |              | 70 200,00 €  |
|          |                         | <b>DESPESA DE CAPITAL</b>                                       |              |              |
|          | 07                      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL                                    |              | 5 500,00 €   |
|          | 0701                    | INVESTIMENTOS   |              | 5 500,00 €   |
|          | 070105                  | EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA                                      |              | 5 500,00 €   |
| 02       |                         | <b>DIVISÃO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS</b>                        | 728 255,64 € |              |
|          |                         | <b>DESPESA DE CAPITAL</b>                                       |              |              |
|          | 07                      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL                                    |              | 728 255,64 € |
|          | 0701                    | INVESTIMENTOS   |              | 728 255,64 € |
|          | 070104                  | CONSTRUÇÕES DIVERSAS  |              | 728 255,64 € |
|          | 07010402                | Sistemas de drenagem de águas residuais                         |              | 728 255,64 € |
|          | 07010403                | Captação e distribuição de água                                 |              | 448 800,00 € |
| 03       |                         | <b>DIVISÃO DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>     | 127 720,00 € |              |
|          |                         | <b>DESPESA CORRENTE</b>   |              |              |
|          | 01                      | DESPESAS COM O PESSOAL  |              | 3 600,00 €   |
|          | 0101                    | REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES                               |              | 2 000,00 €   |
|          | 010104                  | PESSOAL DOS QUADROS - RÉGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO |              | 2 000,00 €   |
|          | 01010404                | RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO           |              | 2 000,00 €   |
|          | 0102                    | ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS                                   |              | 500,00 €     |
|          | 010211                  | INDENIZACÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES                            |              | 500,00 €     |
|          | 0103                    | SEGURANÇA SOCIAL  |              | 1 100,00 €   |
|          | 010306                  | ALIMENTOS EM SERVIÇO E DESPESAS PROFissionais                   |              | 1 100,00 €   |
|          |                         | <b>DESPESA DE CAPITAL</b>                                       |              |              |
|          | 07                      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL                                    |              | 124 120,00 € |
|          | 0701                    | INVESTIMENTOS   |              | 124 120,00 € |
|          | 070110                  | EQUIPAMENTO BÁSICO  |              | 124 120,00 € |
|          | 07011003                | Equipamento de cozinha de resíduos                              |              | 124 120,00 € |
| 05       |                         | <b>DIVISÃO COMERCIAL E ATENDIMENTO</b>                          | 171 950,00 € |              |
|          |                         | <b>DESPESA CORRENTE</b>   |              |              |
|          | 02                      | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS                                    |              | 82 000,00 €  |
|          | 0202                    | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS   |              | 82 000,00 €  |
|          | 020219                  | ASSISTÊNCIA TÉCNICA   |              | 5 000,00 €   |
|          | 020224                  | ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS                                |              | 77 000,00 €  |
|          |                         | <b>DESPESA DE CAPITAL</b>                                       |              |              |
|          | 07                      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL                                    |              | 89 950,00 €  |
|          | 0702                    | LOCAÇÃO FINANCEIRA  |              | 89 950,00 €  |
|          | 070201                  | ALUGUEIRO E CONTRATO  |              | 89 950,00 €  |



Câmara Municipal de Viana do Castelo

C

1ª Revisão ao Orçamento da Despesa

| Orgânica | Classificação económica | Designação                                  | Montante   |                       |
|----------|-------------------------|---|------------|-----------------------|
|          |                         |   | Orgânica   | Económica             |
| 06       |                         | SECTOR DE MANUTENÇÃO                        | 9 020,00 € |                       |
|          |                         | DESPESA CORRENTE                            |            |                       |
|          | 02                      | AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS                |            | 5 720,00 €            |
|          | 0201                    | AQUISIÇÃO DE BENS                           |            | 5 720,00 €            |
|          | 020113                  | MATERIAL DE TRANSPORTE - RECAL              |            | 5 720,00 €            |
|          |                         | DESPESA DE CAPITAL                          |            |                       |
|          | 07                      | AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL                |            | 3 300,00 €            |
|          | 0702                    | LOCAÇÃO FINANCEIRA                          |            | 3 300,00 €            |
|          | 070205                  | MATERIAL DE TRANSPORTE - LOCAÇÃO FINANCEIRA |            | 3 300,00 €            |
|          |                         | <b>Total das Despesas</b>                   |            | <b>1 466 645,64 €</b> |

1ª Revisão ao Orçamento da Receita

| Código | Designação                 | Montante              |
|--------|----------------------------|-----------------------|
| 16     | SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR | 1 466 645,64 €        |
| 1601   | SALDO GERÊNCIA ANTERIOR    | 1 466 645,64 €        |
| 160101 | NA POSSE DO SERVIÇO        | 1 466 645,64 €        |
|        | <b>Total das Receitas</b>  | <b>1 466 645,64 €</b> |

# 1ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos



## Câmara Municipal de Viana do Castelo

| OBJETIVO<br>PROGRAMA<br>PROJETO/<br>ACÇÃO | DESCRIÇÃO  | Fonte de Financiamento |    | RECURSOS LÍQUIDOS |    | DOTAÇÃO ANTERIOR |    | MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (N.º 1/14) |    | ANO EM CURSO |    | TOTAL | ANO EM CURSO | TOTAL | ANO EM CURSO | TOTAL |    |
|---|--|------------------------|----|-------------------|----|------------------|----|-------------------------------------|----|--------------|----|-------|--------------|-------|--------------|-------|----|
|   |  | AE                     | AE | AE                | AE | AE               | AE | AE                                  | AE | AE           | AE |       |              |       |              |       | AE |
| 01  | ADMINISTRAÇÃO GERAL - INVESTIMENTOS                      |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0105                                      | EDUCAR   |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0105                                      | 16 - 3007 - 4 - Diversos                                 |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 03  | Atividades desportivas - INVESTIMENTOS                   |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0302                                      | CONSTRUÇÕES DIVERSAS                                     |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 03031                                     | SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS                  |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 03034                                     | 16 - 3007 - 26 - Atividade desportiva                    |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 03037                                     | 07 - 2306 - 34 - Manutenção municipal                    |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 03041                                     | 16 - 2675 - 47 - Manutenção municipal                    |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 05  | ÁGUAS INVESTIMENTOS                                      |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0502                                      | CONSTRUÇÕES DIVERSAS                                     |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 05031                                     | CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE ÁGUA                        |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 05031                                     | 17 - 2056 - 78 - Atividades desportivas                  |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 05031                                     | 21 - 3054 - 38 - Atividades desportivas                  |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 05031                                     | 47 - 2306 - 112 - Atividades desportivas                 |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 05031                                     | 01 - 2016 - 3 - PERDAS E DIFERENÇAS                      |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 07  | RESÍDUOS SÓLIDOS - INVESTIMENTOS                         |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0708                                      | EQUIPAMENTO TÉCNICO                                      |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 07091                                     | EQUIPAMENTOS DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS                  |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 07091                                     | 09 - 2056 - 154 - Atividades desportivas                 |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 07091                                     | 05 - 2054 - 165 - Atividades desportivas                 |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 07091                                     | 05 - 2054 - 168 - Atividades desportivas                 |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 07091                                     | 03 - 2088 - 1 - Atividades desportivas                   |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 08  | SETOR IMOBILIAR VARIADAS                                 |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0801                                      | MATERIAL DE TRANSMISSÃO - IMPLANTAÇÃO PARCEIRA           |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 0801                                      | 01 - 3014 - 1 - MATERIAIS DE DESEMPENHO                  |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 11  | COMERCIAL - LOCAÇÃO FINANCEIRA                           |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 1101                                      | APARELHAMENTO DE MEDIÇÃO E CONTROLO - LOCAÇÃO FINANCEIRA |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
| 1101                                      | 01 - 3014 - 3 - APARELHAMENTO DE MEDIÇÃO E CONTROLO      |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |
|   | TOTAL  |                        |    |                   |    |                  |    |                                     |    |              |    |       |              |       |              |       |    |



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artigo 33, nº 1 ccc) e do artigo 25, nº 1 a), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. Por ultimo, pelo PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:-

**“Declaração de Voto do PSD** - No plano de atividades e orçamento para 2014, as apostas eram:- - Reforço da qualidade de água; - Aumento das taxas de cobertura das redes de água e saneamento; - Melhoria do Serviço Prestado. Nesta revisão orçamental, para incorporar 1.466.645,64€ (saldo gerência do ano anterior), apenas 20% estão afetos ao saneamento (282.455,64€). Ora tendo nós consciência da quantidade de pessoas que em muitas freguesias ainda não têm acesso ao saneamento, consideramos que esta aposta pouco ambiciosa, não reflete as reais necessidades dos municípios vianenses. Na divisão administrativa e financeira, causa estranheza o triplicar do valor para os encargos com segurança social, muito embora, não existam aumentos relacionados com os outros custos com pessoal. Por outro lado o valor do IVA também aumenta e por isso aumentando a despesa e não existindo previsão de aumento de vendas/prestação de serviços, este aumento torna-se inexplicável. O sistema de drenagem e captação de água aumenta, como já foi dito, mas bastante menos do que o valor relativo ao sistema de drenagem e captação de água. Na divisão comercial e atendimento, existe um aumento de 77.000€ nos encargos com cobranças, parece-nos um valor bastante elevado para aumento numa previsão. Em conclusão, consideramos que 1.466.645,64€, poderiam transparecer uma aposta inequívoca nas rubricas do saneamento e distribuição de água, pois estas são de facto as maiores necessidades da população de Viana do Castelo. Existem ainda muitas freguesias sem acesso a estes dois serviços essenciais e colmatar isso deveria ser, sem dúvida alguma, a prioridade nesta 1ª revisão orçamental. (a) Eduardo Teixeira; (a) Marques Franco; (a) Helena Marques.”

-----  
 - - - Está conforme o original. -----

-----  
 - - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

-----  
 - - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e catorze. -----

*Georgi - Gung*





Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: - - - - -

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (05) ADESÃO À CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ARCO ATLÂNTICO: -

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA - ADESÃO À CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ARCO ATLÂNTICO** - A Conferência das Cidades do Arco Atlântico representa atualmente mais de 100 entidades locais e 7 milhões de habitantes da fachada atlântica europeia. Essa rede trabalha com diferentes instituições, para promover o papel das cidades na Europa e para destacar a especificidade do Arco Atlântico. A Conferência das Cidades do Arco Atlântico é uma rede de cooperação territorial, baseada na identidade particular das Cidades do Arco Atlântico. Depois de quase catorze anos de experiência, a Conferência das Cidades do Arco Atlântico afirmou a sua posição como Fórum Urbano Atlântico, facilitando quer a cooperação entre os seus membros quer com outros atores do Arco Atlântico e europeus, como a sensibilização das instituições europeias sobre questões que preocupam às cidades atlânticas. Por último, a rede fortalece os seus laços com outras cidades europeias, participando ativamente na CECICN. A Conferência das Cidades do Arco Atlântico começa a estudar a sua posição atlântica global, para reforçar os laços bilaterais dos seus membros com outras margens do Atlântico. Sendo a Conferência das Cidades do Arco Atlântico uma estrutura de cooperação que permite potenciar sinergias entre as diferentes acções locais, nacionais e transnacionais dos seus associados, aumentando a sua visibilidade e influência, seria muito importante a cidade de Viana do Castelo poder partilhar dessas experiências e boas práticas passando a ser membro de pleno direito desta entidade. Assim, a Câmara Municipal de Viana do Castelo reconhecendo a importância desta associação e as sinergias que esta pode aportar aos projectos do Município, **vem propor o pedido de adesão à Conferência das Cidades do Arco Atlântico, bem como solicitar autorização à Assembleia Municipal para esse efeito.**



## **“Estatutos (Setembro de 2010) Associação Conferência das Cidades do Arco Atlântico**

A fim de garantir um desenvolvimento solidário, equilibrado e competitivo do conjunto da Europa, as cidades do Arco Atlântico europeu propõem-se:

- renovar o seu apoio a dois princípios essenciais: a autonomia local, estabelecida pela Carta Europeia de 1985 e reconhecida explicitamente no Tratado de Lisboa, e a subsidiariedade, igualmente estabelecida na Carta de 1985 e reconhecida no Tratado de Maastricht;
- confirmar o seu apoio a uma governação multinível que corresponda às responsabilidades reais das cidades e à sua aspiração em defesa de uma política de coesão cada vez mais integrada e mais urbana.

Por isso, renovam hoje o compromisso assumido em Junho de 2000 e aprovam os seguintes estatutos:

### **ARTIGO 1 CONSTITUIÇÃO**

- 1.1 - Constitui-se entre os membros que aderiram aos presentes estatutos uma associação regida pela lei francesa de 1 de Julho de 1901, intitulada: Conferência das Cidades do Arco Atlântico (CCAA-CVAA-CAAC).

### **ARTIGO 2 OBJECTIVOS E MÉTODOS DE ACÇÃO**

- 2.1 - A Conferência, inspirada na Declaração Final aprovada em Rennes, em 7 de Julho de 2000, bem como nos princípios e objectivos da Carta de Desenvolvimento Sustentável aprovada em San Sebastián, em 3 de Junho de 2008, visa promover:

- A vocação marítima da costa atlântica europeia;
  - O modelo urbano atlântico europeu e os termos da Carta de São Sebastião para um desenvolvimento urbano sustentável;
  - O ordenamento equilibrado e policêntrico do espaço comunitário;
  - A abertura internacional e a cooperação entre cidades, na medida do possível através do desenvolvimento de relações com as cidades do Arco Atlântico africano, das Américas e da bacia mediterrânea.
- 2.2 - A Conferência desenvolve, nos âmbitos que julga convenientes, as cooperações entre os seus membros e apoia os intercâmbios entre cidadãos da costa atlântica, em particular mediante o desenvolvimento de projectos e o intercâmbio de experiências.
- 2.3 - Propõe-se também favorecer a promoção e a defesa dos interesses dos seus membros pela adopção de acções de lobby e de proposta e a redacção de contributos para as políticas europeias.



### ARTIGO 3

#### MEMBROS

3.1 - A associação conta com membros de pleno direito, membros associados e observadores.

3.2 - São membros de pleno direito as cidades, metrópoles ou aglomerações de pelo menos 50.000 habitantes situadas no Arco Atlântico europeu participantes ou interessadas pela dinâmica deste.

3.3 - Podem ser membros associados aos trabalhos das Comissões e dos grupos de trabalho da Conferência as cidades, metrópoles ou aglomerações de menos de 50.000 habitantes situadas no Arco Atlântico europeu participantes ou interessadas pela dinâmica deste.

Para adquirir a qualidade de membro associado, as instituições interessadas devem estar cientes dos presentes estatutos e ter pago um direito de participação cujo montante deve ser determinado pela Assembleia-Geral.

3.4 - Podem ser membros observadores os organismos ou instituições situados nas cidades atlânticas que desejam colaborar nos trabalhos das Comissões e grupos de trabalho da Conferência ou as cidades atlânticas africanas ou americanas, tendo em vista a abertura internacional e a cooperação em particular com estas cidades como prioridade para a Conferência.

Para adquirir a qualidade de observador, as instituições interessadas devem estar cientes dos presentes estatutos e ter pago um direito de participação cujo montante representa 50% da quota da cidade de implantação.

3.5 - A qualidade de membro da associação está sujeita ao pagamento da quota anual fixada pelas instâncias.

3.6 - A qualidade de membro da Conferência cessa por desvinculação, falta de pagamento da anuidade ou demissão forçada decidida pela Mesa Executiva.

### ARTIGO 4

#### ADESÃO

4.1 - A adesão de novos membros faz-se da seguinte maneira. O pedido de adesão deve ser dirigido, por escrito, pelo representante legal da instituição ou organismo requerente à Mesa Executiva que delibera por unanimidade, no prazo de dois meses. Estes membros podem participar nos trabalhos da Conferência, após a admissão pela Mesa Executiva.

O pedido deve ser submetido posteriormente à Assembleia-Geral para ratificação.



## ARTIGO 5 SEDE E PARCERIA

- 5.1 - A sede da Conferência situa-se no número 6 da rue Saint-Martin em Rennes (França).
- 5.2 - A Conferência actua em estreita relação com a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, em particular com a sua Comissão Arco Atlântico. As relações entre as conferências precisam-se num convénio específico.

## ARTIGO 6 INSTÂNCIAS E ORGANIZAÇÃO

- 6.1 - A Conferência dispõe de um Presidente e de Vice-Presidentes, assim como de instâncias eleitas constituídas pela Assembleia Geral, a Mesa Executiva e as Comissões Temáticas.
- 6.2 - A associação dispõe de um Secretariado-Geral chefiado por um Secretário-Geral responsável pelo funcionamento da associação e pela execução das decisões dos órgãos eleitos.

## ARTIGO 7 ASSEMBLEIA-GERAL

- 7.1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os membros aderentes da Conferência.
- 7.2 - Define as directrizes da Conferência e decide, por meio de resoluções, as acções a executar pela organização.
- 7.3 - Reúne-se anualmente em sessão ordinária para deliberar sobre o relatório de actividades, o relatório financeiro, o montante das quotizações e, se for caso disso, o relatório do auditor de contas.
- 7.4 - A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária convocada pelo Presidente, a pedido unânime da Mesa Executiva ou de dois terços dos membros.
- 7.5 - Cada membro de pleno direito e cada membro associado tem uma voz e voto.

As votações são feitas normalmente por mão levantada e por maioria simples, mas o presidente pode mandar proceder a votação por chamada nominal em caso de dúvida.

Cada observador pode participar na Assembleia-Geral, com direito a exprimir o seu ponto de vista mas não a votar.

- 7.6 - A Assembleia-Geral elege entre os seus membros um Presidente e os membros da Mesa Executiva a cada três anos, respeitando uma representação equilibrada dos países participantes na Conferência.



## ARTIGO 8 MESA EXECUTIVA

8.1 - A Mesa Executiva, eleita pela Assembleia-Geral, é composta pelo Presidente e quatro Vice-Presidentes e pelos Presidentes das Comissões Temáticas, acrescida de um representante do país com o maior número de membros de pleno direito.

Os membros da Mesa Executiva são, na medida do possível, seleccionados entre os membros de pleno direito. O Presidente e os Vice-Presidentes devem, na medida do possível, ser distribuídos entre os cinco países participantes na Conferência.

8.2 - A Mesa Executiva assegura a direcção da Conferência, garantindo a boa aplicação das resoluções da Assembleia-Geral, e é responsável pela coordenação dos trabalhos das Comissões.

8.3 - A Mesa Executiva tem a missão de decidir sobre os pedidos de adesão e de desvinculação e sobre as demissões forçadas e a atribuição do estatuto de membro associado.

8.4 - A Presidência e as Vice-Previdências da Mesa são renovadas a cada três anos.

As Presidências das Comissões também são renovadas a cada três anos, alternadamente, a fim de garantir a continuidade das actividades da Conferência.

## ARTIGO 9 PRESIDENTE

9.1 - O Presidente da Conferência é eleito pela Assembleia-Geral e o seu mandato é de três anos.

9.2. - O Presidente é o representante legal da associação. No exercício do seu cargo, procede à assinatura de contratos e convénios em nome da associação. Tem competência para agir perante os tribunais e pode ser substituído, se necessário, por um delegado, que disponha de mandato especial.

9.3 - O Presidente da Conferência pode negociar, com base num mandato conferido pela Assembleia-Geral, acordos de cooperação com outras organizações internacionais que prossigam objectivos semelhantes ou que possam contribuir para a prossecução dos objetivos da Conferência. Estes acordos estão sujeitos a ratificação pela Assembleia-Geral que, salvo excepção, vota por maioria simples.

9.4 - O Presidente convoca a Mesa Executiva e as Assembleias-Gerais.

9.5. - O presidente pode delegar parte das suas competências nos Vice-Presidentes e no Secretário-Geral; o conteúdo e as modalidades destas delegações são definidos por escrito.



## ARTIGO 10 COMISSÕES TEMÁTICAS

- 10.1 - A Assembleia-Geral elege a cada três anos os Presidentes das Comissões Temáticas e, salvo excepção, a votação faz-se por maioria simples. Os candidatos devem apresentar previamente aos membros da Conferência um programa de trabalho que inclua um calendário orientativo das actividades a realizar no período que corresponde ao seu mandato.
- 10.2 - Compostas por membros da Conferência, as Comissões Temáticas podem estabelecer as suas normas de funcionamento interno. As Comissões desenvolvem reflexões e análises sobre os temas que lhes são próprios e formulam, neste âmbito, propostas de acções.

## ARTIGO 11 SECRETARIADO-GERAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 11.1 - A Associação tem um Secretariado-Geral encarregado de assegurar o bom funcionamento da Conferência e a implementação das orientações tomadas pelas instâncias.
- 11.2 - À frente do Secretariado-Geral há um Secretário-Geral que tem as seguintes funções principais:
- A promoção das cidades do Arco Atlântico europeu;
  - A comunicação e defesa das posições da Conferência em nome dos princípios da autonomia local, da subsidiariedade, da governação multinível e da política de coesão, como indicado no preâmbulo;
  - A organização da exploração informativa e a disseminação aos membros da informação estratégica sobre as políticas europeias de interesse;
  - A coordenação das respostas às consultas da UE que reflecta os pontos de vista dos membros da Conferência;
  - O apoio à Presidência da Conferência;
  - A preparação das reuniões dos órgãos eleitos e, em particular, as propostas de directrizes estratégicas a submeter-lhes;
  - A gestão dos aspectos financeiros e administrativos da CCAA.

## ARTIGO 12 GESTÃO FINANCEIRA

- 12.1 - Os recursos da Conferência provêm de:
- Quotizações de associação (membros de pleno direito, associados ou observadores) fixadas anualmente pela Assembleia-Geral.
  - Contribuições voluntárias feitas por uma pessoa colectiva ou qualquer outro organismo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- Financiamentos obtidos no âmbito de projectos ou actividades desenvolvidas pela Conferência.
- 12.2 - As contas da Conferência são certificadas por um revisor oficial de contas e apresentadas anualmente à Assembleia-Geral para votação.
- 12.3 - A nomeação de um auditor de contas deve ser congruente com o nível de recursos da associação.

#### ARTIGO 13 REGIMENTO

- 13.1 - O regimento será estabelecido pela Mesa Executiva, que o apresentará à Assembleia- Geral para adopção por maioria simples. O objectivo deste documento é precisar os pontos relativos ao funcionamento interno da Conferência.

#### ARTIGO 14 DURAÇÃO

- 14.1 - A duração da associação é ilimitada.
- 14.2 - Em caso de dissolução da associação, esta designa um auditor de contas encarregado da liquidação do património. A descentralização dos bens efectuar-se-á em favor de um organismo que perseguirá os mesmos objectivos ou similares, e que será designado pela Assembleia Geral em votação por maioria simples.

#### ARTIGO 15 MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

- 15.1 - Os estatutos da Conferência podem ser modificados por decisão da Assembleia- Geral reunida em sessão extraordinária e adoptada por dois terços dos membros presentes ou representados. Em caso de modificação dos estatutos, a ordem do dia da Assembleia- Geral extraordinária deve mencioná-lo expressamente.

#### ARTIGO 16 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Depois da adopção dos presentes estatutos, os membros da Mesa Executiva em funções nesta data verão o seu mandato prorrogado por mais um ano.

Os presentes estatutos foram adoptados na Assembleia-Geral extraordinária celebrada em Rennes, em 17 de Junho de 2010, e serão apresentados à prefeitura de acordo com a legislação francesa.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar os referidos Estatutos e nos termos e ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea s) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para participar na



Câmara Municipal de Viana do Castelo

8

constituição da referida Associação. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e o voto contra da Vereadora Ilda Figueiredo que declarou ter votado contra pelo facto dos Estatutos fazerem referencia aos Tratados de Lisboa e de Maastricht.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e catorze. -----



## (DOCUMENTO Nº 23)

Ponto 5

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



*Assembleia Municipal Viana do Castelo*

*Ponto 5 da Ordem de Trabalhos*

*Sessão ordinária de 30 de Abril de 2013*

*Senhor Presidente da Assembleia Municipal,*

*Sr. Presidente da Câmara Municipal e respectiva Vereação,*

*Srs. Eleitos Municipais e Presidentes de Junta de Freguesia,*

*Minhas Senhoras e meus Senhores,*

A CDU irá votar contra este ponto, não que sejamos contra a “Adesão à conferência das Cidades do Arco do Atlântico”, mas porque nos estatutos aqui apresentados, se faz uma referência ao Tratado de Lisboa e ao Tratado de Maastricht que consideramos não ser verdadeira. Quando nos estatutos é feita a referência a estes dois tratados como sendo criadores de uma maior “autonomia local”, vemos que a realidade afirma o contrário.

Para não ir mais longe basta ver a interferência estrangeira a que o país está sujeito, como são exemplo a extinção de freguesias imposta pela troika e aceite de bom grado pelo Governo, e a já anunciada possibilidade de extinção de municípios.

Se se faz questão de nos estatutos se manter a referência a estes dois tratados só poderemos votar contra.

O Eleito da CDU



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação: - - -

- - - (06) ACORDO DE EXECUÇÃO - FREGUESIA DE DARQUE - ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA -

### ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Município pretende valorizar recursos regionais específicos bem como favorecer o empreendedorismo, através da criação de um espaço que albergue a realização de eventos, tais como, feiras de produtos da região (madeira, vinho, cerâmica, artesanato, design, agricultura biológica), exposições ou outros eventos que exijam a flexibilidade na organização e disponibilidade de espaços específicos nomeadamente produção de produtos turísticos da região, turismo de negócio, turismo rural, bem como enoturismo e desenvolvimento de um conjunto de actividades e de serviços relacionados.

Para o efeito, promoveu a construção da zona de actividades económicas de Darque sita na zona do pinheiro manso, junto à EN 13, com grandes acessibilidades, onde para além da feira semanal está, também, prevista a realização de feiras temáticas associadas à identidade histórico-cultural e promoção económica de novos usos do Mar, na vertente energética, de desportos náuticos e recreio.

**Considerando que as Freguesias do concelho de Viana do Castelo têm garantido uma prestação serviços de proximidade de qualidade às suas populações e que a gestão e manutenção deste espaço, pela relação de proximidade, será mais eficiente se for efectuado pela Junta de Freguesia;**

Entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo, NIPC 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo seu Presidente, José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Darque, NIPC 501065962, com sede na Rua António Alves, 4935 – 085 Darque, representada pelo seu Presidente, Joaquim Dantas Afonso Perre, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:



### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de Darque, no que diz respeito a:

- a) Gestão do espaço da nova zona de actividades económicas de Darque;
- b) Organização das feiras e mercados, bem como realização de feiras temáticas associadas à identidade histórico-cultural e promoção económica de novos usos do Mar, na vertente energética, de desportos náuticos e recreio;
- c) Criar o regulamento de utilização do espaço
- d) Assegurar a limpeza e manutenção da zona de actividades económicas de Darque.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Revogação**

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Caducidade**

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

### Cláusula 8ª

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e catorze. -----

*Georgina Yang*



Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Senhores Vereadores

Exmos. Senhores Deputados

Caros Vianenses e demais presentes na sala,

**Assembleia Municipal de Viana do Castelo 30/06/2014**

**Ponto 4 - Acordos de Execução Espaços Verdes**

Com a devida vénia, chegados ao fim de Junho corrente é de lamentar o resultado apresentado pela Câmara Municipal no que diz respeito à celebração dos Acordos de Execução.

Vossas Excelências Senhores Vereadores e Senhor Presidente foram diversas vezes alertados em Assembleia Municipal, desde Dezembro passado, para a importância da realização de estudos e negociação com as freguesias, do cuidado necessário e dos prazos para a celebração destes acordos, mas, entre respostas desprovidas de sentido e na mais das vezes em tom jocoso, a verdade é que chegados ao final do mês de Junho, isto é, volvidos meio ano do primeiro alerta lançado em Assembleia, Vossa Excelência apresenta um resultado que é no mínimo de imprevisto.

Não esmiuçando mais o assunto para evitar de massacrar esta Assembleia com o que V. Exas já ouviram várias vezes por nossa insistência, e acredito que o tenham compreendido, com todo o devido respeito, insisto apenas no seguinte:

- O prazo programático previsto pela legislação para a celebração destes

acordos foi largamente ultrapassado!

- Os estudos não os conhecemos!
- A negociação com os Presidentes de Junta foi nula !
- Os critérios para atribuição das verbas financeiras inexistem!
- A caracterização das freguesias como urbanas do modo como está feita não assegura a preservação dos valores basilares de qualquer procedimento pré-contratual público, como a igualdade, transparência e não discriminação, que certamente não por acaso, mereceram previsão expressa do legislador no artigo 135º, da Lei 75/2013.

**E, claro, conseqüentemente:**

- A viabilidade destes acordos tendo em conta a maximização dos recursos disponíveis, aliada aos espectáveis ganhos de eficiência, proporcionados pela gestão de proximidade, que são os princípios subjacentes a esta delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, tendo em vista a prestação de serviços de qualidade à população, não nos convence!

Acrescento ainda o seguinte:

Oh Senhor Presidente, obviamente que deve haver uma continuidade nos serviços prestados, e portanto, os antigos protocolos de cooperação podem e devem servir de termo de comparação e base de partida para a celebração destes novos acordos de execução,

**CONTUDO,**

Em primeiro lugar, tenha-se em atenção que os acordos de execução vão vigorar durante todo o mandato desta Assembleia e só podem ser alterados em casos excepcionais devidamente fundamentados, e por isso devem ser bem feitos!

Em segundo lugar, parece-me que o discurso de V. Exa. é contraditório quando refere que estes acordos são uma consequência dos antigos protocolos de cooperação ajustados a legislação aprovada em 12 de Setembro de 2013, mas, logo de seguida diz que os valores foram ajustados nas áreas urbanas e alargados a todas as freguesias.

Ora, se é certo que por entendermos que as freguesias, por se encontrarem mais próximas dos cidadãos exercem melhor determinadas competências e necessitam de verbas para o fazer (e abro um parentesis para dizer que sou uma defensora do trabalho executado pelas freguesias), e portanto é desejável que lhe sejam transferidas verbas, não se quer com isto dizer que se justifique uma transferência de verbas para espaços verdes quando na verdade não há justificação.

Por exemplo, quais os critérios que foram aplicados para decidir-se transferir até 6.800 euros para um grupo de freguesias, 3.780 euros para outro grupo e porque motivo, num terceiro grupo foram agrupadas como urbanas as freguesias de Areosa, Chafé, Darque e Portuzelo e não foram também aqui agrupadas Barroselas, Lanheses e Vila Nova de Anha?

Por último, após medição pelos técnicos responsáveis que se deslocaram durante vários dias seguidos a algumas freguesias verificou-se um considerável aumento de áreas de espaços verdes e, ainda assim, a verba transferida manteve-se sem qualquer aumento. Porquê Senhor Presidente porque motivo discrimina positivamente e negativamente as freguesias?

Viana do Castelo, 30 de Junho de 2014. Barbara Barreiros



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## (DOCUMENTO Nº 26)

### CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dezasseis de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:- - -

- - - **(08) PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LECTIVO DE 2013/2014** - 1. A lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro de 2013, comete aos Municípios competência para “organizar e gerir os transportes escolares”. Da sua concretização decorre a responsabilidade pela elaboração anual do Plano de Transportes Escolares, numa ação coordenada entre a Câmara Municipal, os agrupamentos de escolas, as operadoras e diversas Juntas de Freguesia. 2. O Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro, definindo o âmbito, modo e forma da concretização do Plano de Transportes Escolares, consagra: ⇨O direito ao transporte para todos os alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário que frequentam estabelecimentos públicos ou alunos dos estabelecimentos particulares e cooperativos, com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 3 ou 4 Km dos Estabelecimentos de Ensino sem, ou com refeitório, respetivamente. ⇨A gratuidade para os alunos que integram a escolaridade obrigatória, escolaridade que, decorrente da Lei 85/2009 de 27 de agosto, em 2014/2015 se estende até ao 12º ano do ensino secundário. Contudo, por decisão do MEC, os alunos que frequentam o ensino secundário continuarão a participar os transportes em 50%. 3. Tendo em vista a elaboração do Plano para o ano letivo 2014/2015 e nos termos previsto no decreto-lei 299/84, de 5 de Setembro, procederam os Serviços de Educação à realização de todos os procedimentos prévios à elaboração da presente proposta, no que contaram com a colaboração das escolas e operadoras. A elaboração do presente Plano de Transportes procura garantir o melhor funcionamento dos transportes escolares, no cumprimento das condições de segurança relativas ao transporte de crianças/alunos, previstos na legislação em vigor. Tem subjacente princípios de racionalidade, eficácia e eficiência, procurando potencializar soluções racionais, social e economicamente ajustadas à realidade, através do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Procura, ainda, potenciar o melhor aproveitamento da capacidade instalacional/oferta educativa existente no concelho de forma a permitir dar aos munícipes as melhores condições para a sua qualificação. Face à situação de crise e à necessidade de garantir a coesão social e a equidade no





Câmara Municipal de Viana do Castelo

acesso à educação, e embora não conste no documento, o Município garantirá a concretização do transporte aos alunos do ensino secundário cujos agregados familiares revelem dificuldades em assumir os 50% dos encargos que, na perspetiva deste Município e da Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, deveriam ser suportados pelo MEC. Atendendo a que o reordenamento da rede escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação pré-escolar pode introduzir alterações à rede actual, este Plano de Transportes pode sofrer os consequentes ajustamentos. Decorrentes do Decreto-Lei 7/2013 de 15 de Janeiro, que instituiu os Conselhos Municipais de Educação foram transferidas para este novo órgão consultivo as matérias antes cometidas ao Conselho Consultivo de Transportes Escolares, previsto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro. Assim, a proposta foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião de 10 de Abril de 2014, tendo obtido parecer favorável. (a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência e ao abrigo do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, solicita à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2014/15, cujos encargos previstos são os constantes do quadro seguinte:-

| PERIODO LECTIVO | ENCARGOS       |
|-----------------|----------------|
| 1º Período      | 390.100,00 €   |
| 2º Período      | 402.429,20 €   |
| 3º Período      | 381.085,47 €   |
| TOTAL           | 1.173.614,67 € |

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. -----

--- **Está conforme o original.** -----  
 - - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----  
 - - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e catorze.** -----

*Georgina Marques*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## (DOCUMENTO Nº 27)

### CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte de Março findo, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (10) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE ESTUFAS” - PO N.º 585/91 - JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS (VIVEIROS JUCA, LD.ª) DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:- Pelo

Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE ESTUFAS” - PO N.º 585/91 - JOSÉ AUGUSTO COSTA MARTINS (VIVEIROS JUCA, LD.ª) - LUGAR DA ESTRADA NOVA, FREGUESIA DE CHAFÉ, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - O requerente através do requerimento n.º 1737/14, de 17 de março de 2014, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de “Legalização da Ampliação de Estufas” - PO n.º 585/91. A estrutura produtiva encontra-se em funcionamento desde 1991 e sofreu intervenções de ampliação durante os seus 23 anos de existência. Atualmente, para além de ser uma referência da região na área da produção de árvores de jardins|fruto e plantas, emprega 50 colaboradores, 30 dos quais do concelho. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) - o mesmo classifica o espaço como “Solo Rural - Espaços Agrícolas | Reserva Agrícola Nacional - RAN | Áreas de proteção e com risco, Áreas com risco, Áreas ameaçadas pelas cheias”, na Planta de Ordenamento, e “Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Ecológica Nacional - REN | Domínio Hídrico”, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente no seu art.º 15.º, as intervenções ficam pendentes da declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em função da matéria:- 1. Nos Espaços Agrícolas (RAN), da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte - DRAP Norte; 2. Na REN, da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Norte - CCDR-N, com Reconhecimento de Interesse Público prévio da Assembleia Municipal; 3. Na utilização do Domínio Hídrico - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Agência Portuguesa do Ambiente - APA (ARH - Administração da Região Hidrográfica Norte). Para o presente pedido, o requerente apresenta pareceres favoráveis das



Câmara Municipal de Viana do Castelo

entidades com competência na RAN e na utilização do Domínio Hídrico. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em conseqüência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Marques Franco e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Helena Marques. O Vereador Eduardo Teixeira declarou abster-se porque se bem que reconheçam o esforço e as dificuldades que existem na dinamização e desenvolvimento do mundo rural, deviam ser criadas condições, designadamente através de adequada regulamentação, para que todos pudessem beneficiar das mesmas vantagens. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Abril do ano dois mil e catorze. -----



## CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia três de Abril corrente, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (03) REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDA POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

### **Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes**

#### **PREAMBULO**

Com a entrada em vigor da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, altera-se o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, fundindo-se num só diploma as duas atividades, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se a anterior legislação sobre a matéria e incumbindo-se as Câmaras Municipais de aprovar os regulamentos de funcionamento das feiras do concelho bem como o da venda ambulante.

Com a aprovação do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho, a prestação das referidas atividades passaram a estar sujeitos ao regime de mera comunicação prévia junto do "balcão do empreendedor" o qual veio alterar todos os procedimentos e práticas dos serviços e ainda com o Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, que veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito do "licenciamento zero".

Foi, pois, em cumprimento do disposto no artigo 31º da já citada Lei nº 27/2013, que se elaborou o presente Regulamento, o qual foi precedido de consulta às associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artº 1º**  
**Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, o nº1 do artigo 8 conjugado com as alíneas b) e c) do artigo 6º, ambos da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei 2/2007, de 15 de janeiro, a alínea g), nº 1, do artº 25º e alínea K) do artº 33º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Lei 27/2013 de 12 de abril, Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho e decreto-lei 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei 244/95 de 14 de setembro e Lei 109/2001 de 24 de dezembro.

**Artº 2º**  
**Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se á atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, na área do município.
2. É da competência da câmara municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.
3. O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a adjudicação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.
4. O presente regulamento determina ainda, as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carater não sedentário, nomeadamente a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis, preparados de forma tradicional, em veículos automóveis ou reboques, na via pública, ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.
5. Excluem-se do âmbito de aplicação a distribuição domiciliária efetuada por agentes económicos, titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente, bem como a venda ambulante de lotarias.
6. Excluem-se ainda das disposições contidas neste regulamento as vendas nos espaços abrangidos por feiras temáticas.

**Artº 3º**  
**Proibições**

1. É proibido aos vendedores ambulantes:



- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
  - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
  - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
  - d) Apresentar-se, enquanto no exercício da atividade, em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
  - e) Não acender lume no lugar de terrado, a não ser o de estritamente necessário para o exercício da sua atividade;
  - f) A montagem e amarração das estruturas de venda noutros suportes ou estruturas não instaladas para o efeito, no local, pela câmara municipal.
2. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
  - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
  - c) Aditivos para alimentos para animais, pré – misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
  - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
  - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
  - f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
  - g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.
3. É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

#### **Artº 4º**

##### **Produção própria**

O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento.

#### **Artº 5º**

##### **Comercialização de géneros alimentícios**

1. Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º



852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artº 6º**

#### **Regras Gerais**

1. A feira semanal do município realiza-se nesta cidade, no Campo D'Agonia, todas as sextas-feiras, dentro do horário, previsto no Plano Anual das Feiras, sem prejuízo da Câmara Municipal poder suspender temporariamente o seu funcionamento, nos termos do artº 9º.
2. Poderão os ocupantes entrar para o recinto da feira a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.
3. A partir das dezanove horas são proibidas as descargas.
4. É proibido o estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros e de carga, ou de velocípedes, ficando excluídos desta proibição os veículos da fiscalização da feira.
5. Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar que ocupa na feira.
6. Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o respetivo lugar.

### **Artº 7º**

#### **Locais de venda Ambulante**

1. O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitida nos locais de passagem do vendedor.
2. A venda ambulante só é permitida nos locais e horários que a Câmara Municipal venha a definir, podendo ser alterados em dias de festas, feiras ou quaisquer eventos.
3. No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.
4. Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.
5. Não é permitido o exercício da venda ambulante:
  - a) No espaço urbano da cidade de Viana do Castelo de produtos que se vendam no Mercado Municipal, quando nele existam lugares vagos para a venda fixa desses produtos;
  - b) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;



- c) Em locais situados a menos de 200 metros dos Paços do Município, do Centro de Saúde, museus, igrejas, escolas e outros imóveis de interesse público;
- d) A menos de 200 metros de estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;
- e) A menos de 300 metros do Mercado Municipal e feira semanal;
- f) A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

#### **Artº 8º**

##### **Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário**

1. Fica sujeita a comunicação prévia com prazo, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente:
  - a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feira ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;
  - b) Em unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público;
  - c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.
2. A comunicação prevista no número anterior não isenta do pedido de comunicação prévia para ocupação do espaço público e de autorização /concessão nos locais de venda.
3. A comunicação prévia com prazo é submetida no balcão do empreendedor. A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente:
  - a) O despacho de deferimento;
  - b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

#### **Artº 9º**

##### **Suspensão temporária da feira**

1. A Câmara Municipal pode suspender temporariamente o funcionamento da feira ou alterar o dia da sua realização, atendendo a razões de interesse público nomeadamente, a realização de eventos culturais, recreativos ou desportivos, ou por motivo de realização de obras.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta o direito de ocupação do espaço de venda, e não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade na feira, havendo no entanto, lugar à devolução proporcional da taxa mensal paga previamente.





3. A suspensão será devidamente publicitada, com dez dias úteis de antecedência, salvo em situações imprevisíveis, através de edital.

#### **Artº 10º**

##### **Publicidade sonora**

É proibido o uso de publicidade sonora no recinto da feira, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos, de discos compactos e quaisquer outros meios, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

#### **Artº 11º**

##### **Transporte, exposição, armazenamento e embalagem de produtos alimentares**

1. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em viaturas, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70m do solo, e ser constituídos de material facilmente lavável, que deverá ser mantido em bom estado de conservação e asseio.
2. No transporte e exposição de produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de outra natureza, bem como daqueles que, pela sua natureza, possam afetar outros.
3. As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto de comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.
4. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser preservados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições de higiene e sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de algum modo possam afetar a saúde do consumidor.
5. Na embalagem ou condicionamento de produtos alimentares só pode ser usado material próprio para uso alimentar não recuperável.
6. O peixe refrigerado ou congelado só pode ser vendido em viaturas automóveis de caixa fechada e providas de conveniente refrigeração.
7. A venda ambulante de bolos, doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados, só é admitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições de higiene e sanitárias adequadas de modo a preservá-las de poeiras ou quaisquer impurezas suscetíveis de os conspurcar ou contaminar.
8. Os produtos à venda serão sempre dispostos por espécies e qualidades, não sendo permitido encobrir produtos de pior qualidade com outros, de qualidade superior com o propósito de iludir ou prejudicar o comprador.



9. Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores do respetivos título de exercício de atividade ou de cartão.
10. Os indivíduos que intervenham no acondicionamento serão obrigados a respeitar os normativos da Portaria 149/88 de 9 de março.
11. Deste facto é dado conhecimento ao Presidente da Câmara, bem como à Direção-Geral das Atividades Económicas.

### **CAPITULO III DEVERES**

#### **Artº 12º**

#### **Deveres gerais dos feirantes**

1. No exercício da atividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:
  - a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do título de ocupação do espaço de venda devidamente atualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
  - b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
  - c) Proceder ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças e outras receitas do Município, dentro dos prazos fixados para o efeito;
  - d) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei 28/2013 de 12 de abril;
  - e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
  - f) Manter limpo e arrumado o espaço de venda;
  - g) Deixar os lugares completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
  - h) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
  - i) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
  - j) Tratar de forma educada e com respeito todos aqueles com quem se relacionam na feira;
  - k) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal com vista à manutenção do bom ambiente da feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
  - l) Preservar e conservar o pavimento, os equipamentos, o mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes;



- m) Não destruir, nem causar danos, através de atos abusivos, no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e espaços arborizados e ajardinados da feira e espaços circundantes.

#### **Artº 13º**

##### **Obrigações da Câmara Municipal/Fiscalização**

1. Compete á Câmara Municipal e aos serviços de fiscalização:
  - a) Proceder à manutenção do recinto da feira;
  - b) Proceder à fiscalização e inspeção dos espaços de venda;
  - c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
  - d) Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento, que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
  - e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;
  - f) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e utentes para situações que violem disposições que lhes cumpram acautelar;
  - g) Assistir à chegada dos feirantes e respetivos produtos para que possam, com ordem e disciplina, ocupar os lugares que lhes estão destinados;
  - h) Impedir a venda ou exposição de produtos e géneros suspeitos de deterioração, solicitando se necessário, a intervenção da autoridade sanitária ou policial;
  - i) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público;
  - j) Não intervir em qualquer ato de comércio, direta ou indiretamente por interposta pessoa, dentro da área ou recinto em que atua.

#### **Artº 14º**

##### **Direção Técnica**

1. Ao Veterinário Municipal pertence a direção técnica da feira, no que respeita á comercialização de produtos alimentares de origem animal ou de animais vivos, em conformidade com o que se dispõe no número 1 do artigo 153º do Código Administrativo.
2. Compete-lhe orientar e fiscalizar sob o ponto de vista técnico, todos os serviços em perfeita colaboração com as autoridades sanitárias, podendo transmitir ao pessoal destacado na feira as instruções que repute convenientes para o cumprimento integral de todas as disposições legais e regulamentares.

### **CAPITULO IV ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA**

#### **Artº 15º**

##### **Direito à atribuição do espaço**

1. Compete à câmara municipal a atribuição de espaços de venda na feira semanal, bem



- como a atribuição de direitos de uso do espaço público aos vendedores ambulantes.
2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, e num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
  3. Os vendedores ambulantes serão selecionados, caso a caso, e atribuídos em função da atividade a desenvolver.
  4. O procedimento de atribuição de espaços de venda na feira é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.
  5. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos e venda ambulante deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.
  6. As atribuições dos espaços de venda na feira são concedidas pelo prazo de um ano, automaticamente renováveis, e são anunciadas em sítio na Internet da câmara municipal e no balcão único eletrónico dos serviços.
  7. O pedido de atribuição do espaço de venda/uso espaço público é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do balcão eletrónico ou de requerimento escrito formulado de acordo com o modelo fornecido pelos serviços de taxas e licenças, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:
    - a) A identificação do requerente (pessoa coletiva ou individual);
    - b) O tipo de produtos a comercializar pelo feirante/vendedor ambulante;
    - c) O meio de venda a utilizar pelo feirante/vendedor ambulante.
  8. A atribuição do espaço de venda/uso do espaço público, no caso da comercialização dos géneros alimentícios fica sujeita à aprovação da instalação amovível/ veículo a utilizar, em sede de vistoria a realizar pelo médico-veterinário municipal, em cumprimento das disposições do Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.
  9. A utilização de um espaço de venda/uso de espaço público ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa, prevista na tabela de Taxas e Licenças Municipais.
  10. Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

## Artº 16º



### **Forma e prazo de pagamento**

1. As taxas deverão ser pagas até ao dia 15 de cada mês, anterior àquele a que disserem respeito, considerando-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte, nos casos em que coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.
2. Pela falta de pagamento nos prazos estabelecidos são devidos juros de mora à taxa legal.

### **Artº 17º**

#### **Condições do sorteio**

1. A realização do sorteio será publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local e no site oficial do município e no balcão único eletrónico dos serviços, com a antecedência de vinte dias.
2. Do edital e aviso que publicitarem o sorteio, constarão os seguintes elementos:
  - a) Identificação do Município, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
  - b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - c) Prazo de candidatura;
  - d) Identificação dos locais de venda;
  - e) Período pelo qual os lugares serão atribuídos;
  - f) Valor da taxa a pagar;
  - g) Outras informações consideradas úteis.

### **Artº 18º**

#### **Admissão ao sorteio**

Só serão admitidos ao sorteio os titulares de cartão de feirante válido, emitidos pela DGAE.

### **Artº 19º**

#### **Procedimento do sorteio**

1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara.
2. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

### **Artº 20º**

#### **Extinção do direito à ocupação**

1. O título de ocupação caduca:
  - a) Se o titular não iniciar a atividade após a atribuição do espaço de venda nos dois meses seguintes à atribuição do mesmo;
  - b) Se o titular não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou



interferir indevidamente na sua ação, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade;

- c) Se o titular ceder a sua posição a terceiro;
- d) No caso de não exercício da atividade por quatro feiras consecutivas e oito interpoladas no ano civil, ressalvados os eventuais períodos de ausência devidamente autorizados e justificados;
- e) Por morte do titular, excetuando o disposto no artigo 21º;
- f) Por renúncia voluntária do seu titular;
- g) No caso de não pagamento da taxa devida, por período igual ou superior a três meses.

2. Em caso de cessação do título e incumprimento por parte do titular do dever de remover os seus bens do local, a câmara municipal procede à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.
3. Quando, tendo sido notificado para o efeito na morada constante do seu processo individual, o titular não der satisfação à remoção dentro do prazo fixado, os bens removidos reverterão para o erário municipal.

#### Artº 21º

##### **Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda em feira**

1. A Câmara Municipal pode autorizar a transmissão do direito à ocupação do espaço de venda, nas situações abaixo indicadas devendo o feirante apresentar o respetivo requerimento.
2. Poderá ser autorizada a transmissão nas situações seguintes:
  - a) Entre familiares - São autorizadas as transmissões de espaços de venda entre pais e filhos, entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações;
  - b) Entre cônjuges e entre pessoas que vivam em situação de união de facto.  
Para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos, e comprovativo da última declaração de IRS;
  - c) De sociedades para os respetivos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares mantenham efetivamente a atividade.
3. As autorizações de ocupação e utilização são intransmissíveis, exceto nos casos e pela



forma constante dos números seguintes:

- a) Por morte ou invalidez do ocupante, e com dispensa de quaisquer encargos, podem continuar a exploração do lugar adjudicado, o cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto, ou pessoa em união de facto, e na sua falta ou desinteresse, os descendentes.
  - b) Por motivo de incapacidade do titular, quando corresponder a um grau de invalidez igual ou superior a 60%, o direito de ocupação pode ser transmitido para auxiliar que esteja há mais de um ano nesta função.
  - c) Por qualquer outro motivo julgado atendível, para cônjuge ou parente, que exerça a atividade há pelo menos um ano, como auxiliar do titular do direito de ocupação.
4. Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a transmissão do direito de ocupação no prazo de 30 dias, a contar do óbito do titular ou invalidez, e fazer prova da sua qualidade de herdeiros.
  5. Quando a transmissão se operar a favor de mais de um descendente, cessará o direito de ocupação no prazo de um ano, a contar da data da morte do ocupante, se não for decidido, por acordo ou inventário, aquele a quem cabe o respetivo direito.
  6. Por morte do ocupante e na falta ou desinteresse do cônjuge e dos descendentes diretos a Câmara procederá no prazo de 60 dias, ao cancelamento do direito de ocupação.
  7. Devem ainda, aquando da respetiva transmissão, estarem regularizados todos os pagamentos das taxas de ocupação.
  8. Para prova das circunstâncias previstas no nº 1, alínea b), e c) o titular deverá inscrever os seus auxiliares na Câmara Municipal.

#### **Artº 22º**

##### **Permuta de lugar entre feirantes dentro da própria feira**

1. O titular da ocupação que pretenda permutar a sua posição com outro feirante, da feira de Viana do Castelo deve requerê-lo por escrito ao Presidente da câmara municipal, indicando as razões porque pretende efetuar a permuta e a identificação da pessoa com quem irá fazê-la.
2. O requerimento será acompanhado de um documento assinado pelos feirantes, no qual assumem a permuta, apresentando o respetivo cartão de feirante e a atividade a que se dedicam.
3. As permutas podem ser autorizadas pela Câmara Municipal:
  - a) Se o titular do direito de ocupação apresentar motivos ponderosos e justificativos que serão avaliados caso a caso;
  - b) Se estiverem regularizadas as suas obrigações financeiras para com o Município;
  - c) Dentro do mesmo setor de venda, no recinto da feira.



4. A permuta só se torna efetiva após a notificação da autorização

## **CAPÍTULO V FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO**

### **Artº 23º**

#### **Fiscalização e sanções**

1. A fiscalização do funcionamento da feira do município e do exercício da venda ambulante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal e, nos termos definidos por lei, às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.
2. As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

### **Artº 24º**

#### **Contraordenações e Coimas**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no artigo 29 da lei 27/2013 de 12 de abril, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do regulamento:
  - a) A ocupação de lugares sem o respetivo "título" de ocupação do espaço de venda, constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000 no caso de pessoa coletiva;
  - b) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contraordenação punível com coima graduada de €250 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1250 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;
  - c) A ocupação pelo feirante/vendedor ambulante de espaço para além dos limites do espaço de venda/ocupação que lhe foi atribuído constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €500 até €1500, no caso de pessoa coletiva;
  - d) A não apresentação dos documentos exigíveis para a ocupação do espaço de venda, e exercício da atividade, quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €3000, no caso de pessoa singular, ou de €1750 até ao máximo de €20000, no caso de pessoa coletiva;
  - e) A falta de cuidado por parte do feirante/vendedor ambulante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira, quer aquando do levantamento da mesma, constitui contraordenação punível com coima





- graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo de €250, no caso de pessoa coletiva;
- f) O incumprimento pelo feirante/vendedor ambulante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de €50 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €125 até ao máximo €250, no caso de pessoa coletiva;
- g) O impedimento do trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;
- h) Insultar ou simplesmente molestar, por atos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira ou no local de venda constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;
- i) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até um máximo de €750, no caso de pessoa coletiva;
- j) O exercício da atividade de feirante/vendedor ambulante sem o respetivo cartão/ constitui contraordenação punível com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até ao máximo de €750, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- k) A permissão da utilização do espaço de venda por um terceiro feirante constitui contraordenação punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;
- l) A permuta levada a cabo sem a competente autorização camarária constitui contraordenação punível com coima graduada de €100 até ao máximo de €300 no caso de pessoa singular, ou de €200 até ao máximo de €500, no caso de pessoa coletiva;
- m) A não afixação, de modo legível e em lugar bem visível ao público, dos preços dos produtos expostos, constitui contraordenação punível com coima graduada de €75 até ao máximo de €150, no caso de pessoa singular, ou de €100 até ao máximo de €250 no caso de pessoa coletiva;
- n) As infrações ao disposto no artigo 13 constituem contraordenações puníveis com coima graduada de €150 até ao máximo de €500, no caso de pessoa singular, ou de €300 até ao máximo de €750, no caso de pessoa coletiva.



- o) A prática de quaisquer atos materiais que conduzam à destruição e provoquem danos no pavimento, nos equipamentos, no mobiliário urbano e nos espaços arborizados e ajardinados do recinto da feira e espaços circundantes, constitui contraordenação punível com coima graduada de €500 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular ou de €1000 até ao máximo de €3000 no caso de pessoa coletiva.
2. Excetuando as contraordenações previstas em legislação específica que disponham o contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

#### **Artº 25º**

#### **Sanções acessórias**

1. Em conformidade com o disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de setembro e pela Lei 109/2001, de 24 de dezembro, poderão ser aplicadas às contraordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias em função da gravidade da infração e da culpa do agente:
- a) Perda de objetos pertencentes ao agente da contraordenação;
  - b) Privação do direito de participar em feiras ou mercados;
  - c) Privação do direito de concorrer à ocupação do espaço de venda;
  - d) Suspensão do direito de ocupação do espaço de venda;
2. As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3. A sanção acessória referida na alínea a) do nº1 só pode ser decretada quando os objetos servirem ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.
4. A sanção acessória referida na alínea b) do nº1 só pode ser decretada se o agente praticou a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que são inerentes ao exercício da atividade de feirante.
5. A sanção acessória referida na alínea c) do nº1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.
6. A sanção acessória referida na alínea d) do nº1 só pode ser decretada quando a contraordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos atos públicos ou no exercício ou por causa da atividade.
7. Sendo os produtos apreendidos e tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, a Câmara Municipal ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.



**Artº26º**

**Receita das coimas**

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem a favor do município, excetuando os casos previstos na Lei 27/2013 de 12 de abril.

**Artº 27º**

**(Plano Anual das Feiras)**

A Câmara Municipal aprovará e publicará, durante o mês de dezembro de cada ano, o plano anual das feiras do concelho, com indicação das datas, locais de realização e horários de funcionamento.

**Artº28º**

**Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

**Artº 29º**

**Norma Revogatória**

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes á atividade de feirante, venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carater não sedentário na área do Município de Viana do Castelo.

**Artº30º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no 10º dia posterior à sua publicação.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice-Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre e Maria José Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- O Vereador Eduardo Teixeira declarou que o PSD se absteve pois, apesar de concordar com a maior parte do clausulado, não pode concordar com o disposto no artigo 7º, sobre “proibições”, pois o mesmo põe em causa a possibilidade de venda de “produtos do mar”, agrícolas, entre outros, o que corresponde a uma tradição ancestral na cidade de Viana do Castelo. A Vereadora Ilda Figueiredo declarou ter-se absterido por considerar que há aspetos que não tem em conta



Câmara Municipal de Viana do Castelo

os interesses dos feirantes, designadamente por não se prever a existência de instalações de apoio aqueles, tais como sanitários condignos, bem como pelo facto de haver aspetos pouco claros quanto à possibilidade de venda ambulante. -----

**--- Está conforme o original. -----**

**--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----**

**--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e nove de Abril do ano dois mil e catorze. -----**

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Exmos. Sr. Vereadores,  
Exmos. Srs. Deputados Municipais,  
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,  
Caros Vianenses,  
Demais presentes,

Boa noite.

Sr. Presidente,

Apesar de concordar com a maioria do clausulado no referido regulamento, não podemos concordar com o artigo 7º pois o mesmo proíbe a possibilidade de venda de produtos tão típicos do nosso concelho, nomeadamente produtos de mar, agrícolas entre outros, que tanto fazem parte das tradições da nossas gentes e é o acabar com as memórias dos nossos antepassados!

Para o PSD, com este artigo pretende-se acabar definitivamente com as tradições que a nossa ribeira tem entre outras zonas do nosso concelho.

Mas algo que também questiono é os locais a menos de 200 e 300m para exercerem a dita actividade. A partir de agora vamos ter mapas com círculos de 200 e 300m para se saber onde se pode ou não efectuar a dita venda! Achamos que isto é desnecessário!

Será que se tem noção que Viana do Castelo é uma cidade rica em monumentos católicos, que possui várias escolas espalhadas pela cidade, que tem mais do que um centro de saúde em funcionamento?

Espero que o Sr. Vereador e arquitecto Luís Nobre anexe um mapa de onde se pode ou não vender... ao disposto no artigo seria interessante...

E já agora, quais são os artistas que exercem actividade de caracter cultural? É que atendendo a afirmações recentes da Vereadora da cultura relativamente à classificação da música popular, podemos estar a criar um regulamento ambíguo destinado apenas a alguns.

Pelos vistos a partir de agora vamos ter um novo mapa da cidade, e aquelas pequenas coisas tão características nas nossas ruas vão passar a estar delimitadas a círculos definidos sujeitos às vontades e vontadinhas da Câmara Municipal!

Viana do Castelo, 30 de Abril de 2014.

**Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.**